

SEPARATA DO VOLUME DE 1878

ESTATÍSTICA DE PORTUGAL

---

POPULAÇÃO

---

NO 1º DE JANEIRO

1878



LISBOA

IMPRENSA NACIONAL



# INDICE

|  |              |   |             |
|--|--------------|---|-------------|
| <b>RELATORIO . . . . .</b>   | <b>V</b>     | 41 Mappa comparativo da criminalidade com o es-<br>tado de instrucção elementar em todo o rei-<br>no com referencia ao anno de 1878 . . . . . | XXV         |
| <b>Considerações geraes . . . . .</b>  | <b>VII</b>   | 42 Mappa das escolas de ensinó elementar, officiaes<br>e particulares nos districtos do reino e ilhas . . . . .                               | XXV         |
| <b>I População absoluta e especifica . . . . .</b>   | <b>VII</b>   |   |             |
| Quadros: 1 População absoluta . . . . .  | VIII         | IX Circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados . . . . .   | XXV         |
| 2 População especifica . . . . .   | VIII         |   |             |
| 3 População absoluta e especifica . . . . .  | VIII         |   |             |
| 4 Categoria numerica por districtos . . . . .  | IX           | Quadros: 43 Proporção em ordem decrescente dos surdos-mu-<br>dos e a população do reino . . . . .   | XXVI        |
| 5 Categoria numerica de habitantes por distrito . .  | IX           |   |             |
| 6 Fogos. Categoria numerica por concelhos no con-<br>tinente e ilhas . . . . .   | IX           | 44 Proporção em ordem decrescente que existe entre<br>os surdos e a população do reino . . . . .  | XXVI        |
| 7 Fogos. Categoria numerica por concelhos no con-<br>tinente e ilhas (desenvolvimento por districtos)  | X            | 45 Proporção em ordem decrescente que existe entre<br>os mudos e a população do reino . . . . .   | XXVI        |
| 8 Fogos. Categoria numerica por freguezias . . . .   | X            | 46 Proporção em ordem decrescente que existe en-<br>tre os cegos e a população do reino . . . . .   | XXVII       |
| 9 Fogos. Idem (Comparação entre o censo de 1864<br>e 1878) . . . . .   | X            | 47 Proporção em ordem decrescente que existe en-<br>tre os idiotas e a população do reino . . . . .   | XXVII       |
| 10 População e superficie: médias por concelho no<br>continente . . . . .  | X            | 48 Proporção em ordem decrescente que existe en-<br>tre os alienados e a população do reino . . . . .   | XXVII       |
| 11 População: média por concelhos nas ilhas . . . .  | X            | 49 Número de ordem que ocupa cada um dos dis-<br>trictos nas lesões, em relação á sua totalidade  | XXVII       |
| 12 Superficie e população: médias por freguezias . .   | X            |   |             |
| <b>II População urbana e rural . . . . .</b>   | <b>XI</b>    |   |             |
| Quadros: 13 População urbana . . . . .   | XI           | <b>DOCUMENTOS ANNEXOS . . . . .</b>   | <b>XXIX</b> |
| 14 População rural . . . . .   | XI           | Carta de lei mandando proceder ao recenseamento . . . . .   | XXIX        |
| 15 População urbana e rural (Dados comparativos)   | XII          | Circular aos governadores civis sobre a numeração das casas.  | XXIX        |
| 16 População urbana e rural nos districtos do conti-<br>nente e ilhas (médias) . . . . .   | XII          | Decreto e instruções para se proceder ao recenseamento . . . . .  | XXIX        |
| <b>III População por sexos . . . . .</b>   | <b>XIII</b>  | Circular aos prelados . . . . .   | XXXIII      |
| Quadros: 17 Varões e femeas em 100 habitantes nas cidades .  | XIII         | Circular á imprensa . . . . .   | XXXIII      |
| 18 Varões para 100 femeas nas cidades . . . . .  | XIII         | Circular aos governadores civis acompanhando exemplares das   |             |
| 19 Varões para 100 femeas nos districtos . . . . .   | XIV          | instruções . . . . .  | XXXIII      |
| 20 Varões e femeas em 100 habitantes nos districtos  | XIV          | Edital abrindo concurso para o fornecimento dos impressos .   | XXXIII      |
| <b>IV População por estado civil . . . . .</b>   | <b>XIV</b>   | Circular aos consules . . . . .   | XXXIV       |
| Quadros: 21 Numeros absolutos e relação entre o estado civil<br>e a população total . . . . .  | XIV          | Provisão do vigario geral de Aveiro . . . . .   | XXXIV       |
| 22 População por estado civil . . . . .  | XV           | Ofício ao governador civil de Lisboa . . . . .  | XXXV        |
| <b>V População por idades . . . . .</b>  | <b>XV</b>    | Circular aos governadores civis sobre o modo de encher os bo-   |             |
| Quadros: 23 População por idades . . . . .   | XVI          | letins de fogos . . . . .   | XXXVI       |
| 24 Macrobiós ou centenarios . . . . .  | XVI          | Circular contendo novas instruções aos governadores civis .   | XXXVI       |
| 25 Direito eleitoral . . . . .   | XVII         | Circular aos chefes dos departamentos marítimos . . . . .   | XXXVIII     |
| <b>VI População por fogos ou familias . . . . .</b>  | <b>XVII</b>  | Ofício ao governador civil da Guarda . . . . .  | XXXVIII     |
| Quadros: 26 Número de fogos ou familias nos districtos do con-<br>tinente e ilhas . . . . .  | XVII         | Provisão do bispo do Porto . . . . .  | XXXIX       |
| 27 Número de fogos urbanos e rurais nos districtos,<br>e de habitantes por 100 fogos . . . . .   | XVII         | Provisões dos arcebispos de Braga e Evora . . . . .   | XXXIX       |
| 28 Número de fogos nas cidades . . . . .   | XVIII        | Ofício ao governador civil de Beja louvando a offerta de  |             |
| <b>VII População de direito ou legal . . . . .</b>   | <b>XVIII</b> | 60\$000 réis que do cofre do districto poz á disposição   |             |
| Quadros: 29 População de facto e de direito: resultados geraes   | XVIII        | do governo para despezas do censo n'esse districto . . . . .  | XXXIX       |
| 30 Apuramento por districtos administrativos, da po-<br>pulação legal e de facto . . . . .   | XIX          | Ofício ao governador civil de Lisboa . . . . .  | XL          |
| 31 Mappa de proporção entre as populações de facto<br>e legal, nos dois recenseamentos geraes em   | XIX          | Ofício ao director geral dos correios sobre a distribuição pos-   |             |
| 1864 e 1878 e quantum por cento augmentou  |              | tal dos boletins . . . . .  | XL          |
| no segundo censo . . . . .   |              | Circular aos governadores civis sobre o mesmo assumpto . . . . .  | XL          |
| 32 Estado civil dos transeuntes . . . . .  | XX           |   |             |
| 33 Estado civil dos ausentes accidentalmente . . . .   | XX           |   |             |
| <b>VIII Instrucção elementar . . . . .</b>   | <b>XX</b>    |   |             |
| Quadros: 34 Mappa da instrucção elementar por districtos . .   | XXI          | <b>CENSO POR FREGUEZIAS — CONCELHOS — DISTRICTOS</b>  |             |
| 35 Mappa comparativo da instrucção elementar por   | XXII         | Aveiro . . . . .     3 . . . . .     389  |             |
| sexos e estado civil em médias de 1:000 . . . . .  |              | Beja . . . . .     21 . . . . .     390   |             |
| 36 Mappa da proporção média da instrucção elemen-<br>tar por 1:000 varões em cada districto adminis-<br>trativo, tendo por base a população de facto . . | XXII         | Braga . . . . .     31 . . . . .     391  |             |
| 37 Mappa da proporção média da instrucção elemen-<br>tar por 1:000 femeas em cada districto, tendo   | XXIII        | Bragança . . . . .     79 . . . . .     392   | 423         |
| por base a população de facto . . . . .  |              | Castello Branco . . . . .     109 . . . . .     394   |             |
| 38 Mappa resumo da instrucção elementar em abso-<br>luto, com referencia a 1:000 habitantes em cada  | XXIII        | Coimbra . . . . .     123 . . . . .     395   |             |
| districto, envolvendo ambos os sexos, e os esta-<br>dos civis, tendo por base a população de facto .   |              | Evora . . . . .     141 . . . . .     396   |             |
| 39 Mappa por districtos dos habitantes que sabem ler,  | XXIII        | Faro . . . . .     151 . . . . .     397  |             |
| e dos que são analphabetos, por sexos e estados  |              | Guarda . . . . .     157 . . . . .     399  |             |
| 40 Instrucção elementar urbana e rural e respectivas   | XXIV         | Leiria . . . . .     189 . . . . .     400  |             |
| médias por 1:000 habitantes . . . . .  |              | Lisboa . . . . .     201 . . . . .     403  | 424         |
|  |              | Portalegre . . . . .     221 . . . . .     404  |             |
|  |              | Porto . . . . .     231 . . . . .     405   |             |
|  |              | Santarem . . . . .     267 . . . . .     407  |             |
|  |              | Vianna do Castello . . . . .     281 . . . . .     408  |             |
|  |              | Villa Real . . . . .     309 . . . . .     409  |             |
|  |              | Vizeu . . . . .     333 . . . . .     411   | 425         |
|  |              | Angra . . . . .     367 . . . . .     413   |             |
|  |              | Horta . . . . .     371 . . . . .     413   |             |
|  |              | Ponta Delgada . . . . .     375 . . . . .     414   |             |
|  |              | Funchal . . . . .     381 . . . . .     415   |             |
|  |              |   |             |
|  |              | <b>CENSO POR ILHAS . . . . .</b>  | 419         |
|  |              | <b>RECAPITULAÇÃO GERAL . . . . .</b>  | 427         |
|  |              | <b>INDICE DAS FREGUEZIAS . . . . .</b>  | 429         |
|  |              | <b>MAPPAS GRAPHICOS . . . . .</b>   | 439         |



Portugal foi dos ultimos paizes da Europa que se ocuparam de estudos estatisticos, com grave prejuizo da administração publica, a que estes estudos servem de auxiliares e de complemento. Dispersas se encontram, é verdade, honrosas tentativas, e trabalhos de certo alcance theorico; faltam-lhes, porém, os alicerces dos elementos officiaes, depurados de conjecturas, unicos que pelo seu caracter devem merecer a confiança publica.

Foi só no fim do seculo passado, quando em quasi todas as outras nações a estatistica era considerada sciencia indispensavel ao bom governo e regimen administrativo, que entre nós se tentou fazer d'ella uma instituição official, que a nenhum resultado pratico nos conduziu por então. Igual sorte tiveram as *Instruções estatisticas*, mandadas redigir em 1814 por ordem dos governadores do reino, bem como os inqueritos subsequentes, ainda anteriores ao estabelecimento definitivo do regimen constitucional. Foi em 1859, pela reorganisação do ministerio das obras publicas, commercio e industria, que se deu fixidade á idéa de desenvolver, melhorar e centralisar os trabalhos estatisticos, pela criação de uma nova repartição, que, como se deprehende das disposições do decreto que lhe deu existencia, devia ser o nucleo e o centro de toda a impulsão que se pretendia dar a tão descurado como importante serviço. O mal definido dos meios praticos conducentes á realisação da idéa civilisadora a que se desejava dar corpo, obstou, ainda por algum tempo, a que a repartição de estatistica podesse desobrigar-se dignamente dos encargos que o paiz acabava de lhe confiar. Não obstante, o zeloso funcionario que então dirigia a repartição hoje a meu cargo, para dar exacto cumprimento ás determinações legaes que lhe impunham o dever de estudar um methodo e preparar os modelos para a elaboração da estatistica geral do paiz, apresentou logo em 1860 um lucido *Relatorio sobre a estatistica geral de Portugal*, que foi no anno seguinte impresso e distribuido ás cōrtes, e pôde e deve ser considerado como ponto de partida de todos os trabalhos posteriores.

Neste relatorio, baseado nos principios discutidos e aprovados nos congressos internacionaes de Bruxellas, París e Vienna, vem indicado o rumo a seguir para que sejam prestantes os estudos parciaes de estatistica ácerca do território, da população, da industria e da administração publica, insistindo na conveniencia de dar *uniformidade* e com ella *unidade* aos serviços isolados das diversas repartições publicas, fundindo-os em um todo harmonico, que possa auxiliar a centralisacão dos trabalhos estatisticos, recomendada em nome da sciencia, e convertida em exigencia legal menos pela letra do que pelo espirito do artigo 4.<sup>º</sup> § 3.<sup>º</sup> do decreto de 5 de outubro de 1859.

Como ampliação e comprovação do que fica exposto, pretendeu o decreto de 28 de dezembro de 1864, que organizou a direcção dos trabalhos geographicos, estatisticos e dos pesos e medidas, dar certa autonomia ás operaçōes estatisticas propriamente ditas, não as isolando de outros quaesquer serviços, mas pondo-as debaixo da direcção superior de um conselho geral, funcionando gratuitamente, e que, como todos os corpos collectivos, alheios aos compromissos da burocracia, em breve se desprendeu do pesado encargo que aceitara, sendo substituido por uma commissão, d'esta vez de empregados do Estado, mas presos a outros deveres dos seus respectivos empregos, e tendo nas obrigações de outros encargos officiaes desculpa plausivel para a menor pontualidade no desempenho de um serviço que lhes era alheio.

Não deu tambem resultado pratico a referida commissão, que se reuniu numero limitado de vezes, e era presidida pelo director geral do commercio e industria, vice-presidente da commissão, e desde então ficou funcionando isoladamente a repartição de estatistica, limitada aos seus proprios recursos de indagação, isto é, privada dos auxiliares que lhe podiam advir das outras repartições publicas, e eram indispensaveis para dar cumprimento ao disposto no artigo 5.<sup>º</sup> do decreto de 16 de dezembro de 1869, que ordenava a elaboração e publicação de um *Annuario Estatistico*, que devia ser como a synthese de todos os trabalhos especiaes da commissão.

Vê-se pois, remontando em datas, que á repartição de estatistica do ministerio das obras publicas, considerada legalmente como repartição central para esta ordem de serviços, faltaram desde o principio os necessarios regulamentos para assumir o caracter e categoria que theoricamente lhe pertencem; ainda assim, os seus trabalhos — mettido em linha de conta o forçado isolamento — são valiosos, como se demonstra pela publicação do *Censo Geral da População* em 1864, e do *Annuario Estatistico* em 1877, trabalho para que a repartição mendigou os dados que lhe deviam ser facultados oficialmente.

Dadas estas explicações prévias, deixarei de apontar o itinerario seguido para levar a cabo com aproveitamento o censo geral da populaçōem 1878, limitando-me ás ligeiras considerações que dizem respeito aos processos findos

e a discursar sobre os novos elementos adquiridos para a estatística geral do paiz. A este numero pertencem os algarismos representativos do estado da instrucção elementar entre nós, e os que dão conta das circumstancias especiaes dos recenseados, ou, por fallar mais exactamente, das suas condições physicas, trabalhos que avultam a importancia do ultimo recenseamento effectuado de 31 de dezembro de 1877 para o 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1878.

Não pôde a repartição ainda d'esta vez incluir e conglobar no recenseamento a estatística e nomenclatura das profissões dos recenseados, nem apurar, como já em 1864 se desejava, o numero exacto dos subditos portuguezes que, debaixo da rubrica de *ausentes*, figuram nos dois recenseamentos geraes effectuados por ordem do governo.

Quem tráta d'estes importantes assumptos sociaes conhece a grande difficultade de apurar com approximada exactidão as profissões que são elemento do trabalho nacional. Esta difficultade é commun a todos os paizes, mesmo áquelles que buscam devassar, servindo-se da estatística, os segredos de grande numero de phenomenos, que não obteriam explicação sem o apuramento e confrontação dos algarismos. Na Italia, por exemplo, onde um economista de reconhecida competencia chegou a elaborar um trabalho especial d'esta ordem, elle proprio confessava não aceitar a responsabilidade das conclusões que os numeros lhe indicam, e apenas os apresenta como subsidio para novas investigações.

Estas difficultades foram tambem reconhecidas na *Introducção* ao primeiro censo, aguardando-se *melhor occasião para um ensaio*, conforme as praxes seguidas em França, e concluindo-se que este assumpto, pela sua importancia, pedia mais detida analyse. Não faltaram então, como igualmente não faltam agora, os necessarios apuramentos de numeros, feitos pelos mesmos agentes, e verificados pelos mesmos processos adoptados para chegar ao conhecimento de outros factos de não menor significação.

O que era então confuso, e ainda agora continua a sel-o, é uma technologia, exacta e bem depurada de ambiguidades, das profissões, artes e officios da população, que possa servir de norma austera para o apuramento das diversas ramificações do trabalho nacional. A repartição de estatística, compenetrando-se d'esta verdade, não abandonou, mas simplesmente adiou um trabalho que ha de fazer parte do seu futuro *Annuario*; trabalho já em andamento, e que será auxiliado por um vocabulario technologico das artes e officios, que poderá, talvez, servir de auxiliar á uniformidade europea que nos congressos se tem pretendido dar aos diffusos e irreconciliaveis vocabulos que designam este ou aquelle officio, esta ou aquella arte ou profissão mechanica.

Sendo cada uma das nove partes ou capitulos em que se subdivide a *Introducção* ao actual *Censo da População* antecedidas de explicações prévias, que as elucidam, julgo-me dispensado de n'este logar esclarecer alguns pontos, que aos menos peritos em confrontar algarismos poderão parecer umas vezes duvidosos, outras não só duvidosos mas falsos; taes são, por exemplo, entre outros, os que se referem ao aumento da população de facto, comparado com o aumento ou diminuição parcial dos individuos por fogos, e ainda á disparidade apparente entre os casados na população de facto e os recenseados do mesmo estado na população de direito ou legal.

A mesma disparidade se poderá afigurar como erro no apuramento dos factos estatisticos, recolhidos n'esta repartição, relativamente á desproporção enorme entre o numero de analphabetos e a população de facto, disparidade que só desaparece quando se applique á confrontação dos factos o verdadeiro methodo para os discriminar, em harmonia com o apuramento da população por idades.

Esquivam-se as estatísticas officiaes dos outros paizes a entrar n'estas minacias, deixando ao trabalho e estudo do leitor tirar dos algarismos as suas naturaes consequencias. Julguei eu porém opportuno não seguir estes auctorizados exemplos, indo desde logo ao encontro da critica, e procurando desarmal-a, dando por meio da palavra aos numeros—que são a expressão genuina dos factos—as explicações de que elles por vezes carecem para ficarem ao alcance de todas as intelligencias, não induzindo em erro os que n'elles hajam de assentar qualquer trabalho official, ou pretendam estudar quaesquer dos variados e importantes assumptos de que o actual recenseamento é archivo.

Para que este meu trabalho tivesse alcance pratico, alem do que já por sua natureza lhe cumpre ter, comparei todos os dados estatisticos apurados em 1864, com os apurados em 1878, só deixando de o fazer quando de todo me faltaram os elementos de comparação, pela introducção no recenseamento actual de novos elementos estatisticos, não recolhidos no primitivo recenseamento geral da população.

Omitti, porém, na parte III da *Introducção*—População por sexos—por me parecerem inuteis e a avultarem sem necessidade, os dois mappas, que por districtos e cidades representavam a ordem numerica descendente ou ascendente dos varões e das feimeas; bem como nos capitulos IV e V da mesma *Introducção*, outros dois mappas, tambem de somenos importancia, pára que me faltam os dados de comparação, por haverem estes sido aproveitados de estatísticas estrangeiras, que a repartição não possue nem logrou obter. Fundi e dividi, conforme me pareceu necessário para maior clarezza dos assumptos, dois outros mappas que figuram no recenseamento de 1864, servindo-me de todos os outros na sua quasi totalidade para estudo dos factos estatisticos apurados no censso de 1878.

Para compensação d'estas poucas, e essas mesmo insignificantes, alterações, têm lugar distincto n'este trabalho seis importantes mappas que dizem respeito á instrucção elementar, avultando entre elles o mappa comparativo das escolas officiaes e particulares em 1864 e 1878, e o mappa, tambem comparativo, do estado da instrucção elementar por districtos, com o da criminalidade, tambem por districtos, com referencia a um unico anno, o de 1878, em que coincidem as estatísticas officiaes apuradas por dois diversos ministerios.

Com o apuramento das circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados em 1878, desenvolvido em sete diferentes quadros, fecha o actual *Censo Geral da População*, fornecendo ás sciencias medicas elementos para basear conjecturas ou assentar opiniões definitivas em harmonia com as indicações dos algarismos.

Resta-me ainda ponderar, para afastar da repartição a meu cargo a suspeita de menos activa no desempenho das suas obrigações, que o apuramento do primeiro censo geral de população foi feito em vinte e quatro mezes, e o actual em treze, ficando aquelle terminado em quatro annos e meio, e este apenas em tres, e sendo os trabalhos preliminares de ambos iniciados e ultimados com igual numero de agentes, collaboradores e empregados de repartição. Isto tive já a honra de expôr a v. ex.<sup>a</sup> em officio de 14 de maio do corrente anno, respondendo á comunicação que no dia anterior me fôra feita pela direcção geral de agricultura, commercio e industria; deixando de recordar então, como faço agora, que á desproporção de tempo empregado em levar a cabo os dois recenseamentos, desproporção toda em favor do recenseamento actual, acresce ainda o maior e mais importante numero de novos factos apurados n'este, o que completa a sua justificação.

São os trabalhos estatisticos aquelles que maior consciencia demandam do funcionalismo, e têm com certeza uma grande importancia a fixidade e regularidade dos prazos em que devem ser publicados, pois d'essa fixidade resulta a unidade indispensavel na averiguacão e comparação dos factos, e se a repartição hoje a meu cargo os prolongou alem dos seus desejos e do seu dever, foi pelas justificadas causas que tive a honra de expôr a v. ex.<sup>a</sup> no meu relatorio de 9 de agosto do corrente anno, quando satisfiz ás prescripções da portaria de 27 de julho, em que se me exigia conta minuciosa dos factos relativos ao desempenho dos ramos de administração a meu cargo, e se me ordenava igualmente indicasse a respeito do serviço especial de estatistica as alterações que devessem ser adoptadas para o melhorar.

Terminando, peço licença a v. ex.<sup>a</sup> para aceitar unica e exclusivamente a responsabilidade do apuramento do actual censo geral da população, e das considerações que o antecedem ou o acompanham, certo de que a boa vontade de acertar supriu em mim o que me faltava de intelligencia para desempenhar-me de um dos mais arduos serviços publicos, e com certeza, entre todos, aquelle em que o erro de um unico funcionario pôde mais directamente influir na administração de um paiz.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Repartição de estatistica, em 15 de novembro de 1880.

III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro Augusto Saraiva de Carvalho, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

O chefe da repartição de estatistica

*Luiz Augusto Palmeirim.*

## CONSIDERAÇÕES GERAES

### I

#### POPULAÇÃO ABSOLUTA E ESPECIFICA

O recenseamento geral da população existente em Portugal no continente do reino e ilhas adjacentes, effectuado no 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1878, deu no seu apuramento 4.550.699 habitantes *de facto*.

Confrontando este resultado com o obtido em 1864, vê-se que a população de facto aumentou em todo o reino, nos quatorze annos decorridos, em 362.299 habitantes, ou 8,64 por cento, como mais desenvolvidamente se demonstrará no mappa comparativo do aumento da população *legal* e *de facto*, feito por districtos, e que vae publicado no logar competente.

Para demonstração do aumento progressivo da população, vao tambem reproduzidos no seguinte mappa os esmos ou numeros abstractos, com relação aos annos de 1861 e 1862, de que, á falta de mais seguros elementos, a repartição se serviu para confronto em 1864.

A relação entre a população do continente do reino e a superficie territorial deu em 1864 a média de 43 habitantes por kilometro quadrado, e em 1878 a de 46, isto é, mais 3 habitantes por kilometro quadrado que no apuramento de 1864. Este aumento de população manifestou-se em todos os districtos, á excepção de dois. Foi nos districtos do Porto, Aveiro, Villa Real, Faro e Lisboa, que o acrescimo se tornou mais notável.

População absoluta (de facto) nos annos de 1861, 1862, 1864 e 1878

| Districtos      | Annos                       |           |  |  |           |
|-----------------|-----------------------------|-----------|--|--|-----------|
|                 | 1861                        | 1862      | 1864<br>Em 1. <sup>o</sup><br>de Janeiro | 1878<br>Em 1. <sup>o</sup><br>de Janeiro |           |
| Continente      | Aveiro . . . . .            | 244.446   | 249.455                                  | 238.700                                  | 257.049   |
|                 | Beja . . . . .              | 129.970   | 127.437                                  | 135.508                                  | 142.119   |
|                 | Braga . . . . .             | 303.484   | 315.571                                  | 309.508                                  | 319.464   |
|                 | Bragança . . . . .          | 144.352   | 151.413                                  | 158.909                                  | 168.651   |
|                 | Castello Branco . . . . .   | 152.563   | 155.170                                  | 159.505                                  | 173.983   |
|                 | Coimbra . . . . .           | 273.990   | 277.887                                  | 268.894                                  | 292.037   |
|                 | Evora . . . . .             | 91.681    | 92.953                                   | 98.104                                   | 106.858   |
|                 | Faro . . . . .              | 157.666   | 159.082                                  | 172.660                                  | 199.142   |
|                 | Guarda . . . . .            | 202.193   | 204.109                                  | 210.414                                  | 228.494   |
|                 | Leiria . . . . .            | 164.492   | 167.549                                  | 173.916                                  | 192.982   |
|                 | Lisboa . . . . .            | 444.705   | 450.230                                  | 438.464                                  | 498.059   |
|                 | Portalegre . . . . .        | 90.078    | 90.848                                   | 95.665                                   | 101.126   |
|                 | Porto . . . . .             | 385.488   | 393.191                                  | 410.665                                  | 461.881   |
|                 | Santarem . . . . .          | 176.669   | 180.582                                  | 196.617                                  | 220.881   |
|                 | Viana do Castello . . . . . | 198.937   | 201.399                                  | 195.257                                  | 201.390   |
|                 | Villa Real . . . . .        | 195.834   | 204.215                                  | 213.289                                  | 224.628   |
|                 | Vizeu . . . . .             | 336.844   | 342.131                                  | 353.543                                  | 371.571   |
| Somma . . . . . |                             | 3.693.362 | 3.762.722                                | 3.829.618                                | 4.160.315 |

(Continuação)

| Districtos                   | Annos                      |           |  |  |
|------------------------------|----------------------------|-----------|--|--|
|                              | 1861                       | 1862      | 1864<br>Em o 1. <sup>o</sup><br>de janeiro | 1878<br>Em o 1. <sup>o</sup><br>de janeiro |
| Ilhas adjacentes . . . . .   | Angra. . . . .             | 69:324    | 71:781                                     | 72:211                                     |
|                              | Açores . . . . .           | 64:680    | 63:504                                     | 64:985                                     |
|                              | Horta . . . . .            | 106:544   | 108:419                                    | 110:832                                    |
|                              | Ponta Delgada . . . . .    | 101:420   | 103:850                                    | 110:764                                    |
|                              | Madeira -Funchal . . . . . | 341:968   | 347:554                                    | 358:792                                    |
|                              | Somma . . . . .            | 3.698:362 | 3.762:722                                  | 3.829:618                                  |
| Continente . . . . .         |                            | 4.035:380 | 4.110:276                                  | 4.188:410                                  |
| Ilhas adjacentes . . . . .   |                            | 341:968   | 347:554                                    | 358:792                                    |
| Todo o reino . . . . .       |                            | 3.698:362 | 3.762:722                                  | 3.829:618                                  |
| Diferença relativa para mais | -                          | 74:946    | 78:134                                     | 362:289                                    |

No seguinte mappa, em que por districtos em ordem decrescente se nota o aumento ou diminuição da população específica, vê-se que ha uma deslocação nos districtos na ordem numérica da sua população por kilometro quadrado em que se encontraram em 1864, tornando-se Coimbra superior a Vizeu, Leiria a Villa Real, Bragança a Castello Branco e Evora a Portalegre.

O facto da diminuição de 1 habitante por kilometro quadrado em Bragança e Vizeu, não podendo ser atribuido a diminuição de população, que pelo contrario no primeiro districto teve o aumento de 9:742 habitantes, e no segundo 18:028, só tem explicação racional na menor exactidão dos elementos de medição do territorio de que a repartição se serviu no primeiro recenseamento.

Não tendo a repartição recebido com a devida regularidade os Censos Geraes da População dos paizes estrangeiros, pelas causas que já em outro relatorio expuz a v. ex.<sup>a</sup>, torna-se impossivel agora fazer n'este logar o confronto da população específica de Portugal com o das outras nações, trabalho aliás de importancia secundaria, e que poderá posteriormente ser feito, quando a permutação de documentos estatisticos alcance a regularidade periodica que deve ter, aceitos os alvitres por mim propostos no relatorio a que acima me referi.

#### População específica em 1864 e 1878: ordem decrescente nos districtos

| Em 1864<br>Districtos em ordem decrescente | Habitantes<br>por kilometro<br>quadrado | Em 1878<br>Districtos em ordem decrescente | Habitantes<br>por kilometro<br>quadrado | A mais | A menos |
|--|---|--|---|--------|---------|
| Porto . . . . .                            | 164                                     | Porto . . . . .                            | 197                                     | 33     | -       |
| Braga . . . . .                            | 114                                     | Braga . . . . .                            | 117                                     | 3      | -       |
| Vianna do Castello . . . . .               | 85                                      | Vianna do Castello . . . . .               | 89                                      | 4      | -       |
| Aveiro . . . . .                           | 76                                      | Aveiro . . . . .                           | 87                                      | 11     | -       |
| Vizeu . . . . .                            | 75                                      | Coimbra . . . . .                          | 75                                      | 1      | -       |
| Coimbra . . . . .                          | 74                                      | Vizeu . . . . .                            | 74                                      | -      | 1       |
| Lisboa . . . . .                           | 59                                      | Lisboa . . . . .                           | 65                                      | 6      | -       |
| Villa Real . . . . .                       | 49                                      | Leiria . . . . .                           | 55                                      | 9      | -       |
| Leiria . . . . .                           | 46                                      | Villa Real . . . . .                       | 50                                      | 1      | -       |
| Guarda . . . . .                           | 36                                      | Guarda . . . . .                           | 41                                      | 5      | -       |
| Faro . . . . .                             | 33                                      | Faro . . . . .                             | 40                                      | 7      | -       |
| Santarem . . . . .                         | 30                                      | Santarem . . . . .                         | 32                                      | 2      | -       |
| Bragança . . . . .                         | 26                                      | Castello Branco . . . . .                  | 26                                      | 3      | -       |
| Castello Branco . . . . .                  | 23                                      | Bragança . . . . .                         | 25                                      | -      | 1       |
| Portalegre . . . . .                       | 15                                      | Evora . . . . .                            | 15                                      | 2      | -       |
| Evora . . . . .                            | 13                                      | Portalegre . . . . .                       | 15                                      | -      | -       |
| Beja . . . . .                             | 12                                      | Beja . . . . .                             | 13                                      | 1      | -       |
|  | 43                                      |  | 46                                      | 3      | -       |

No seguinte mappa dá-se a notável coincidencia do numero de habitantes por kilometro quadrado, e portanto a superficie por habi-

tante, ser exactamente o mesmo nos districtos de Castello Branco, Vizeu, Beja, Portalegre e Evora no recenseamento actual que era nos de Bragança, Coimbra, Evora e Portalegre em 1864.

#### População absoluta e específica.

Dados referidos aos dois recenseamentos de 1864 e 1878

| Districtos<br>do continente  | Em 1864               |   |                                       | Em 1878                 |                       |                                       |
|------------------------------|-----------------------|---|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
|                              | População<br>absoluta | Numero<br>de<br>habitantes<br>do<br>facto | Superficie<br>Extensão<br>em hectares | População<br>específica | População<br>absoluta | Superficie<br>Extensão<br>em hectares |
|                              |                       |   |                                       |                         |                       |                                       |
| Aveiro . . . . .             | 238:700               | 311:222                                   | 76                                    | 1 31 57                 | 257:049               | 292:522                               |
| Beja . . . . .               | 135:508               | 1.076:522                                 | 12                                    | 8 33 33                 | 142:119               | 1.087:281                             |
| Braga . . . . .              | 309:508               | 270:406                                   | 114                                   | 0 87 71                 | 319:464               | 273:002                               |
| Bragança . . . . .           | 158:909               | 602:036                                   | 26                                    | 3 84 61                 | 168:651               | 666:475                               |
| Castello Branco . . . . .    | 159:505               | 693:872                                   | 23                                    | 4 34 78                 | 173:983               | 662:768                               |
| Coimbra . . . . .            | 268:894               | 362:242                                   | 74                                    | 1 35 13                 | 292:037               | 388:310                               |
| Evora . . . . .              | 98:104                | 739:790                                   | 13                                    | 7 69 23                 | 106:858               | 709:653                               |
| Faro . . . . .               | 172:660               | 525:506                                   | 33                                    | 3 03 03                 | 199:142               | 485:835                               |
| Guarda . . . . .             | 210:414               | 581:628                                   | 36                                    | 2 77 77                 | 228:494               | 556:225                               |
| Leiria . . . . .             | 173:916               | 377:548                                   | 46                                    | 2 17 39                 | 192:982               | 349:015                               |
| Lisboa . . . . .             | 438:464               | 744:892                                   | 59                                    | 1 69 49                 | 498:059               | 760:303                               |
| Portalegre . . . . .         | 95:665                | 637:750                                   | 15                                    | 6 66 66                 | 101:126               | 644:143                               |
| Porto . . . . .              | 410:665               | 249:998                                   | 164                                   | 0 60 97                 | 461:881               | 233:783                               |
| Santarem . . . . .           | 196:617               | 647:954                                   | 30                                    | 3 33 33                 | 220:881               | 686:468                               |
| Vianna do Castello . . . . . | 195:257               | 129:590                                   | 85                                    | 1 17 64                 | 201:890               | 223:819                               |
| Villa Real . . . . .         | 213:289               | 433:670                                   | 49                                    | 2 04 08                 | 224:628               | 445:081                               |
| Vizeu . . . . .              | 353:543               | 469:384                                   | 75                                    | 1 33 33                 | 371:571               | 497:848                               |
|                              | 3.829:618             | 8.954:010                                 | 43                                    | 2 32 55                 | 4.160:315             | 8.962:531                             |
|                              |                       |   |                                       |                         | 46                    | 2 17 39                               |

Para seguirmos o methodo iniciado no primitivo *Recenseamento Geral da População*, classificaremos pelo seguinte modo os 21 districtos administrativos do reino continental e insular, comparando os seus resultados com os de 1864.

#### Fogos—Categoria numerica por districtos (Comparação entre os censos de 1864 e 1878)

| Categoria de fogos                            | Número de districtos<br>em 1864 | Número de districtos<br>em 1878 | Nomenclatura dos districtos<br>em 1864         | Nomenclatura dos districtos<br>em 1878                     |
|---|---------------------------------|---------------------------------|--|--|
| Até 20:000 fogos . . .                        | 2                               | 2                               | Angra e Horta . . . . .                        | Angra e Horta.   |
| De 20:001 a 30:000 . . .                      | 4                               | 4                               | Evora, Portalegre, Ponta<br>Delgada e Funchal. | Evora, Portalegre, Ponta<br>Delgada e Funchal.             |
| De 30:001 a 40:000 . . .                      | 2                               | 1                               | Beja e Bragança . . . . .                      | Beja.  |
| De 40:001 a 50:000 . . .                      | 4                               | 4                               | Castello Branco, Faro, Lei-<br>ria e Santarem. | Bragança, Castello Branco,<br>Faro e Leiria.               |
| De 50:001 a 60:000 . . .                      | 3                               | 4                               | Guarda, Vianna do Cas-<br>tello e Villa Real.  | Guarda, Santarem, Vian-<br>na do Castello e Villa<br>Real. |
| De 60:001 a 70:000 . . .                      | 2                               | 1                               | Aveiro e Coimbra . . . . .                     | Aveiro.  |
| De 70:001 a 80:000 . . .                      | 1                               | 1                               | Braga . . . . .                                | Coimbra.   |
| De 80:001 a 90:000 . . .                      | 1                               | 1                               | Vizeu . . . . .                                | Braga.   |
| De 90:001 a 100:000 . . .                     | -                               | 1                               | -  | Vizeu.   |
| De mais de 100:001 . . .                      | 2                               | 2                               | Lisboa e Porto . . . . .                       | Lisboa e Porto.  |
| (até 111:151, em 1864<br>e 122:368, em 1878). |                                 |                                 |  |  |
|   | 21                              | 21                              |  |  |

**Categoría numérica de habitantes por distrito (Comparação entre os censos de 1864 e 1878)**

| Categoría de habitantes | Número de distritos en 1864 | Número de distritos en 1878 | Nomenclatura dos distritos em 1864  | Nomenclatura dos distritos em 1878   |
|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---|--|
| Até 100:000 habitantes  | 4                           | 2                           | Evora, Portalegre, Angra e Horta.   | Angra e Horta.   |
| De 100:001 a 200:000    | 9                           | 9                           | Beja, Bragança, Castello Branco, Faro, Leiria, Santarem, Vianna do Castello, Ponta Delgada e Funchal. | Beja, Bragança, Castello Branco, Evora, Faro, Leiria, Portalegre, Ponta Delgada e Funchal. |
| De 200:001 a 300:000    | 4                           | 6                           | Aveiro, Coimbra, Guarda e Villa Real.   | Aveiro, Coimbra, Guarda, Santarem, Vianna do Castello, Villa Real.                         |
| De 300:001 a 400:000    | 2                           | 2                           | Braga e Vizeu . . . . .   | Braga e Vizeu.   |
| De 400:001 a 500:000    | 2                           | 2                           | Lisboa e Porto . . . . .  | Lisboa e Porto.  |
|                         | 21                          | 21                          |   |  |

Conservaram portanto a mesma categoria de fogos no continente do reino, os districtos de Lisboa, Porto, Evora, Portalegre, Beja, Castello Branco, Faro, Leiria, Guarda, Vianna do Castello, Villa Real, Aveiro e todos os das ilhas. Augmentaram de categoria Bragança, Santarem, Coimbra, Braga e Vizeu.

Em quanto ao numero de habitantes nos cinco grupos de 100:000 a 500:000, conservaram-se estacionarios, dentro dos respectivos grupos, no continente do reino: os districtos de Beja, Bragança, Castello Branco, Faro, Leiria, Aveiro, Guarda, Coimbra, Villa Real, Braga, Vizeu, Lisboa e Porto, subindo de categoria para grupos proxima-

mente immediatos os districtos de Evora e Portalegre, Santarem e Vianna do Castello.

**Fogos — Categoria numérica por concelhos no continente e ilhas  
(Comparação entre o recenseamento de 1864 e o de 1878)**

| Categoria de fogos  | Numero<br>de concelhos<br>em 1864 | Numero<br>de concelhos<br>em 1878 |
|---------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Até 100 fogos.      | -                                 | -                                 |
| De 101 a 200.       | 1                                 | 1                                 |
| De 201 a 300.       | -                                 | -                                 |
| De 301 a 400.       | 1                                 | -                                 |
| De 401 a 500.       | -                                 | 1                                 |
| De 501 a 600.       | 1                                 | 1                                 |
| De 601 a 700.       | 2                                 | -                                 |
| De 701 a 800.       | 1                                 | 4                                 |
| De 801 a 900.       | 6                                 | 4                                 |
| De 901 a 1:000.     | 6                                 | 1                                 |
| De 1:001 a 2:000.   | 91                                | 70                                |
| De 2:001 a 3:000.   | 60                                | 66                                |
| De 3:001 a 4:000.   | 32                                | 42                                |
| De 4:001 a 5:000.   | 29                                | 30                                |
| De 5:001 a 6:000.   | 24                                | 21                                |
| De 6:001 a 7:000.   | 17                                | 19                                |
| De 7:001 a 8:000.   | 13                                | 10                                |
| De 8:001 a 9:000.   | 5                                 | 9                                 |
| De 9:001 a 10:000.  | 1                                 | 3                                 |
| De 10:001 a 11:000. | 6                                 | 4                                 |
| De 11:001 a 12:000. | 2                                 | 5                                 |
| De 12:001 a 13:000. | 2                                 | 2                                 |
| De 13:001 a 18:000. | -                                 | 2                                 |
|                     | 300                               | 295                               |

Fogos—Categoria numérica por concelhos no continente e ilhas (Comparação entre o recenseamento de 1864 e o de 1878)

### (Desenvolvimento por 'distritos')

(a) Os 4 bairros antigos deram em 1864 o numero de 42:180 fogos ou 10:545 fogos por média em cada bairro. O censo de 1878 dá nos tres bairros 45:749 fogos ou 15:249 fogos por média em cada bairro, o que equivale á media de 11:437 nos 4 bairros antigos.

(b) Os 3 bairros antigos deram em 1864 o numero de 20.029 fogos, que dà a média de 6.676 fogos por cada bairro. O censo de 1878 dâmos 2 bairros 23.555 fogos, ou a média de 11.777 por bairro, o que equivale á média de 7.851 fogos nos bairros antigos.

(c) Os 3 concelhos que há a menos em 1878 n'este distrito: Praia da Graciosa, S. Sebastião e Topo, foram suprimidos por decreto de 24 de outubro de 1855, suppressão que só foi posta em vigor pela portaria de 12 de fevereiro de 1870.

Tendo-se conservado inalterável para todos os mappas o methodo adoptado no recenseamento de 1864, por ser o que mais facilmente se presta a um confronto geral e uniforme, foi necessário alterar exceptionalmente no precedente mappa o systema até agora seguido, para ir de acordo com as prescripções do decreto de 21 de outubro de 1868, que reduziu de 4 a 3 os bairros de Lisboa, e de 3 a 2 os da cidade do Porto.

Quem se não recordar das alterações administrativas effectuadas nas duas primeiras cidades do reino, em virtude do decreto acima mencionado, poderá fazer reparo no facto de ser o grupo de fogos por bairros em 1864 muito inferior ao apurado em 1878. As duvidas desaparecem, sabendo-se que a diminuição no numero dos bairros não podia deixar de dar este resultado; igualmente applicável ao districto administrativo de Angra do Heroísmo, onde foram suprimidos os tres antigos concelhos da Praia da Graciosa, S. Sebastião e Topo, augmentando por consequencia o numero de fogos nos tres concelhos que ficaram subsistindo.

#### Fogos — Categoria numerica por freguezias, segundo o recenseamento de 1878

| Districtos                | Freguezias   |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                      |                        |                        |                        |       | Total |
|---------------------------|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-------|-------|
|                           | De 100 fogos | De 101 a 200 fogos | De 201 a 300 fogos | De 301 a 400 fogos | De 401 a 500 fogos | De 501 a 600 fogos | De 601 a 700 fogos | De 701 a 800 fogos | De 801 a 900 fogos | De 901 a 1.000 fogos | De 1.001 a 2.000 fogos | De 2.001 a 3.000 fogos | De 3.001 a 4.000 fogos |       |       |
| Aveiro . . . . .          | 10           | 47                 | 40                 | 28                 | 17                 | 14                 | 7                  | 4                  | 6                  | 2                    | 2                      | 3                      | -                      | 180   |       |
| Beja . . . . .            | 11           | 22                 | 18                 | 11                 | 10                 | 9                  | 2                  | 7                  | 4                  | 4                    | 1                      | -                      | -                      | 99    |       |
| Braga . . . . .           | 193          | 203                | 69                 | 19                 | 14                 | 4                  | 5                  | 1                  | 1                  | -                    | 2                      | -                      | -                      | 511   |       |
| Bragança . . . . .        | 127          | 144                | 28                 | 8                  | 4                  | 4                  | -                  | -                  | -                  | -                    | -                      | -                      | -                      | 315   |       |
| Castello Branco . . . . . | 9            | 46                 | 37                 | 24                 | 9                  | 5                  | 8                  | 1                  | -                  | 4                    | 2                      | -                      | -                      | 145   |       |
| Coimbra . . . . .         | 14           | 41                 | 39                 | 27                 | 16                 | 11                 | 7                  | 9                  | 4                  | 5                    | 12                     | -                      | -                      | 185   |       |
| Evora . . . . .           | 31           | 36                 | 11                 | 12                 | 5                  | 8                  | 2                  | 1                  | 2                  | -                    | 2                      | -                      | -                      | 110   |       |
| Faro . . . . .            | 1            | 1                  | 9                  | 9                  | 10                 | 9                  | 2                  | 1                  | 4                  | 6                    | 13                     | -                      | 1                      | .66   |       |
| Guarda . . . . .          | 78           | 151                | 63                 | 27                 | 7                  | 4                  | 3                  | 1                  | -                  | -                    | -                      | -                      | -                      | 384   |       |
| Léiria . . . . .          | 2            | 19                 | 23                 | 28                 | 12                 | 16                 | 4                  | 5                  | 2                  | 3                    | 2                      | -                      | -                      | 116   |       |
| Lisboa . . . . .          | 12           | 39                 | 31                 | 30                 | 24                 | 16                 | 13                 | 10                 | 7                  | 7                    | 18                     | 8                      | 2                      | 217   |       |
| Portalegre . . . . .      | 20           | 23                 | 17                 | 11                 | 5                  | 7                  | 4                  | -                  | 1                  | 4                    | -                      | -                      | -                      | 92    |       |
| Porto . . . . .           | 59           | 147                | 76                 | 39                 | 19                 | 6                  | 4                  | 1                  | 5                  | 5                    | 11                     | 2                      | 4                      | 378   |       |
| Santarem . . . . .        | 11           | 26                 | 24                 | 30                 | 14                 | 14                 | 6                  | 4                  | 6                  | 4                    | 4                      | -                      | -                      | 143   |       |
| Vianna do Castello .      | 80           | 111                | 54                 | 21                 | 10                 | 6                  | 3                  | -                  | 1                  | -                    | 1                      | -                      | -                      | 287   |       |
| Villa Real . . . . .      | 59           | 94                 | 47                 | 32                 | 10                 | 6                  | 4                  | 2                  | 1                  | -                    | 1                      | -                      | -                      | 256   |       |
| Vizeu . . . . .           | 55           | 122                | 78                 | 44                 | 25                 | 20                 | 8                  | 1                  | 6                  | 3                    | 1                      | -                      | -                      | 363   |       |
| Angra do Heroísmo .       | -            | 4                  | 3                  | 7                  | 8                  | 5                  | 7                  | 4                  | -                  | -                    | -                      | -                      | -                      | 38    |       |
| Horta . . . . .           | 3            | 4                  | 9                  | 3                  | 8                  | 4                  | 3                  | 3                  | 2                  | -                    | -                      | -                      | -                      | 39    |       |
| Ponta Delgada . . . . .   | -            | -                  | 6                  | 3                  | 6                  | 9                  | 5                  | 2                  | 6                  | 1                    | 7                      | -                      | -                      | 45    |       |
| Funchal . . . . .         | 5            | 7                  | 6                  | 2                  | 3                  | 8                  | 5                  | 3                  | 4                  | 1                    | 8                      | -                      | -                      | 52    |       |
| Somma . . . . .           | 780          | 1.287              | 688                | 415                | 236                | 185                | 102                | 60                 | 62                 | 49                   | 87                     | 13                     | 7                      | 3.971 |       |

#### Fogos — Categoria numerica por freguezias. Comparação entre os recenseamentos de 1864 e 1878

| Categorias de fogos        | 1864  | 1878  | Diferença para mais | Diferença para menos |
|----------------------------|-------|-------|---------------------|----------------------|
|                            |       |       |                     |                      |
| Até 100 fogos . . . . .    | 899   | 780   | -                   | 119                  |
| De 101 a 200 . . . . .     | 1.302 | 1.287 | -                   | 15                   |
| De 201 a 300 . . . . .     | 704   | 688   | -                   | 16                   |
| De 301 a 400 . . . . .     | 365   | 415   | 50                  | -                    |
| De 401 a 500 . . . . .     | 231   | 236   | 5                   | -                    |
| De 501 a 600 . . . . .     | 159   | 185   | 26                  | -                    |
| De 601 a 700 . . . . .     | 80    | 102   | 22                  | -                    |
| De 701 a 800 . . . . .     | 80    | 60    | -                   | 20                   |
| De 801 a 900 . . . . .     | 46    | 62    | 16                  | -                    |
| De 901 a 1.000 . . . . .   | 32    | 49    | 17                  | -                    |
| De 1.001 a 2.000 . . . . . | 65    | 87    | 22                  | -                    |
| De 2.001 a 3.000 . . . . . | 14    | 13    | -                   | 1                    |
| De 3.001 a 4.000 . . . . . | 2     | 7     | 5                   | -                    |
|                            | 3.979 | 3.971 |                     |                      |

#### População e superficie: médias por concelhos no continente.

#### Relação entre os censos de 1864 e 1878

| Districtos do continente                        | População media |        |            |         | Superficie media em kilometros quadrados |        |            |         |
|---|-----------------|--------|------------|---------|--|--------|------------|---------|
|   | Annos           |        | Diferenças |         | Annos                                    |        | Diferenças |         |
|   | 1864            | 1878   | A mais     | A menos | 1864                                     | 1878   | A mais     | A menos |
| Aveiro . . . . .                                | 14.918          | 16.065 | 1:147      | -       | 194,51                                   | 182,82 | -          | 11,69   |
| Beja . . . . .                                  | 9.679           | 10.151 | 472        | -       | 768,94                                   | 776,62 | 7,68       | -       |
| Braga . . . . .                                 | 23.808          | 24.574 | 766        | -       | 208,00                                   | 210,00 | 2,00       | -       |
| Bragança . . . . .                              | 13.242          | 14.054 | 812        | -       | 501,69                                   | 555,89 | 53,70      | -       |
| Castello Branco . . . . .                       | 13.292          | 14.498 | 1:206      | -       | 578,22                                   | 552,30 | -          | 25,92   |
| Coimbra . . . . .                               | 15.817          | 17.178 | 1:361      | -       | 213,08                                   | 228,41 | 15,33      | -       |
| Evora . . . . .                                 | 7.546           | 8.219  | 673        | -       | 569,06                                   | 545,88 | -          | 23,18   |
| Faro . . . . .                                  | 11.510          | 13.276 | 1:766      | -       | 350,33                                   | 328,89 | -          | 26,44   |
| Guarda . . . . .                                | 15.029          | 16.321 | 1:292      | -       | 415,44                                   | 397,30 | -          | 18,14   |
| Leiria . . . . .                                | 14.493          | 16.081 | 1:588      | -       | 314,62                                   | 290,84 | -          | 23,78   |
| Lisboa . . . . .                                | 16.239          | 18.446 | 2:207      | -       | 275,88                                   | 281,59 | 5,71       | -       |
| Portalegre . . . . .                            | 6.377           | 6.741  | 364        | -       | 425,16                                   | 429,42 | 4,26       | -       |
| Porto . . . . .                                 | 21.703          | 25.660 | 3:857      | -       | 138,88                                   | 129,87 | -          | 9,01    |
| Santarem . . . . .                              | 10.923          | 12.271 | 1:348      | -       | 359,97                                   | 381,37 | 21,40      | -       |
| Vianna do Castello . . . . .                    | 19.525          | 20.139 | 614        | -       | 229,59                                   | 223,81 | -          | 5,78    |
| Villa Real . . . . .                            | 15.284          | 16.044 | 810        | -       | 309,76                                   | 317,91 | 8,15       | -       |
| Vizeu . . . . .                                 | 18.597          | 14.291 | 694        | -       | 180,53                                   | 191,48 | 10,95      | -       |
| Média por concelho, em todo o reino continental | 14.397          | 15.640 | 1:243      | -       | 336,61                                   | 336,93 | 0,32       | -       |

Este mappa foi elaborado, na hypothese (que não altera a superficie nem a população districtal) de que o numero dos bairros em Lisboa e Porto subsiste tal qual era em 1864.

#### População media por concelhos nas ilhas. Relação entre os censos de 1864 e 1878

| Ilhas                      | Annos  |        | Diferenças |         |
|----------------------------|--------|--------|------------|---------|
|                            | 1864   | 1878   | A mais     | A menos |
| Angra . . . . .            | 9.026  | 14.325 | 5.299      | -       |
| Horta . . . . .            | 9.283  | 8.842  | -          | 441     |
| Ponta Delgada . . . . .    | 15.833 | 18.038 | 2.205      | -       |
| Funchal . . . . .          | 11.076 | 13.058 | 1.982      | -       |
|                            | 45.218 | 54.268 | 9.486      | 441     |
| Diferença a mais . . . . . |        |        | 9.045      |         |

#### Superficie e população media por freguezias. Relação entre os dois recenseamentos efectuados em 1864 e 1878

| Districtos | 1864 |  |  | 1878 |  |  |
|------------|------|--|--|------|--|--|
|            |      |  |  |      |  |  |

(Continuação)

| Districtos                      | 1864                 |   |                               | 1878                 |   |                               |
|---------------------------------|----------------------|---|-------------------------------|----------------------|---|-------------------------------|
|                                 | Numero de freguezias | Superficie média por freguezia Hectares quadrados | População média por freguezia | Numero de freguezias | Superficie média por freguezia Hectares quadrados | População média por freguezia |
| Portalegre . . . . .            | 93                   | 6:857   | 1:028                         | 92                   | 7:001   | 1:099                         |
| Porto . . . . .                 | 385                  | 649   | 1:066                         | 378                  | 618   | 1:221                         |
| Santarem . . . . .              | 140                  | 4:628   | 1:404                         | 143                  | 4:800   | 1:544                         |
| Vianna do Castello . . . . .    | 287                  | 799   | 680                           | 287                  | 779   | 701                           |
| Villa Real . . . . .            | 256                  | 1:694   | 833                           | 256                  | 1:738   | 877                           |
| Vizeu . . . . .                 | 365                  | 1:285   | 968                           | 363                  | 1:311   | 1:028                         |
| Angra do Heroísmo . . . . .     | 38                   | -   | 1:900                         | 38                   | -   | 1:884                         |
| Horta . . . . .                 | 39                   | -   | 1:666                         | 39                   | -   | 1:587                         |
| Ponta Delgada . . . . .         | 45                   | -   | 2:462                         | 45                   | -   | 2:806                         |
| Funchal . . . . .               | 50                   | -   | 2:215                         | 52                   | -   | 2:511                         |
| Média no continente . . . . .   | -                    | 2:360   | 1:009                         | -                    | 3:797   | 1:095                         |
| Média nas ilhas . . . . .       | -                    | -   | 2:086                         | -                    | -   | 2:243                         |
| Média em todo o reino . . . . . | -                    | -   | 1:056                         | -                    | -   | 1:145                         |

Pelos motivos já citados deixa-se de fazer aqui a comparação da superficie média dos concelhos, no continente de Portugal, com analogas divisões do territorio nos paizes estrangeiros.

Para evitar as confusões indicadas e previstas na *Introdução ao Censo Geral da População* de 1864, apenas nos referimos n'este mappa ás freguezias apuradas no ultimo recenseamento como elemento eclesiastico, servindo-nos tambem d'esse elemento para a comparação com o censo de 1864.

Não se pôde com segurança fazer outra cousa enquanto não estiverem de acordo as diversas administrações civis, militares e eclesiasticas, servindo a primeira d'ellas como unidade de medida para todos os calculos estatisticos de iniciativa e direcção official.

## II

### POPULAÇÃO URBANA E RURAL

Não insistirei em encarecer n'este segundo recenseamento as dificuldades que se apresentam para bem caracterizar as duas denominações *urbana* e *rural*. Basta-me apenas dizer que sigo n'este assunto os precedentes estabelecidos em 1864, e autorizados com os nomes de dois illustres estatistas belgas, MM. Quetelet e Heuschiling. Assim, pois, considero como população urbana as capitais dos districtos, incluindo a de Villa Real, apesar de não ter a designação de cidade, anomalia que por mais de uma vez difficultou os trabalhos do presente recenseamento, quer com respeito á divisão territorial, quer ao apuramento dos factos relativos á instrução elementar.

Afóra as capitais dos districtos, são consideradas populações urbanas as outras cidades a que, na phrase do meu antecessor, as tradições historicas, ou os interesses politicos concederam aquele titulo, taes são Covilhã, Elvas, Guimarães, Lagos, Lamego, Miranda, Penafiel, Pinhel, Setubal, Silves, Tavira e Thomar.

No actual recenseamento apenas figura a mais, como povoação urbana, a Covilhã, elevada á categoria de cidade por decreto de 20 de outubro de 1870.

Cumpre-me ainda observar, para não deixar duvida sobre assunto que exige a maxima clareza, que ha cidades, como são Lisboa, Porto e Santarem, que apresentam uma população que ao menos pratico em assumptos estatisticos poderá parecer deficiente. Encontram estes casos explicação plausivel na circunscripção administrativa que, dividindo em duas algumas freguezias que deviam ter carácter puramente urbano, lhes dão uma denominação mixta,

como acontece em Lisboa ás freguezias de Santa Izabel, S. Pedro em Alcantara, S. Jorge de Arroios e S. Sebastião da Pedreira; no Porto ás freguezias de Campanhã, Paranhos, Foz do Douro e Lordello do Ouro; e em Santarem á freguezia de Santa Iria da Ribeira.

Os dois quadros seguintes, em que julguei opportuno desenvolver o mappa unico da população urbana e rural, publicado no *Censo anterior*, dão idéa clara da população atribuida ás cidades e aos campos, e a relação em que estão entre si. De 4.550:699 almas, censo de todo o reino continental e insular, 546:289 são urbanas e 4.004:410 rurales. Sobre 100 habitantes 12,00 são das cidades e 88,00 dos campos, havendo no recenseamento actual um excesso de 0,57 na população urbana sobre o recenseamento de 1864, que deve ser descontado por igual numero na população rural.

Na impossibilidade de apurar as causas que originaram esta fluctuação, abstenho-me de assignalar as que, embora provaveis, não têm por si o indispensavel cunho de authenticidade.

Os districtos que ocupam o cimo da escala são ainda para o elemento urbano o de Lisboa e para o elemento rural o de Leiria, continuando a ser approximadamente representados pelos mesmos algarismos que accusaram no recenseamento anterior.

Aquelles em que, nos dois censos effectuados, predominou o elemento urbano foram Lisboa, Porto, Faro e Portalegre, avantajando-se Portalegre a Faro n'este ultimo recenseamento.

O numero de habitantes de facto aumentou em todas as cidades, á excepção da Horta, onde diminuiu em 832 habitantes, em Angra em 498, em Vianna do Castello em 447 e finalmente em Lagos em 46.

As cidades onde houve maior aumento de população foram Lisboa, que aumentou em 22:641 habitantes, Porto em 13:762, Setubal em 2:051, Funchal em 2:075, Ponta Delgada em 1:902, Sines em 1854, Evora em 1:528 e Thomar em 1:100.

#### População urbana

| Districtos em que predominou o elemento urbano acima da média geral de 11,43 |         | Districtos em que predomina o elemento urbano acima da média geral de 12,00 |         |
|--|---------|---|---------|
| Em 1864  | Em 1878 | Em 1864   | Em 1878 |
| Lisboa . . . . .   | 40,28   | Lisboa . . . . .  | 40,60   |
| Porto . . . . .  | 18,93   | Porto . . . . .   | 19,83   |
| Faro . . . . .   | 18,16   | Portalegre . . . . .  | 17,81   |
| Portalegre . . . . .   | 17,47   | Faro . . . . .  | 17,18   |
| Angra . . . . .  | 16,02   | Angra . . . . .   | 15,46   |
| Funchal . . . . .  | 15,96   | Funchal . . . . .   | 15,13   |
| Ponta Delgada . . . . .  | 14,20   | Ponta Delgada . . . . .   | 13,97   |
| Horta . . . . .  | 12,75   | Evora . . . . .   | 12,21   |
| Evora . . . . .  | 11,74   | Horta . . . . .   | 12,02   |

#### População rural

| Districtos em que predominou o elemento rural acima da média geral de 88,57 |         | Districtos em que predomina o elemento rural acima da média geral de 88,00 |         |
|---|---------|--|---------|
| Em 1864   | Em 1878 | Em 1864  | Em 1878 |
| Leiria . . . . .  | 98,32   | Leiria . . . . .   | 98,15   |
| Villa Real . . . . .  | 97,73   | Villa Real . . . . .   | 97,64   |
| Aveiro . . . . .  | 97,32   | Aveiro . . . . .   | 97,34   |
| Guarda . . . . .  | 97,15   | Guarda . . . . .   | 96,79   |
| Bragança . . . . .  | 96,46   | Bragança . . . . .   | 96,38   |
| Castelo Branco . . . . .  | 96,16   | Vizeu . . . . .  | 95,95   |
| Vizeu . . . . .   | 95,97   | Vianna do Castello . . . . .   | 95,63   |
| Coimbra . . . . .   | 95,27   | Coimbra . . . . .  | 95,42   |
| Vianna do Castello . . . . .  | 95,26   | Santarem . . . . .   | 94,52   |
| Beja . . . . .  | 94,93   | Beja . . . . .   | 94,48   |
| Santarem . . . . .  | 94,81   | Braga . . . . .  | 91,92   |
| Braga . . . . .   | 91,47   | Castello Branco . . . . .  | 89,81   |

## População urbana e rural. Dados comparativos entre o recenseamento de 1864 e 1878

| Districtos                   | Cidades                      | Número de freguesias urbanas | Em 1864                                   |                                   |  |           | Em 1878                      |   |                                   |  | Diferença entre um e outro recenseamento |                  |                  |                  |                  |                  |         |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|---|-----------------------------------|--|-----------|------------------------------|---|-----------------------------------|--|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------|
|                              |                              |                              | Número de habitantes de facto nas cidades | População urbana em cada distrito | População rural ou extra-urbana em cada distrito | Total     | Número de freguesias urbanas | Número de habitantes de facto nas cidades | População urbana em cada distrito | População rural ou extra-urbana em cada distrito | Total                                    | População urbana | População rural  | Em cada distrito | Em cada distrito | Em cada distrito |         |
|                              |                              |                              |   |                                   |  |           |                              |   |                                   |  |  | Em cada cidade   | Em cada distrito | A mais           | A menos          | A mais           | A menos |
| Aveiro . . . . .             | Aveiro . . . . .             | 2                            | 6:395                                     | 6:395                             | 232:305  | 238:700   | 2                            | 6:852                                     | 6:852                             | 250:197  | 257:049                                  | 457              | -                | 457              | -                | 17:892           | -       |
| Beja . . . . .               | Beja . . . . .               | 4                            | 6:874                                     | 6:874                             | 128:634  | 135:508   | 4                            | 7:843                                     | 7:843                             | 134:276  | 142:119                                  | 969              | -                | 969              | -                | 5:642            | -       |
| Braga . . . . .              | Braga . . . . .              | 7                            | 18:831                                    | 26:399                            | 283:109  | 309:508   | 7                            | 19:755                                    | 27:735                            | 291:729  | 319:464                                  | 924              | -                | 1:336            | -                | 8:620            | -       |
| Bragança . . . . .           | Guimarães . . . . .          | 4                            | 7:568                                     |                                   |  |           | 4                            | 7:980                                     |                                   |  |  | 412              | -                |                  |                  |                  |         |
| Bragança . . . . .           | Bragança . . . . .           | 2                            | 4:754                                     | 5:622                             | 153:287  | 158:909   | 2                            | 5:071                                     | 6:107                             | 162:544  | 168:651                                  | 317              | -                | 485              | -                | 9:257            | -       |
| Bragança . . . . .           | Miranda . . . . .            | 1                            | 868                                       |                                   |  |           | 1                            | 1:036                                     |                                   |  |  | 168              | -                |                  |                  |                  |         |
| Castello Branco . . . . .    | Castello Branco . . . . .    | 1                            | 6:136                                     | 6:136                             | 153:369  | 159:505   | 1                            | 6:928                                     |                                   |  |  | 792              | -                | 11:601           | -                | 2:877            | -       |
| Covilhã . . . . .            | Covilhã . . . . .            | -                            | -   |                                   |  |           | 4                            | 10:809                                    | 17:737                            | 156:246  | 173:983                                  | -                |                  |                  |                  |                  |         |
| Coimbra . . . . .            | Coimbra . . . . .            | 4                            | 12:727                                    | 12:727                            | 256:167  | 268:894   | 4                            | 13:369                                    | 13:369                            | 278:668  | 292:037                                  | 642              | -                | 642              | -                | 22:501           | -       |
| Evora . . . . .              | Evora . . . . .              | 4                            | 11:518                                    | 11:518                            | 86:586   | 98:104    | 4                            | 13:046                                    | 13:046                            | 93:812   | 106:858                                  | 1:528            | -                | 1:528            | -                | 7:226            | -       |
| Faro . . . . .               | Faro . . . . .               | 2                            | 8:014                                     |                                   |  |           | 2                            | 8:561                                     |                                   |  |  | 547              | -                |                  |                  |                  |         |
| Faro . . . . .               | Lagos . . . . .              | 2                            | 7:744                                     | 31:346                            | 141:314  | 172:660   | 2                            | 7:279                                     |                                   |  |  | 164:930          | 199:142          | -                | 46               | 2:866            | -       |
| Faro . . . . .               | Silves . . . . .             | 1                            | 5:059                                     |                                   |  |           | 1                            | 6:918                                     |                                   |  |  | 1:854            | -                |                  |                  | 23:616           | -       |
| Tavira . . . . .             | Tavira . . . . .             | 2                            | 10:529                                    |                                   |  |           | 2                            | 11:459                                    |                                   |  |  | 930              | -                |                  |                  |                  |         |
| Guarda . . . . .             | Guarda . . . . .             | 2                            | 3:761                                     |                                   |  |           | 2                            | 4:613                                     |                                   |  |  | 852              | -                |                  |                  |                  |         |
| Guarda . . . . .             | Pinhel . . . . .             | 1                            | 2:288                                     |                                   |  |           | 1                            | 2:717                                     | 7:380                             | 221:164  | 228:494                                  | 479              | -                | 1:331            | -                | 16:749           | -       |
| Leiria . . . . .             | Leiria . . . . .             | 1                            | 2:922                                     | 2:922                             | 170:994  | 178:916   | 1                            | 3:570                                     | 3:570                             | 189:412  | 192:982                                  | 648              | -                | 648              | -                | 18:418           | -       |
| Lisboa . . . . .             | Lisboa . . . . .             | 34                           | 163:763                                   | 176:510                           | 261:954  | 438:464   | 34                           | 187:404                                   | 202:202                           | 295:857  | 498:059                                  | 22:641           | -                | 24:692           | -                | 34:903           | -       |
| Setubal . . . . .            | Setubal . . . . .            | 4                            | 12:747                                    |                                   |  |           | 4                            | 14:798                                    |                                   |  |  | 2:051            | -                |                  |                  |                  |         |
| Portalegre . . . . .         | Elvas . . . . .              | 4                            | 10:271                                    | 16:704                            | 78:961   | 95:665    | 4                            | 10:471                                    | 17:510                            | 83:616   | 101:126                                  | 200              | -                | 806              | -                | 4:655            | -       |
| Portalegre . . . . .         | Portalegre . . . . .         | 2                            | 6:433                                     |                                   |  |           | 2                            | 7:039                                     |                                   |  |  | 606              | -                |                  |                  |                  |         |
| Porto . . . . .              | Penafiel . . . . .           | 1                            | 4:411                                     | 77:736                            | 332:929  | 410:665   | 1                            | 4:488                                     | 91:575                            | 370:306  | 461:881                                  | 77               | -                | 13:839           | -                | 37:377           | -       |
| Porto . . . . .              | Porto . . . . .              | 8                            | 73:325                                    |                                   |  |           | 8                            | 87:087                                    |                                   |  |  | 13:762           | -                |                  |                  |                  |         |
| Santarem . . . . .           | Santarem . . . . .           | 3                            | 6:207                                     | 10:212                            | 186:405  | 196:617   | 3                            | 7:001                                     | 12:106                            | 208:775  | 220:881                                  | 794              | -                | 1:894            | -                | 22:370           | -       |
| 'Thomar . . . . .            | 'Thomar . . . . .            | 1                            | 4:005                                     |                                   |  |           | 1                            | 5:105                                     |                                   |  |  | 1:100            | -                |                  |                  |                  |         |
| Vianna do Castello . . . . . | Vianna do Castello . . . . . | 2                            | 9:263                                     | 9:263                             | 185:994  | 195:257   | 2                            | 8:816                                     | 8:816                             | 192:574  | 201:390                                  | -                | 447              | -                | 447              | 6:580            | -       |
| Villa Real . . . . .         | Villa Real . . . . .         | 2                            | 4:836                                     | 4:836                             | 208:453  | 218:289   | 2                            | 5:296                                     | 5:296                             | 219:332  | 224:628                                  | 460              | -                | 460              | -                | 10:879           | -       |
| Vizeu . . . . .              | Lamego . . . . .             | 2                            | 7:844                                     | 14:243                            | 339:300  | 353:543   | 2                            | 8:124                                     | 15:080                            | 356:491  | 371:571                                  | 280              | -                | 837              | -                | 17:191           | -       |
| Vizeu . . . . .              | Vizeu . . . . .              | 2                            | 6:399                                     |                                   |  |           | 2                            | 6:956                                     |                                   |  |  | 557              | -                |                  |                  |                  |         |
| Angra . . . . .              | Angra . . . . .              | 4                            | 11:568                                    | 11:568                            | 60:643   | 72:211    | 4                            | 10:070                                    | 11:070                            | 60:559   | 71:629                                   | -                | 498              | -                | 498              | -                | 84      |
| Horta . . . . .              | Horta . . . . .              | 3                            | 8:278                                     | 8:278                             | 56:707   | 64:985    | 3                            | 7:446                                     | 7:446                             | 54:454   | 61:900                                   | -                | 832              | -                | 832              | -                | 2:253   |
| Ponta Delgada . . . . .      | Ponta Delgada . . . . .      | 3                            | 15:733                                    | 15:733                            | 95:099   | 110:832   | 3                            | 17:635                                    | 17:635                            | 108:636  | 126:271                                  | 1:902            | -                | 1:902            | -                | 13:537           | -       |
| Funchal . . . . .            | Funchal . . . . .            | 4                            | 17:677                                    | 17:677                            | 93:087   | 110:764   | 4                            | 19:752                                    | 19:752                            | 110:832  | 130:584                                  | 2:075            | -                | 2:075            | -                | 17:745           | -       |
|                              | Totaes . . . . .             | 119                          | 478:698                                   | 478:698                           | 3.709:712  | 4.188:410 | 123                          | 546:289                                   | 546:289                           | 4.004:410  | 4.550:699                                |                  |                  |                  |                  |                  |         |

## População urbana e rural nos districtos do continente do reino e ilhas.

Médias e comparações entre o recenseamento de 1864 e 1878

## III

| Districtos                   | Em 1864           |                  | Em 1878           |                  | População urbana            |                             | População rural             |                             |
|------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                              | Em 100 habitantes | População urbana | Em 100 habitantes | População urbana | Diferença para mais em 1864 | Diferença para mais em 1878 | Diferença para mais em 1864 | Diferença para mais em 1878 |
| Aveiro . . . . .             | 2,68              | 97,32            | 2,66              | 97,34            | -                           | 0,02                        | 0,02                        | -                           |
| Beja . . . . .               | 5,07              | 94,93            | 5,52              | 94,48            | 0,45                        | -                           | -                           | 0,45                        |
| Braga . . . . .              | 8,53              | 91,47            | 8,68              | 91,32            | 0,15                        | -                           | -                           | 0,15                        |
| Bragança . . . . .           | 3,54              | 96,46            | 3,62              | 96,38            | 0,08                        | -                           | -                           | 0,08                        |
| Castello Branco . . . . .    | 3,84              | 96,16            | 10,19             | 89,81            | 6,35                        | -                           | -                           | 6,35                        |
| Coimbra . . . . .            | 4,73              | 95,27            | 4,58              | 95,42            | -                           | 0,15                        | 0,15                        | -                           |
| Evora . . . . .              | 11,74             | 88,26            | 12,21             | 87,79            | 0,47                        | -                           | -                           | 0,47                        |
| Faro . . . . .               | 18,16             | 81,84            | 17,18             | 72,82            | -                           | 0,98                        | 0,98                        | -                           |
| Guarda . . . . .             | 2,85              | 97,15            | 3,21              | 96,79            | 0,36                        | -                           | -                           | 0,36                        |
| Leiria . . . . .             | 1,68              | 98,32            | 1,85              | 98,15            | 0,17                        | -                           | -                           | 0,17                        |
| Lisboa . . . . .             | 40,28             | 59,72            | 40,60             | 59,40            | 0,32                        | -                           | -                           | 0,32                        |
| Portalegre . . . . .         | 17,47             | 82,53            | 17,81             | 82,69            | -                           | 0,16                        | 0,16                        | -                           |
| Porto . . . . .              | 18,93             | 81,07            | 19,83             | 80,17            | 0,90                        | -                           | 0,90                        | -                           |
| Santarem . . . . .           | 5,19              | 94,81            | 5,48              | 94,52            | 0,29                        | -                           | -                           | 0,29                        |
| Vianna do Castello . . . . . | 4,74              | 95,26            | 4,37              | 95,63            | -                           | 0,37                        | 0,37                        | -                           |
| Villa Real . . . . .         | 2,27              | 97,73            | 2,36              | 97,64            | 0,09                        | -                           | -                           | 0,09                        |
| Vizeu . . . . .              | 4,03              | 95,97            | 4,05              | 95,95            | 0,02                        | -                           | -                           | 0,02                        |
| Angra . . . . .              | 16,02             | 83,98            | 15,46             | 84,54            | -                           | 0,56                        | 0,56                        | -                           |
| Horta . . . . .              | 12,75             | 87,25            | 12,02             | 87,98            | -                           | 0,73                        | 0,73                        | -                           |
| Ponta Delgada . . . . .      | 14,20             | 85,80            | 13,97             | 86,03            | -                           | 0,23                        | 0,23                        | -                           |

em Portugal 2.175:829 varões e 2.374:870 femeas, continuando assim o predominio das femeas accusado em 1864. Com relação aos districtos do continente e ilhas, não darei aos algarismos a latitude que lhes deu o meu antecessor, limitando-os apenas aos que excedem a centena. Por esta contagem, os unicos districtos em que predominava, e predomina ainda o elemento masculino sobre o feminino são Beja, Evora, Lisboa e Portalegre, deixando de predominar no de Bragança como predominava em 1864.

Os districtos em que o numero de femeas mais predominou sobre o dos varões, em 1864: foram Angra e Horta, e em 1878, os mesmos, e mais Vianna do Castello.

Os districtos em que o numero de varões aumentou em relação ao censo de 1864 foram: Evora, Faro, Lisboa, Porto, Angra, Ponta Delgada e Funchal, o que denuncia o decrescimo da emigração nos districtos insulares nos quatorze annos decorridos desde o ultimo recenseamento.

Os districtos em que diminuiu o numero de varões, com relação a 100 femeas, foram: Aveiro, Bragança, Coimbra, Leiria, Portalegre, Santarem, Vianna do Castello, Villa Real, Vizeu e Horta.

Os districtos em que o numero de varões ficou estacionario, com relação a 100 femeas, foram: Beja, Braga, Castello Branco e Guarda.

Os seguintes quadros demonstram claramente as conclusões tiradas do confronto dos algarismos.

#### Varões e femeas em 100 habitantes nas cidades

| Districtos                   | Cidades                      | Em 1864           |        | Em 1878           |        |
|------------------------------|------------------------------|-------------------|--------|-------------------|--------|
|                              |                              | Em 100 habitantes |        | Em 100 habitantes |        |
|                              |                              | Varões            | Femeas | Varões            | Femeas |
| Aveiro . . . . .             | Aveiro . . . . .             | 47                | 53     | 46                | 54     |
| Beja . . . . .               | Beja . . . . .               | 49                | 51     | 50                | 50     |
| Braga . . . . .              | Braga . . . . .              | 44                | 56     | 44                | 56     |
|                              | Guimarães . . . . .          | 41                | 59     | 43                | 57     |
| Bragança . . . . .           | Bragança . . . . .           | 53                | 47     | 53                | 47     |
|                              | Miranda . . . . .            | 47                | 53     | 49                | 51     |
| Castello Branco . . . . .    | Castello Branco . . . . .    | 51                | 49     | 53                | 47     |
|                              | Covilhã . . . . .            | -                 | -      | 47                | 53     |
| Coimbra . . . . .            | Coimbra . . . . .            | 47                | 53     | 45                | 55     |
| Evora . . . . .              | Evora . . . . .              | 48                | 52     | 50                | 50     |
|                              | Faro . . . . .               | 47                | 53     | 47                | 53     |
| Faro . . . . .               | Lagos . . . . .              | 49                | 51     | 48                | 52     |
|                              | Silves . . . . .             | 51                | 49     | 50                | 50     |
|                              | Tavira . . . . .             | 50                | 50     | 49                | 51     |
| Guarda . . . . .             | Guarda . . . . .             | 51                | 49     | 51                | 49     |
|                              | Pinhel . . . . .             | 46                | 54     | 46                | 54     |
| Leiria . . . . .             | Leiria . . . . .             | 49                | 51     | 49                | 51     |
| Lisboa . . . . .             | Lisboa . . . . .             | 49                | 51     | 49                | 51     |
|                              | Setubal . . . . .            | 49                | 51     | 50                | 50     |
| Portalegre . . . . .         | Elvas . . . . .              | 53                | 47     | 54                | 46     |
|                              | Portalegre . . . . .         | 45                | 55     | 45                | 55     |
| Porto . . . . .              | Penafiel . . . . .           | 49                | 51     | 46                | 54     |
|                              | Porto . . . . .              | 47                | 53     | 47                | 53     |
| Santarem . . . . .           | Santarem . . . . .           | 49                | 51     | 50                | 50     |
|                              | Thomar . . . . .             | 46                | 54     | 50                | 50     |
| Vianna do Castello . . . . . | Vianna do Castello . . . . . | 45                | 55     | 44                | 56     |
| Villa Real . . . . .         | Villa Real . . . . .         | 46                | 54     | 44                | 56     |
|                              | Lamego . . . . .             | 48                | 52     | 49                | 51     |
| Vizeu . . . . .              | Vizeu . . . . .              | 47                | 53     | 46                | 54     |
| Angra . . . . .              | Angra . . . . .              | 42                | 58     | 43                | 57     |
| Horta . . . . .              | Horta . . . . .              | 43                | 57     | 41                | 59     |
| Ponta Delgada . . . . .      | Ponta Delgada . . . . .      | 44                | 56     | 44                | 56     |
| Funchal . . . . .            | Funchal . . . . .            | 45                | 55     | 45                | 55     |
|                              |                              | 48                | 52     | 48                | 52     |

#### Varões para 100 femeas nas cidades. Relação entre o censo de 1864 e o de 1878

| Districtos                   | Cidades                      | 1878    |         | Varões para 100 femeas em 1878 | Varões para 100 femeas em 1864 | Varões a mais para 100 femeas em 1878 | Varões a menos para 100 femeas em 1878 |
|------------------------------|------------------------------|---------|---------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--|
|                              |                              | Varões  | Femeas  |                                |                                |                                       |  |
| Aveiro . . . . .             | Aveiro . . . . .             | 3:177   | 3:675   | 86                             | 88                             | -                                     | 2                                      |
| Beja . . . . .               | Beja . . . . .               | 3:957   | 3:886   | 102                            | 96                             | 4                                     | -                                      |
| Braga . . . . .              | Braga . . . . .              | 8:681   | 11:074  | 78                             | 78                             | -                                     | -                                      |
|                              | Guimarães . . . . .          | 3:441   | 4:539   | 75                             | 70                             | 5                                     | -                                      |
| Bragança . . . . .           | Bragança . . . . .           | 2:724   | 2:347   | 111                            | 114                            | -                                     | 3                                      |
|                              | Miranda . . . . .            | 509     | 527     | 96                             | 87                             | 9                                     | -                                      |
| Castello Branco . . . . .    | Castello Branco . . . . .    | 3:672   | 3:256   | 112                            | 106                            | 6                                     | -                                      |
|                              | Covilhã . . . . .            | 5:096   | 5:713   | 89                             | -                              | 89                                    | -                                      |
| Coimbra . . . . .            | Coimbra . . . . .            | 6:071   | 7:298   | 83                             | 88                             | -                                     | 5                                      |
| Evora . . . . .              | Evora . . . . .              | 6:622   | 6:424   | 103                            | 91                             | 12                                    | -                                      |
|                              | Faro . . . . .               | 4:063   | 4:498   | 90                             | 88                             | 2                                     | -                                      |
| Faro . . . . .               | Lagos . . . . .              | 3:605   | 3:674   | 98                             | 98                             | -                                     | -                                      |
|                              | Silves . . . . .             | 3:509   | 3:404   | 103                            | 103                            | -                                     | -                                      |
|                              | Tavira . . . . .             | 5:619   | 5:840   | 96                             | 99                             | -                                     | 3                                      |
| Guarda . . . . .             | Guarda . . . . .             | 2:379   | 2:234   | 106                            | 105                            | 1                                     | -                                      |
|                              | Pinhel . . . . .             | 1:259   | 1:458   | 86                             | 87                             | -                                     | 1                                      |
| Leiria . . . . .             | Leiria . . . . .             | 1:769   | 1:801   | 98                             | 97                             | 1                                     | -                                      |
| Lisboa . . . . .             | Lisboa . . . . .             | 92:150  | 95:254  | 97                             | 96                             | 1                                     | -                                      |
|                              | Setubal . . . . .            | 7:379   | 7:419   | 99                             | 96                             | 3                                     | -                                      |
| Portalegre . . . . .         | Elvas . . . . .              | 5:728   | 4:743   | 120                            | 115                            | 5                                     | -                                      |
|                              | Portalegre . . . . .         | 3:163   | 3:876   | 81                             | 80                             | 1                                     | -                                      |
| Porto . . . . .              | Penafiel . . . . .           | 2:095   | 2:393   | 90                             | 96                             | -                                     | 6                                      |
|                              | Porto . . . . .              | 41:512  | 45:575  | 91                             | 90                             | 1                                     | -                                      |
| Santarem . . . . .           | Santarem . . . . .           | 3:497   | 3:504   | 99                             | 95                             | 4                                     | -                                      |
|                              | Thomar . . . . .             | 2:569   | 2:536   | 101                            | 86                             | 15                                    | -                                      |
| Vianna do Castello . . . . . | Vianna do Castello . . . . . | 3:913   | 4:903   | 79                             | 81                             | 2                                     | -                                      |
| Villa Real . . . . .         | Villa Real . . . . .         | 2:381   | 2:915   | 81                             | 85                             | 4                                     | -                                      |
|                              | Lamego . . . . .             | 4:007   | 4:117   | 99                             | 92                             | 7                                     | -                                      |
| Vizeu . . . . .              | Vizeu . . . . .              | 3:226   | 3:730   | 86                             | 88                             | -                                     | 2                                      |
| Angra . . . . .              | Angra . . . . .              | 4:848   | 6:222   | 77                             | 73                             | 4                                     | -                                      |
| Horta . . . . .              | Horta . . . . .              | 3:103   | 4:343   | 71                             | 74                             | -                                     | 3                                      |
| Ponta Delgada . . . . .      | Ponta Delgada . . . . .      | 7:917   | 9:718   | 81                             | 80                             | 1                                     | -                                      |
| Funchal . . . . .            | Funchal . . . . .            | 8:920   | 10:832  | 82                             | 83                             | -                                     | 1                                      |
|                              |                              | 262:561 | 283:728 | 93                             | 91                             | 2                                     | -                                      |
|                              |                              |         |         | 546:289                        |                                |                                       |  |

#### Varões para 100 femeas nos districtos. Relação entre o censo de 1864 e o de 1878

| Districtos                   | Em 1878   |           | Varões para 100 femeas em 1878 | Varões para 100 femeas em 1864 | Augm.ento em 1878 | Diminuição em 1878 |
|------------------------------|-----------|-----------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------|--------------------|
|                              | Varões    | Femeas    |                                |                                |                   |                    |
| Aveiro . . . . .             | 115:261   | 141:788   | 81                             | 82                             | -                 | 1                  |
| Beja . . . . .               | 72:322    | 69:797    | 103                            | 103                            | -                 | -                  |
| Braga . . . . .              | 142:403   | 177:061   | 80                             | 80                             | -                 | -                  |
| Bragança . . . . .           | 84:191    | 84:460    | 99                             | 102                            | -                 | 3                  |
| Castello Branco . . . . .    | 84:938    | 89:045    | 95                             | 95                             | -                 | -                  |
| Coimbra . . . . .            | 135:815   | 156:222   | 86                             | 89                             | -                 | 3                  |
| Evora . . . . .              | 55:194    | 51:664    | 106                            | 104                            | 2                 | -                  |
| Faro . . . . .               | 99:104    | 100:088   | 99                             | 98                             | 1                 | -                  |
| Guarda . . . . .             | 110:753   | 117:739   | 94                             | 94                             | -                 | -                  |
| Leiria . . . . .             | 94:195    | 98:787    | 90                             | 97                             | 7                 | -                  |
| Lisboa . . . . .             | 257:245   | 240:814   | 106                            | 105                            | 1                 | -                  |
| Portalegre . . . . .         | 51:155    | 49:971    | 102                            | 104                            | -                 | 2                  |
| Porto . . . . .              | 211:447   | 250:434   | 84                             | 82                             | 2                 | -                  |
| Santarem . . . . .           | 109:803   | 111:078   | 78                             | 99                             | -                 | 1                  |
| Vianna do Castello . . . . . | 89:294    | 112:096   | 98                             | 80                             | -                 | 2                  |
| Villa Real . . . . .         | 108:659   | 115:969   | 93                             | 95                             | -                 | 2                  |
| Vizeu . . . . .              | 174:045   | 197:526   | 88                             | 90                             | -                 | 2                  |
| Angra . . . . .              | 31:732    | 39:897    | 79                             | 78                             | 1                 | -                  |
| Horta . . . . .              | 26:432    | 35:468    | 74                             | 75                             | -                 | 1                  |
| Ponta Delgada . . . . .      | 59:153    | 67:118    | 88                             | 87                             | 1                 | -                  |
| Funchal . . . . .            | 62:636    | 67:898    | 92                             | 90                             | 2                 | -                  |
| Em todo o reino . . . . .    | 2.175:829 | 2.374:870 | 91                             | 91                             | -                 | -                  |

## Varões e femeas em 100 habitantes nos districtos

| Districtos                      | Em 1864           |        | Em 1878           |        |
|---------------------------------|-------------------|--------|-------------------|--------|
|                                 | Em 100 habitantes |        | Em 100 habitantes |        |
|                                 | Varões            | Femeas | Varões            | Femeas |
| Aveiro . . . . .                | 45                | 55     | 45                | 55     |
| Beja . . . . .                  | 51                | 49     | 51                | 49     |
| Braga . . . . .                 | 45                | 55     | 44                | 56     |
| Bragança . . . . .              | 51                | 49     | 50                | 50     |
| Castello Branco . . . . .       | 49                | 51     | 48                | 52     |
| Coimbra . . . . .               | 47                | 53     | 46                | 54     |
| Evora . . . . .                 | 51                | 49     | 51                | 49     |
| Faro . . . . .                  | 50                | 50     | 49                | 51     |
| Guarda . . . . .                | 49                | 51     | 48                | 52     |
| Leiria . . . . .                | 49                | 51     | 48                | 52     |
| Lisboa . . . . .                | 51                | 49     | 51                | 49     |
| Portalegre . . . . .            | 51                | 49     | 50                | 50     |
| Porto . . . . .                 | 45                | 55     | 45                | 55     |
| Santarem . . . . .              | 50                | 50     | 49                | 51     |
| Vianna do Castello . . . . .    | 45                | 55     | 44                | 56     |
| Villa Real . . . . .            | 49                | 51     | 48                | 52     |
| Vizeu . . . . .                 | 48                | 52     | 46                | 54     |
| Angra . . . . .                 | 44                | 56     | 44                | 56     |
| Horta . . . . .                 | 43                | 57     | 42                | 58     |
| Ponta Delgada . . . . .         | 47                | 53     | 47                | 53     |
| Funchal . . . . .               | 47                | 53     | 48                | 52     |
| Média em todo o reino . . . . . | 48                | 52     | 47                | 53     |

Este mappa desenvolve por meio da comparação dos dois censos de 1864 e 1878 o facto, já por vezes enunciado, e agora mais claramente demonstrado, do predominio absoluto do elemento feminino sobre o masculino na totalidade da população do reino e ilhas.

Omittimos por desnecessarios os dois mappas publicados em 1864 sobre a rubrica de « *Ordem dos districtos decrescente nos varões e ascendente nas femeas* » e o de « *Ordem das cidades decrescente nos varões e ascendente nas femeas* ».

## IV

## POPULAÇÃO POR ESTADO CIVIL

Considerando a população do reino a respeito do estado civil, tivemos em 1864, 4.188:410 habitantes, e em 1878 temos 4.550:699; sendo em 1864, 2.620:519 solteiros, 1.289:847 casados e 278:044 viuvos. Estes estados são representados, no recenseamento de 1878, pelos seguintes algarismos: 2.790:761 solteiros, 1.471:776 casados e 288:162 viuvos.

É principalmente com relação á população por estado civil que mais avultam os apparentes paradoxos a que já me referi no capítulo em que tratei da população por sexos.

Antes de prosseguir, devo notar que quer no recenseamento de 1864, quer no de 1878, sommadas as parcellas que representam os estados de solteiro, casado e viudo, dão rigorosamente a totalidade da população de facto, o que antecipadamente responde a quaesquer objecções que possa provocar o desequilibrio que se nota n'esses estados com relação aos sexos.

Poderíamos evitar este escabroso assumpto, deixando de comentar, ou pelo menos de pôr em evidencia os algarismos na sua eloquente mudez. Não o faremos porém.

O actual recenseamento denuncia 1.306:404 solteiros e 1.434:357 solteiras; 731:120 casados e 740:656 casadas; 88:305 viuvos e 199:857 viuvas; dando o predominio das femeas sobre os varões, no primeiro estado 77:947, no segundo 9:536, e no terceiro 11:552, algarismos que só podem provocar reparo com relação á diferença

numerica existente entre os casados de ambos os sexos, quando se não advirta que os apuramentos foram feitos sobre a população *de facto*.

Muitas e complexas causas devem contribuir para produzir estes factos. Citarei como principal a emigração; em seguida a pouca verdade com que os chefes de familia, negando-se a declararem-se tales, deixam á mulher a representação do lar domestico, no intuito de se subtrahirem a diversas responsabilidades, dando-se por ausentes, desconfiança que nasce da approximação dos algarismos que representam a população de facto e a população legal. Na população legal os ausentes do sexo masculino são representados pelo numero 138:694, e os do sexo feminino pelo numero de 55:631, sendo a diferença a favor do primeiro de 83:063, diferença valiosa que, se não esclarece completamente o assumpto, não pôde ser desprezada como elemento indicador, senão como solução d'este intrincado problema.

Correndo ainda com os olhos o mappa da população por idades, vê-se que até aos 20 annos ha apenas 1:532 varões casados, e femeas 12:087, o que tambem não deixa de ser um indicador dos factos que no confronto da totalidade da população de facto, por estado civil, dão o absurdo resultado que acima deixámos indicado.

Não insistiremos porém mais n'este assumpto, limitando-nos a declarar que só em uma das provincias de Hespanha estes factos são mais aggravantes do que em relação a toda a população de Portugal, como se vê no ultimo recenseamento do reino vizinho, que consultámos.

Dadas estas explicações, diremos que a população por estado civil em 1878, comparada com a de 1864, dá os seguintes resultados a mais:

|                     |                    |         |
|---------------------|--------------------|---------|
| Solteiros . . . . . | { Varões . . . . . | 81:805  |
|                     | { Femeas . . . . . | 88:437  |
| Casados . . . . .   | { Varões . . . . . | 88:140  |
|                     | { Femeas . . . . . | 93:789  |
| Viuvos . . . . .    | { Varões . . . . . | 344     |
|                     | { Femeas . . . . . | 9:774   |
|                     | Total . . . . .    | 362:289 |

Numeros estes que, sommados com o total da população de facto em 1864, coincidem com os resultados obtidos em 1878 na mesma população, o que é mais uma justificação dos processos adoptados pela repartição de estatistica no apuramento dos dados colhidos nos respectivos districtos.

No seguinte mappa vae mais desenvolvido o que acabo de expôr pela comparação entre os recenseamentos de 1864 e 1878.

Numeros absolutos e relação entre o estado civil e a população total  
Comparação entre os censos de 1864 e 1878

| Estados                   | Numeros absolutos em 1864 | Numeros absolutos em 1878 | Diferença para mais em 1878 | Relação para 100 da população total |         |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---------|
|                           |                           |                           |                             | Em 1864                             | Em 1878 |
| Solteiros . . . . .       | 1.274:599                 | 1.356:404                 | 81:805                      | 30,43                               | 29,81   |
| Casados . . . . .         | 642:980                   | 731:120                   | 88:140                      | 15,35                               | 16,06   |
| Viuvos . . . . .          | 87:961                    | 88:305                    | 344                         | 2,10                                | 0,94    |
| Total dos varões . . .    | 2.005:540                 | 2.175:829                 | 170:289                     | 47,88                               | 47,81   |
| Solteiras . . . . .       | 1.345:920                 | 1.434:357                 | 88:437                      | 32,14                               | 31,52   |
| Casadas . . . . .         | 646:867                   | 740:656                   | 93:789                      | 15,44                               | 16,28   |
| Viuvas . . . . .          | 190:083                   | 199:857                   | 9:774                       | 4,54                                | 4,39    |
| Total das femeas . . .    | 2.182:870                 | 2.374:870                 | 192:000                     | 52,12                               | 52,19   |
| População total . . . . . | 4.188:410                 | 4.550:699                 | 362:289                     | 100,00                              | 100,00  |

A relação em que estão os casados e casadas para a população total augmentou 0,71 nos casados e 0,84 nas casadas.

## População por estado civil

| Districtos | Solteiros                    |         |           | Casados   |           |         | Viuvos  |           |        |         |         |
|------------|------------------------------|---------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|--------|---------|---------|
|            | Varões                       | Femeas  | Total     | Varões    | Femeas    | Total   | Varões  | Femeas    | Total  |         |         |
| Continente | Aveiro . . . . .             | 71:112  | 87:423    | 158:535   | 39:550    | 42:866  | 82:416  | 4:599     | 11:499 | 16:098  |         |
|            | Beja . . . . .               | 43:628  | 30:830    | 82:458    | 25:190    | 24:946  | 50:136  | 3:504     | 6:021  | 9:525   |         |
|            | Braga . . . . .              | 85:675  | 111:518   | 197:193   | 49:980    | 51:459  | 101:439 | 6:748     | 14:084 | 20:832  |         |
|            | Bragança . . . . .           | 54:755  | 52:265    | 107:020   | 25:749    | 25:292  | 51:041  | 3:687     | 6:903  | 10:590  |         |
|            | Castello Branco. . . . .     | 51:581  | 51:417    | 102:998   | 30:225    | 30:012  | 60:237  | 3:132     | 7:616  | 10:748  |         |
|            | Coimbra . . . . .            | 84:852  | 95:364    | 180:216   | 45:720    | 47:821  | 93:541  | 5:243     | 13:087 | 18:280  |         |
|            | Evora . . . . .              | 35:287  | 29:663    | 64:950    | 17:144    | 17:014  | 34:158  | 2:763     | 4:987  | 7:750   |         |
|            | Faro . . . . .               | 60:006  | 56:164    | 116:170   | 35:717    | 36:373  | 72:090  | 3:381     | 7:501  | 10:882  |         |
|            | Guarda . . . . .             | 68:201  | 70:172    | 138:373   | 38:161    | 38:251  | 76:412  | 4:393     | 9:316  | 13:709  |         |
|            | Leiria. . . . .              | 59:309  | 59:305    | 119:114   | 31:438    | 32:412  | 63:850  | 2:948     | 7:070  | 10:018  |         |
|            | Lisboa. . . . .              | 163:612 | 189:005   | 302:617   | 82:446    | 77:182  | 159:628 | 11:187    | 24:627 | 35:814  |         |
|            | Portalegre . . . . .         | 31:568  | 27:712    | 59:280    | 17:453    | 17:259  | 34:712  | 2:134     | 5:000  | 7:134   |         |
|            | Porto . . . . .              | 130:012 | 151:954   | 281:966   | 73:168    | 76:143  | 149:311 | 8:267     | 22:337 | 30:604  |         |
|            | Santarem . . . . .           | 69:406  | 65:126    | 134:532   | 36:550    | 36:457  | 73:004  | 3:847     | 9:495  | 13:342  |         |
|            | Vianna do Castello . . . . . | 54:175  | 70:755    | 124:930   | 30:679    | 32:475  | 63:154  | 4:440     | 8:866  | 13:306  |         |
|            | Villa Real . . . . .         | 70:540  | 74:068    | 144:608   | 33:239    | 33:013  | 66:252  | 4:880     | 8:888  | 13:768  |         |
|            | Vizeu . . . . .              | 111:189 | 125:073   | 236:262   | 55:882    | 57:741  | 113:628 | 6:974     | 14:712 | 21:686  |         |
| Ilhas      | Angra . . . . .              | 19:169  | 24:559    | 43:728    | 11:345    | 11:592  | 22:937  | 1:218     | 3:746  | 4:964   |         |
|            | Horta . . . . .              | 15:821  | 22:398    | 38:219    | 9:353     | 9:871   | 19:224  | 1:258     | 3:199  | 4:457   |         |
|            | Ponta Delgada . . . . .      | 36:050  | 39:943    | 75:993    | 21:343    | 21:712  | 43:055  | 1:760     | 5:463  | 7:223   |         |
|            | Funchal . . . . .            | 39:956  | 41:643    | 81:599    | 20:788    | 20:765  | 41:558  | 1:942     | 5:490  | 7:432   |         |
|            |                              |         | 1.356:404 | 1.434:357 | 2.790:761 | 731:120 | 740:656 | 1.471:776 | 88:305 | 199:857 | 288:162 |
|            |                              |         | 1.274:599 | 1.345:920 | 2.620:519 | 642:980 | 646:867 | 1.289:847 | 87:961 | 190:083 | 278:044 |
|            |                              |         | 81:805    | 88:437    | 170:242   | 88:140  | 93:789  | 181:929   | 344    | 9:774   | 10:118  |

Não lançando o mappa comparativo dos dois sexos dentro de cada estado civil maior luz sobre tão intrincado assumpto, entendi não o dever reproduzir nem comparar, para não fornecer elementos a novas duvidas sobre as que julguei se não ter écabalmente esclarecido, pelo menos indicado os meios de as solver com plausibilidade e logica.

## V

## POPULAÇÃO POR IDADES

No actual recenseamento o sexo masculino conservou até aos 15 annos superioridade numerica sobre o feminino. A diferença d'aquele sobre este é de 9:688, que tem por explicação unica o acrescimo dos nascimentos. D'ahi por diante o predominio das mulheres, sobretudo nas idades elevadas, explica-se por muitas e diversas causas, já por vezes indicadas n'este livro, sobrelevando a todas a da emigração.

Para o apuramento da população por idades, não segui completamente o systema adoptado em 1864, por me parecer escusada a contagem das idades por mezes até 1 anno, por trimestres até 2 annos, de anno a anno até aos 10, e por quinquennios até aos 100, systema tão exageradamente minucioso e irregular, que não deixava apurar os factos com a devida clareza nem conduzia a nenhuma conclusões praticas. O actual recenseamento apura invariavelmente as idades em grupos regulares de 5 annos até aos 20; quebra n'esta idade o systema adoptado para apurar as idades anno a anno desde os 21 até aos 25, periodo em que os mancebos estão sujeitos ao recrutamento militar, continuando depois inalteravel o apuramento por grupos de 5 em 5 annos.

Com relação ao periodo dos 21 aos 25 annos, o actual recenseamento dá 169:717 varões e 194:904 femeas, total 364:621 habitantes. O grupo que abrange estes mesmos 5 annos foi representado

em 1864 por 155:981 varões e 187:252 femeas, total 343:233 habitantes. Tanto em um como em outro recenseamento se torna notavel, não só o desequilibrio entre os dois sexos dentro d'este periodo, como a diminuição da população em geral, que no actual recenseamento é 44:855 habitantes com relação ao grupo dos 16 aos 20 annos, voltando a aumentar dos 26 até aos 30, dando então um aumento de 14:330 habitantes em relação ao recenseamento de 1864.

Restringindo estes calculos simplesmente aos varões, por serem os que me levaram a apurar as idades anno a anno, dentro do grupo dos 21 aos 25 annos, para por elles estudar o periodo em que estavam sujeitos á lei do recrutamento, vê-se que o algarismo representativo da população masculina no grupo de 16 a 20 annos foi de 189:064, no grupo de 21 a 25 annos de 169:717, e no grupo de 26 a 30 de 172:616, o que não deixa de lançar luz sobre este importante assumpto, a que, mais do que a nenhum outro, se attribue geralmente a emigração.

Por esta approximação de numeros vê-se que houve uma diminuição de 19:343 habitantes no grupo dos mancebos de 21 a 25 annos com relação ao grupo antecedente, voltando a ter um aumento de 2:899 habitantes no grupo subsequente, que ainda assim não attenua o desfalque, nem dá rasão cabal do facto da diminuição da população, devendo attender-se a que no grupo dos 26 até 30 annos devem rationalmente estar incluidos os refractarios ao serviço militar, o que demonstra que a diminuição da população no periodo anterior não foi exclusivamente devida á emigração.

Pelo que respeita ao aumento ou diminuição em geral dos grupos por idades, vê-se que de 1 até 5 annos o numero triplicou, indo depois em escala descendente até aos 25 annos. Dos 26 aos 30 annos ha um acrescimo de cerca de 3 por cento, tornando a diminuir dos 31 aos 35 annos. Dos 36 aos 40 annos torna a haver um aumento sensivel, bem como dos 46 aos 50 annos e dos 56 aos 60. D'ahi por diante a diminuição de grupo para grupo é accentuada rapidamente.

## População por idades

| Idades                       | Varões    |         |        |           | Femeas    |         |         |           | Totaes geraes | Varões para 100 femeas |
|------------------------------|-----------|---------|--------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|---------------|------------------------|
|                              | Solteiros | Casados | Viuvos | Total     | Solteiras | Casadas | Viuvas  | Total     |               |                        |
| Até 1 anno . . . . .         | 76:100    |         |        | 76:100    | 74:099    |         |         |           | 74:099        | 150:199                |
| 1 a 5 annos . . . . .        | 244:524   |         |        | 244:524   | 239:757   |         |         |           | 239:757       | 484:281                |
| 6 a 10 annos . . . . .       | 239:096   |         |        | 239:096   | 230:616   |         |         |           | 230:616       | 469:712                |
| 11 a 15 annos . . . . .      | 220:285   | 17      |        | 220:302   | 210:475   | 139     | 1       | 210:615   | 430:917       | 104                    |
| 16 a 20 annos . . . . .      | 187:505   | 1:532   | 23     | 189:060   | 208:237   | 12:087  | 122     | 220:446   | 409:506       | 86                     |
| 21 annos . . . . .           | 28:666    | 1:387   | 17     | 25:070    | 23:281    | 5:718   | 70      | 29:069    | 54:139        | 86                     |
| 22 annos . . . . .           | 31:738    | 3:002   | 31     | 34:771    | 31:365    | 10:117  | 146     | 41:628    | 76:399        | 83                     |
| 23 annos . . . . .           | 29:809    | 4:930   | 54     | 34:793    | 24:713    | 11:436  | 173     | 36:322    | 71:115        | 95                     |
| 24 annos . . . . .           | 29:549    | 7:622   | 93     | 37:264    | 25:894    | 15:003  | 280     | 41:177    | 78:441        | 90                     |
| 25 annos . . . . .           | 27:402    | 10:285  | 132    | 37:819    | 27:263    | 19:011  | 434     | 46:708    | 84:527        | 81                     |
| 26 a 30 annos . . . . .      | 90:228    | 80:931  | 1:457  | 172:616   | 94:570    | 107:719 | 4:046   | 206:935   | 378:951       | 84                     |
| 31 a 35 annos . . . . .      | 39:489    | 84:239  | 2:114  | 125:842   | 47:349    | 92:502  | 5:186   | 145:037   | 270:879       | 87                     |
| 36 a 40 annos . . . . .      | 36:609    | 120:030 | 4:740  | 161:379   | 52:293    | 118:910 | 12:289  | 183:492   | 344:871       | 88                     |
| 41 a 45 annos . . . . .      | 17:291    | 79:602  | 4:427  | 101:320   | 27:040    | 76:324  | 10:957  | 114:321   | 215:641       | 88                     |
| 46 a 50 annos . . . . .      | 19:543    | 103:067 | 8:984  | 131:594   | 34:970    | 93:266  | 24:930  | 153:166   | 284:760       | 86                     |
| 51 a 55 annos . . . . .      | 11:056    | 66:409  | 7:784  | 85:249    | 19:865    | 59:276  | 19:079  | 98:220    | 183:469       | 87                     |
| 56 a 60 annos . . . . .      | 12:732    | 77:895  | 15:206 | 105:833   | 25:173    | 59:023  | 37:408  | 121:604   | 227:437       | 87                     |
| 61 a 65 annos . . . . .      | 6:304     | 87:990  | 10:309 | 54:603    | 11:599    | 27:301  | 20:457  | 59:357    | 113:960       | 92                     |
| 66 a 70 annos . . . . .      | 5:447     | 28:227  | 12:655 | 46:329    | 11:828    | 18:146  | 27:611  | 57:585    | 103:914       | 80                     |
| 71 a 75 annos . . . . .      | 2:564     | 11:204  | 7:107  | 20:875    | 5:191     | 7:511   | 13:255  | 25:957    | 46:832        | 80                     |
| 76 a 80 annos . . . . .      | 2:050     | 8:448   | 7:728  | 18:226    | 4:575     | 4:518   | 14:230  | 23:323    | 41:549        | 78                     |
| 81 a 85 annos . . . . .      | 514       | 2:258   | 3:004  | 5:776     | 1:305     | 1:164   | 4:537   | 7:006     | 12:782        | 82                     |
| 86 a 90 annos . . . . .      | 299       | 966     | 1:686  | 2:951     | 709       | 481     | 3:118   | 4:308     | 7:259         | 68                     |
| 91 a 95 annos . . . . .      | 64        | 172     | 344    | 580       | 154       | 76      | 635     | 865       | 1:445         | 67                     |
| 96 a 100 annos . . . . .     | 31        | 118     | 236    | 385       | 106       | 48      | 515     | 669       | 1:054         | 57                     |
| Mais de 100 annos . . . . .  | 16        | 17      | 42     | 75        | 32        | 21      | 81      | 134       | 209           | 56                     |
| Idade desconhecida . . . . . | 2:493     | 772     | 132    | 3:897     | 1:898     | 859     | 297     | 8:054     | 6:451         | 111                    |
|                              | 1.356:404 | 731:120 | 88:305 | 2.175:829 | 1.434:357 | 740:656 | 199:857 | 2.374:870 | 4.550:699     | 91                     |

## Macrobiós ou centenarios

| Distritos              | Varões    |         |        | Femeas    |         |        | Total     |         |        | Total geral |
|------------------------|-----------|---------|--------|-----------|---------|--------|-----------|---------|--------|-------------|
|                        | Solteiros | Casados | Viuvos | Solteiras | Casadas | Viuvas | Solteiros | Casados | Viuvos |             |
| Aveiro . . . . .       | -         | 3       | 1      | 10        | 1       | -      | 13        | 14      |        |             |
| Beja . . . . .         | -         | 2       | 1      | 3         | 2       | 1      | 3         | 4       | 8      |             |
| Braga . . . . .        | 2         | 4       | -      | 4         | -       | 2      | 8         | 10      |        |             |
| Bragança . . . . .     | 1         | 2       | 2      | 5         | 2       | 1      | 7         | 10      |        |             |
| Castello Branco . . .  | 2         | 1       | 2      | -         | 2       | 2      | 2         | 3       | 7      |             |
| Coimbra . . . . .      | 3         | 2       | 4      | 4         | 5       | 4      | 6         | 15      |        |             |
| Evora . . . . .        | 2         | -       | -      | 1         | 2       | -      | 1         | 3       |        |             |
| Faro . . . . .         | 2         | 1       | 1      | 1         | 2       | -      | 4         | 6       |        |             |
| Guarda . . . . .       | -         | 1       | 1      | 1         | 1       | -      | 2         | 3       |        |             |
| Leiria . . . . .       | -         | 1       | 1      | 4         | 1       | -      | 5         | 6       |        |             |
| Lisboa . . . . .       | 1         | 3       | 4      | 14        | 2       | 11     | 15        | 5       | 35     |             |
| Portalegre . . . . .   | 3         | 1       | 1      | -         | 4       | 1      | -         | 5       |        |             |
| Porto . . . . .        | 1         | 2       | 1      | 2         | 6       | 1      | 2         | 8       | 11     |             |
| Santarem . . . . .     | 2         | 3       | 2      | 1         | 5       | 2      | 4         | 7       | 13     |             |
| Vianna do Castello . . | -         | 3       | 1      | 5         | 2       | 1      | 5         | 5       | 11     |             |
| Villa Real . . . . .   | -         | 2       | 5      | 3         | 2       | 3      | 4         | 8       | 15     |             |
| Vizeu . . . . .        | -         | 1       | 4      | 1         | -       | 4      | 1         | 1       | 8      | 10          |
| Angra . . . . .        | 1         | 1       | 2      | 1         | -       | 2      | 2         | 1       | 4      | 7           |
| Horta . . . . .        | -         | 2       | -      | 1         | 2       | -      | 1         | 4       | 5      |             |
| Ponta Delgada . . . .  | 1         | 1       | 1      | 1         | 7       | 2      | 2         | 8       | 12     |             |
| Funchal . . . . .      | -         | -       | -      | -         | -       | -      | -         | -       | -      |             |
|                        | 16        | 17      | 42     | 32        | 21      | 78     | 48        | 38      | 120    | 206         |
|                        | 75        |         | 131    |           |         | 206    |           |         |        |             |
| Em 1864 . . . . .      | 29        | 25      | 41     | 32        | 22      | 77     | 61        | 47      | 118    |             |
|                        | 95        |         | 131    |           |         | 226    |           |         |        |             |
| A menos em 1878        | 20        |         | -      |           |         | 20     |           |         |        |             |

Do mappa precedente vê-se que o actual recenseamento dá a menos 20 centenarios varões que o de 1864, conservando-se estacionario o numero das femeas.

No mappa indicativo da população por idades vem apontados

6:451 habitantes que as desconheciam, facto que, em parte, pôde attribuir-se á caducidade ou ignorancia d'aqueles recenseados. A ter esta suspeita razão de ser, como creio, o numero dos macrobiós ou centenarios representado na sua totalidade apenas pelo numero 206, que se me afigura desproporcionado com a população de facto, especialmente nos campos, deve aquelle numero necessariamente aumentar. Além d'isso o povo tem uma chronologia sua especial para a contagem dos annos, referindo-os quasi invariavelmente a factos históricos desconhecidos dos agentes, ou de que pelo menos estes não sabem precisar as datas.

O distrito que denuncia em absoluto o maior numero de centenarios no continente é o de Lisboa, e relativamente os de Coimbra, Villa Real e Aveiro, e nas ilhas o de Ponta Delgada. Os distritos menos favorecidos são no continente Evora e Guarda, e nas ilhas o da Horta.

O sexo feminino avantaja-se ao masculino na longevidade, sendo aquelle representado por 131 individuos e este por 75.

A todos os cidadãos correspondem direitos e deveres civis e políticos, no numero dos quaes occupa o primeiro logar em Portugal o direito de suffragio. Não será pois isento de interesse apresentar n'este logar, como foi praticado no *Censo de 1864*, o mappa de direito eleitoral, segundo o recenseamento dos cidadãos eletores e elegíveis efectuado pelo ministerio do reino em 1789, de acordo com a lei de 8 de maio de 1878.

Contém este mappa o numero total dos habitantes no reino e ilhas adjacentes, sem diferença de sexos nem de idades, dando por 1:000 habitantes a média de 180 eletores. Convém, porém, como esclarecimento estatístico, notar que o numero de varões de idade superior a 21 annos, maioridade legal, é de 1.206:747, o que daria a média de 68 por 100, se não houvesse ainda que descontar n'aquelle numero os individuos a quem a lei recusa o direito de suffragio, subtração que não poderíamos effectuar senão com relação aos analphabetos, e que só seria completa se estivessem discriminadas as profissões dos recenseados, a cujo apuramento se está procedendo.

Segundo o recenseamento eleitoral effectuado em 1867, estando em vigor a lei de 23 de novembro de 1859, o numero dos eleitores recenseados foi de 366:448, sendo a população complexiva 4.188:410 habitantes, ou seja 87,49 por 1:000; para os recenseados de idade superior a 25 annos (960:618) a proporção foi de 38 por 100.

Esta consideravel diferença de proporção entre os dois recenseamentos encontra facil explicação, não só nas disposições da moderna lei, que ampliou o direito de suffragio, mas no estado de maior cultura, visto em ambas as leis serem excluidos de votar os analphabetos.

### Direito eleitoral

| Distritos                    | População | Eleitores           |                     | Elegíveis           |                     | Número de deputados |
|------------------------------|-----------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                              |           | Recenseados em 1879 | Em 1:000 habitantes | Recenseados em 1879 | Em 1:000 habitantes |                     |
| Aveiro . . . . .             | 257:049   | 48:056              | 186                 | 4:375               | 17                  | 8                   |
| Beja . . . . .               | 142:119   | 31:144              | 219                 | 3:503               | 24                  | 5                   |
| Braga . . . . .              | 319:464   | 54:592              | 170                 | 11:065              | 34                  | 10                  |
| Bragança . . . . .           | 168:631   | 32:063              | 190                 | 5:104               | 30                  | 5                   |
| Castello Branco . . . . .    | 173:983   | 33:164              | 190                 | 3:608               | 20                  | 5                   |
| Coimbra . . . . .            | 292:037   | 59:258              | 202                 | 5:196               | 17                  | 9                   |
| Evora . . . . .              | 106:858   | 18:079              | 169                 | 2:642               | 24                  | 4                   |
| Faro . . . . .               | 199:142   | 40:662              | 204                 | 2:820               | 14                  | 6                   |
| Guarda . . . . .             | 228:494   | 48:942              | 214                 | 5:858               | 25                  | 7                   |
| Leiria . . . . .             | 192:982   | 31:628              | 163                 | 4:724               | 8                   | 5                   |
| Lisboa . . . . .             | 498:059   | 81:081              | 162                 | 19:220              | 38                  | 16                  |
| Portalegre . . . . .         | 101:126   | 17:968              | 177                 | 2:351               | 23                  | 4                   |
| Porto . . . . .              | 461:881   | 75:28               | 163                 | 20:451              | 43                  | 12                  |
| Santarem . . . . .           | 220:881   | 43:891              | 198                 | 6:519               | 29                  | 6                   |
| Vianna do Castello . . . . . | 201:390   | 39:183              | 194                 | 5:052               | 25                  | 6                   |
| Villa Real . . . . .         | 224:628   | 32:489              | 144                 | 5:707               | 25                  | 8                   |
| Vizeu . . . . .              | 371:571   | 61:830              | 166                 | 8:469               | 22                  | 11                  |
| Angra . . . . .              | 71:629    | 13:820              | 192                 | 1:196               | 16                  | 2                   |
| Horta . . . . .              | 61:900    | 12:066              | 194                 | 699                 | 11                  | 2                   |
| Ponta Delgada . . . . .      | 126:271   | 24:769              | 196                 | 1:971               | 15                  | 3                   |
| Funchal . . . . .            | 130:584   | 21:016              | 160                 | 1:137               | 8                   | 3                   |
|                              | 4.550:699 | 820:999             | 180                 | 118:617             | 26                  | 137                 |

### VI

## POPULAÇÃO POR FOGOS OU FAMILIAS

O numero total de fogos ou familias em 1864 no continente foi de 958:201, e nas ilhas adjacentes 83:037, perfazendo o total de 1.041:238.

No censo actual o numero de fogos ou familias é no continente 1.040:565, e nas ilhas adjacentes de 92:306; total 1.132:871. Diferença para mais no continente, 82:364; nas ilhas adjacentes, 9:269; total 91:633.

O aumento de habitantes por fogo manifestou-se em 9 distritos, e a diminuição em 11, ficando apenas estacionario 1 distrito. Os distritos que maior aumento tiveram no continente foram: Aveiro (0,11), Lisboa (0,13) e Leiria (0,18); seguindo-se-lhes em escala ascendente os de Portalegre (0,02), Porto (0,04), Faro (0,05), Evora (0,06) e Castello Branco (0,06).

Os distritos em que o numero de habitantes por fogo diminuiu no continente foram: Coimbra (0,01), Braga (0,02), Bragança (0,02), Vianna do Castello (0,02), Villa Real (0,03), Vizeu (0,07), Beja (0,09) e Guarda (0,12). O distrito que ficou estacionario foi o de Santarem.

O unico distrito que teve aumento de habitantes por fogo nas ilhas foi o do Funchal (0,09). Todos os outros diminuiram na seguinte proporção: Ponta Delgada (0,09), Horta (0,24) e Angra (0,26).

Na totalidade aumentou no continente 0,01 habitantes por fogo, diminuindo nas ilhas 0,09. O numero de habitantes por fogo ficou porém estacionario em todo o reino continental e insular, dando a mesma média de 4,02 que havia dado no recenseamento de 1864. Os distritos que estão nos extremos da escala são Leiria e Angra.

## Numeros de fogos ou familias, nos distritos do continente e ilhas adjacentes. Comparação entre o recenseamento de 1864 e 1878

| Distritos                    | Fogos em 1864          | Fogos em 1878           | Diferença para mais | Habitantes de facto (em 1878) | Habitantes por fogo |           |
|------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|-----------|
|                              |                        |                         |                     |                               | Em 1864             | Em 1878   |
| Aveiro . . . . .             | 62:526                 | 65:525                  | 2:999               | 257:049                       | 3,81                | 3,92      |
| Beja . . . . .               | 33:719                 | 37:214                  | 3:495               | 142:119                       | 4,01                | 3,82      |
| Braga . . . . .              | 77:378                 | 80:391                  | 3:013               | 319:464                       | 3,99                | 3,97      |
| Bragança . . . . .           | 39:283                 | 41:985                  | 2:702               | 168:631                       | 4,04                | 4,02      |
| Castello Branco . . . . .    | 40:495                 | 43:622                  | 3:127               | 173:983                       | 3,93                | 3,99      |
| Coimbra . . . . .            | 67:475                 | 73:595                  | 6:120               | 292:037                       | 3,98                | 3,97      |
| Evora . . . . .              | 24:948                 | 26:807                  | 1:859               | 106:858                       | 3,93                | 3,99      |
| Faro . . . . .               | 41:416                 | 47:347                  | 5:931               | 199:142                       | 4,16                | 4,21      |
| Guarda . . . . .             | 52:542                 | 58:835                  | 6:293               | 228:494                       | 4,00                | 3,88      |
| Leiria . . . . .             | 41:046                 | 46:002                  | 4:956               | 192:982                       | 4,02                | 4,20      |
| Lisboa . . . . .             | 111:151                | 122:368                 | 11:217              | 498:059                       | 3,94                | 4,07      |
| Portalegre . . . . .         | 24:350                 | 25:664                  | 1:314               | 101:126                       | 3,92                | 3,94      |
| Porto . . . . .              | 102:049                | 113:802                 | 11:753              | 461:881                       | 4,02                | 4,06      |
| Santarem . . . . .           | 49:124                 | 55:201                  | 6:077               | 220:881                       | 4,00                | 4,00      |
| Vianna do Castello . . . . . | 51:973                 | 53:979                  | 2:006               | 201:390                       | 3,75                | 3,73      |
| Villa Real . . . . .         | 51:576                 | 54:842                  | 3:266               | 224:628                       | 4,13                | 4,10      |
| Vizeu . . . . .              | 87:150                 | 93:886                  | 6:236               | 371:571                       | 4,05                | 3,98      |
|                              | 958:201                | 1.040:565               | 82:364              | 4.160:315                     | 3,98                | 4,00      |
| Ilhas                        | Açores                 | Angra . . . . .         | 16:924              | 17:881                        | 957                 | 71:629    |
|                              |                        | Horta . . . . .         | 15:795              | 16:015                        | 220                 | 61:900    |
|                              |                        | Ponta Delgada . . . . . | 25:283              | 29:453                        | 4:170               | 126:271   |
| Totaes . . .                 | Madeira                | Funchal . . . . .       | 25:035              | 28:957                        | 3:922               | 130:584   |
|                              |                        |                         | 88:087              | 92:306                        | 9:269               | 390:384   |
|                              |                        | Continente . . .        | 958:201             | 1.040:565                     | 82:364              | 4.160:315 |
|                              | Ilhas adjacentes . . . | Ilhas adjacentes . . .  | 83:037              | 92:306                        | 9:269               | 390:384   |
|                              |                        | Todo o reino . . .      | 1.041:238           | 1.132:871                     | 91:633              | 4.550:699 |

No mappa seguinte vê-se que o numero de fogos nas 123 freguesias urbanas do continente e ilhas é 128:354, e nas freguesias rurais 1.004:517.

A média dos habitantes por 100 fogos nas cidades, no censo de 1864, foi de 415,23, e nos campos de 400,63. No actual recenseamento, a média de habitantes por 100 fogos nas cidades é de 425,61 e nos campos de 398,64.

## Numero de fogos urbanos e rurais nos distritos e de habitantes por 100 fogos

| Distritos                    | Número de cidades | Número de freguesias urbanas | Fogos   |        | População |         | Habitantes por 100 fogos |          |
|------------------------------|-------------------|------------------------------|---------|--------|-----------|---------|--------------------------|----------|
|                              |                   |                              | Urbanos | Rurais | Urbana    | Rural   | Nº cidade                | No campo |
| Aveiro . . . . .             | 1                 | 2                            | 1:554   | 63:971 | 6:852     | 250:197 | 440,92                   | 391,11   |
| Beja . . . . .               | 1                 | 4                            | 1:844   | 35:370 | 7:843     | 134:276 | 425,32                   | 379,63   |
| Braga . . . . .              | 2                 | 11                           | 6:326   | 74:065 | 27:735    | 291:729 | 438,42                   | 393,88   |
| Bragança . . . . .           | 2                 | 3                            | 1:381   | 40:604 | 6:107     | 162:544 | 442,21                   | 400,31   |
| Castello Branco . . . . .    | 2                 | 5                            | 3:947   | 39:675 | 17:737    | 156:246 | 449,37                   | 393,81   |
| Coimbra . . . . .            | 1                 | 4                            | 3:377   | 70:218 | 13:369    | 278:668 | 395,88                   | 396,86   |
| Evora . . . . .              | 1                 | 4                            | 3:350   | 23:457 | 13:046    | 93:812  | 389,43                   | 399,98   |
| Faro . . . . .               | 4                 | 7                            | 8:056   | 39:291 | 34:212    | 164:930 | 424,67                   | 419,76   |
| Guarda . . . . .             | 2                 | 3                            | 1:663   | 57:172 | 7:330     | 221:164 | 440,76                   | 386,89   |
| Leiria . . . . .             | 1                 | 1                            | 736     | 45:266 | 3:570     | 189:412 | 485,05                   | 418,44   |
| Lisboa . . . . .             | 2                 | 38                           | 49:608  | 72:760 | 202:202   | 295:857 | 407,59                   | 406,62   |
| Portalegre . . . . .         | 2                 | 6                            | 4:471   | 21:193 | 17:510    | 83:616  | 391,63                   | 394,54   |
| Porto . . . . .              | 2                 | 9                            | 20:048  | 93:754 | 91:575    | 370:306 | 456,77                   | 394,97   |
| Santarem . . . . .           | 2                 | 4                            | 2:868   | 52:333 | 12:106    | 208:775 | 422,10                   | 398,93   |
| Vianna do Castello . . . . . | 1                 | 2                            | 2:057   | 51:922 | 8:816     | 192:574 | 428,58                   | 370,89   |
| Villa Real . . . . .         | 1                 | 2                            | 1:346   | 53:496 | 5:296     | 219:332 | 393,46                   | 409,99   |
| Vizeu . . . . .              | 2                 | 4                            | 3:563   | 89:823 | 15:080    | 356:491 | 423,23                   | 396,88   |
| Angra do Heroísmo . . . . .  | 1                 | 4                            | 2:542   | 15:339 | 11:070    | 60:559  | 435,48                   | 394,80   |
| Horta . . . . .              | 1                 | 3                            | 1:735   | 14:280 | 7:446     | 54:454  | 429,16                   | 381,33   |
| Ponta Delgada . . . . .      | 1                 | 3                            | 3:727   | 25:726 | 17:635    | 108:636 | 473,16                   | 42       |

Comparando estes dados com os obtidos em 1864, consegue-se que houve um aumento de 10,38 habitantes por 100 fogos nas cidades, e uma diminuição de 1,99 habitantes por 100 fogos nos campos.

A quem superficialmente fizer reparo n'estes numeros, poderá parecer excessivo o aumento de 10,38 habitantes por 100 fogos nas cidades, como diminuto o de 1,99 habitantes por 100 fogos nos campos.

Tendo porém sido o aumento da população de facto de 362:289 habitantes, ou 8,64 por cento sobre a população de 1864, fica aproximadamente justificado o acrescimo dos 10,38 habitantes por 100 fogos nas cidades, visto que a diferença entre o aumento da população de facto e o de 10,38 habitantes por 100 fogos é apenas de 1,74 habitantes, que em confronto com a diminuição manifestada de 1,99 habitantes por 100 fogos rurais, dá a insignificante diferença de 0,25, diferença quasi nulla com relação á somma total dos habitantes por 100 fogos nas cidades e nos campos.

#### Numero de fogos nas cidades em 1878 e sua comparação com os existentes em 1864

| Distritos                    | Cidades                      | Fogos urbanos em 1864 | Fogos urbanos em 1878 | Diferenças |            |
|------------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------|------------|
|                              |                              |                       |                       | Para mais  | Para menos |
| Aveiro . . . . .             | Aveiro . . . . .             | 1:554                 | 1:554                 | -          | -          |
| Beja . . . . .               | Beja . . . . .               | 1:634                 | 1:844                 | 210        | -          |
| Braga . . . . .              | Braga . . . . .              | 4:395                 | 4:340                 | -          | 55         |
|                              | Guimarães . . . . .          | 2:022                 | 1:986                 | -          | 36         |
| Bragança . . . . .           | Bragança . . . . .           | 1:112                 | 1:128                 | 16         | -          |
|                              | Miranda . . . . .            | 221                   | 253                   | 32         | -          |
| Castello Branco . . . . .    | Castello Branco . . . . .    | 1:130                 | 1:422                 | 292        | -          |
|                              | Covilhã . . . . .            | -                     | 2:525                 | 2:525      | -          |
| Coimbra . . . . .            | Coimbra . . . . .            | 2:895                 | 3:377                 | 482        | -          |
| Evora . . . . .              | Evora . . . . .              | 3:195                 | 3:350                 | 155        | -          |
|                              | Faro . . . . .               | 1:938                 | 1:879                 | -          | 59         |
|                              | Lagos . . . . .              | 1:948                 | 1:877                 | -          | 71         |
| Faro . . . . .               | Silves . . . . .             | 1:245                 | 1:572                 | 327        | -          |
|                              | Tavira . . . . .             | 2:465                 | 2:728                 | 263        | -          |
| Guarda . . . . .             | Guarda . . . . .             | 834                   | 1:012                 | 178        | -          |
|                              | Pinhel . . . . .             | 545                   | 651                   | 106        | -          |
| Leiria . . . . .             | Leiria . . . . .             | 630                   | 736                   | 106        | -          |
| Lisboa . . . . .             | Lisboa . . . . .             | 42:180                | 45:749                | 3:569      | -          |
|                              | Setubal . . . . .            | 3:291                 | 3:859                 | 568        | -          |
| Elvas . . . . .              | Elvas . . . . .              | 2:730                 | 2:634                 | -          | 96         |
|                              | Portalegre . . . . .         | 1:681                 | 1:837                 | 156        | -          |
| Porto . . . . .              | Penafiel . . . . .           | 966                   | 995                   | 29         | -          |
|                              | Porto . . . . .              | 16:827                | 19:053                | 2:226      | -          |
| Santarem . . . . .           | Santarem . . . . .           | 1:580                 | 1:688                 | 108        | -          |
|                              | Thomar . . . . .             | 1:074                 | 1:180                 | 106        | -          |
| Vianna do Castello . . . . . | Vianna do Castello . . . . . | 2:053                 | 2:057                 | 4          | -          |
| Villa Real . . . . .         | Villa Real . . . . .         | 1:195                 | 1:346                 | 151        | -          |
| Vizeu . . . . .              | Lamego . . . . .             | 1:011                 | 1:873                 | 862        | -          |
|                              | Vizeu . . . . .              | 1:580                 | 1:690                 | 110        | -          |
| Angra . . . . .              | Angra . . . . .              | 2:550                 | 2:542                 | -          | 8          |
| Horta . . . . .              | Horta . . . . .              | 1:828                 | 1:735                 | -          | 93         |
| Ponta Delgada . . . . .      | Ponta Delgada . . . . .      | 3:253                 | 3:727                 | 474        | -          |
| Funchal . . . . .            | Funchal . . . . .            | 3:723                 | 4:155                 | 432        | -          |
|                              |                              | 115:285               | 128:354               | 13:487     | 418        |
|                              | Para mais . . . . .          |                       |                       | 13:069     |            |

Pelo mappa que acima fica publicado vê-se que as cidades em que o numero de fogos mais aumentou foram as de Lisboa, Porto, Lamego e Setubal, e aquellas em que mais diminuiu, Elvas, Horta, Lagos e Faro.

O numero de fogos urbanos aumentou 13:069 em todo o reino.

#### POPULAÇÃO DE DIREITO OU LEGAL

A população de direito ou legal, considerada como base de direitos, ou de encargos, como no primeiro caso o direito eleitoral e no segundo a repartição das contribuições e o serviço militar, completada, como é, com o recenseamento dos cidadãos ausentes, se poucas aplicações práticas tem, serve pelo menos para confronto e elucidação de algumas apparentes obscuridades que se encontram na população de facto. Não obstante, nenhum censo geral da população nos países estrangeiros deixa de admittir para os seus cálculos o apuramento da população legal, em nome dos direitos e dos encargos políticos dos cidadãos ausentes.

É por estas razões que no censo actual adoptei os precedentes estabelecidos nos outros recenseamentos, reconstituindo a população de direito com o elemento *ausentes*, que não figura nem podia figurar na população de facto.

Os resultados geraes que se obtiveram foram os seguintes:

#### População de facto e de direito. Resultados geraes

| Sexos            | População |                     | Excedente da população legal sobre a de facto |
|------------------|-----------|---------------------|---|
|                  | Dé facto  | De direito ou legal |   |
| Varões . . . . . | 2.175:829 | 2.280:828           | 104:999                                       |
| Femeas . . . . . | 2.374:870 | 2.418:156           | 43:286  |
| Total . . . . .  | 4.550:699 | 4.698:984           | 148:285                                       |

O excedente da população legal sobre a de facto foi pois em 1864 de 98:585 almas, e em 1878 de 148:285; sendo o numero de varões 104:999 e o de femeas 43:286, o que dá a diferença para mais n'este ultimo recenseamento de 49:700 almas. A outra causa se não podem attribuir estes resultados, que não seja simplesmente á emigração, já apontada em 1864, e agora corroborada por este notável acrescimo no numero de *ausentes*.

Como se vê pelos mappas que adiante público, os resultados geraes da população legal, em 1864, foram 4.286:995 habitantes, dando por consequinte o recenseamento de 1878 uma diferença a mais sobre o de 1864 de 411:989 habitantes, ou 9,61 por cento, ou ainda 0,97 por cento de augmento da população legal sobre a de facto, que teve apenas 8,64 por cento de augmento sobre a de 1864.

Os districtos onde a população legal mais aumentou foram: no continente Lisboa (18,72), Faro (15,02), Santarem (14,35), Evora (11,86) e Porto (11,60).

Aquelles onde mais diminuiu foram Braga (3,35) e Vianna do Castello (3,82).

Nas ilhas o distrito em que a população legal mais aumentou foi o do Funchal (19,50), que também foi o que mais augmento teve em todo o reino. Os de Angra e Horta diminuiram; aquelle 0,72, este 2,92 por cento, o que não impediu que a população legal aumentasse nos 4 districtos das ilhas em 9,93 por cento.

A população legal aumentou em todo o continente 9,58 por cento, e nas ilhas 9,93.

Referindo-se o actual recenseamento exclusivamente aos factos estatísticos apurados em 1878, não pude, como desejava, confrontal-os, com relação á emigração, com os numeros denunciados, nos 6 annos decorridos de 1866-1871, pela commissão de inquerito parlamentar eleita pela camara dos senhores deputados, que dão para os 4 districtos insulares de Ponta Delgada, Horta, Funchal e Angra o numero 14:065 como representativo da emigração no distrito do Funchal e nos 3 do archipelago dos Açores.

O apuramento da população, tanto legal como de facto, por districtos administrativos, deu os seguintes resultados:

## Apuramento por distritos administrativos da população legal e de facto

| Distritos   | População de facto<br>(Sedentária ou estabelecida e fluctuante ou transeunte) |           |           | Ausentes  |         |        | Total dos recenseados<br>População sedentária, fluctuante e ausente |           |           | Transeuntes<br>(População fluctuante) |        |        | População de direito ou legal<br>(População sedentária e ausentes) |           |           | Excedente da população legal sobre a de facto |         |        |         |
|---|---|-----------|-----------|-----------|---------|--------|---|-----------|-----------|---------------------------------------|--------|--------|--|-----------|-----------|---|---------|--------|---------|
|   | Váries  | Femias    | Total     | Váries    | Femias  | Total  | Váries  | Femias    | Total     | Váries                                | Femias | Total  | Váries   | Femias    | Total     | Váries  | Femias  | Total  |         |
|   |   |           |           |           |         |        |   |           |           |                                       |        |        |  |           |           |   |         |        |         |
| Continente  | Aveiro . . . . .  | 115:261   | 141:783   | 257:049   | 10:234  | 3:567  | 13:801  | 125:585   | 145:355   | 270:910                               | 410    | 178    | 588  | 125:175   | 145:177   | 270:352                                       | 9:914   | 3:389  | 13:803  |
|   | Beja . . . . .  | 72:322    | 69:797    | 142:119   | 7:040   | 2:513  | 9:553   | 79:362    | 72:310    | 151:672                               | 1:697  | 570    | 2:267  | 77:665    | 71:740    | 149:405                                       | 5:343   | 1:913  | 7:986   |
|   | Braga . . . . .   | 142:403   | 177:061   | 319:464   | 7:317   | 3:330  | 10:617  | 149:720   | 180:391   | 330:111                               | 665    | 333    | 998  | 149:053   | 180:058   | 329:113                                       | 6:652   | 2:907  | 9:649   |
|   | Bragança . . . . .  | 84:191    | 84:460    | 168:651   | 4:770   | 2:196  | 6:966   | 88:961    | 86:656    | 175:617                               | 2:510  | 1:305  | 3:815  | 86:451    | 85:351    | 171:802                                       | 2:260   | 891    | 3:151   |
|   | Castello Branco . . . . .   | 84:938    | 89:015    | 173:983   | 4:523   | 1:700  | 6:223   | 89:461    | 90:745    | 180:206                               | 2:203  | 563    | 2:766  | 87:258    | 90:182    | 177:440                                       | 2:320   | 1:137  | 3:457   |
|   | Coimbra . . . . .   | 135:815   | 156:222   | 292:037   | 12:357  | 4:460  | 16:817  | 148:172   | 160:682   | 303:854                               | 1:988  | 901    | 2:889  | 146:184   | 150:781   | 305:965                                       | 10:360  | 3:559  | 13:928  |
|   | Evora . . . . .   | 55:194    | 51:664    | 106:858   | 6:067   | 1:852  | 7:919   | 61:261    | 53:516    | 114:777                               | 1:622  | 412    | 2:034  | 59:639    | 53:104    | 112:743                                       | 4:445   | 1:410  | 5:883   |
|   | Faro . . . . .  | 99:104    | 100:038   | 199:142   | 5:295   | 1:464  | 6:759   | 104:399   | 101:502   | 205:901                               | 1:509  | 433    | 1:942  | 102:890   | 101:069   | 203:959                                       | 3:786   | 1:031  | 4:817   |
|   | Guarda . . . . .  | 110:755   | 117:739   | 228:194   | 6:950   | 2:617  | 9:567   | 117:705   | 120:356   | 238:061                               | 2:508  | 813    | 3:321  | 115:197   | 119:543   | 231:740                                       | 4:442   | 1:894  | 6:246   |
|   | Leiria . . . . .  | 91:105    | 98:787    | 192:982   | 4:876   | 1:929  | 6:805   | 99:071    | 100:716   | 199:787                               | 412    | 278    | 720  | 98:629    | 100:438   | 199:067                                       | 4:434   | 1:651  | 6:085   |
|   | Lisboa . . . . .  | 257:245   | 240:814   | 498:059   | 15:647  | 9:590  | 25:237  | 272:892   | 250:404   | 523:296                               | 4:760  | 1:368  | 6:228  | 268:132   | 248:936   | 517:068                                       | 10:887  | 3:122  | 19:009  |
|   | Portalegre . . . . .  | 51:155    | 49:971    | 101:126   | 5:391   | 1:537  | 6:928   | 56:546    | 51:508    | 108:051                               | 2:270  | 517    | 2:787  | 51:276    | 50:991    | 105:267                                       | 3:121   | 1:020  | 4:141   |
|   | Porto . . . . .   | 211:447   | 250:434   | 461:881   | 8:208   | 2:614  | 10:822  | 219:655   | 252:048   | 472:703                               | 4:227  | 1:442  | 5:669  | 215:428   | 251:606   | 467:034                                       | 3:981   | 1:172  | 5:153   |
|   | Santarem . . . . .  | 109:803   | 111:078   | 220:881   | 5:026   | 2:455  | 7:481   | 114:829   | 113:533   | 228:362                               | 1:136  | 473    | 1:609  | 113:693   | 113:060   | 226:753                                       | 3:890   | 1:082  | 5:872   |
|   | Vianna do Castello . . . . .  | 89:294    | 112:096   | 201:390   | 9:150   | 2:040  | 11:190  | 98:444    | 114:136   | 212:580                               | 686    | 375    | 1:061  | 97:758    | 113:761   | 211:519                                       | 3:464   | 1:065  | 10:129  |
|   | Villa Real . . . . .  | 108:659   | 115:969   | 224:628   | 7:206   | 3:010  | 10:216  | 115:865   | 118:979   | 231:814                               | 1:786  | 696    | 2:482  | 114:079   | 118:283   | 232:362                                       | 5:420   | 2:314  | 7:734   |
|   | Vizeu . . . . .   | 174:045   | 197:526   | 371:571   | 14:238  | 6:877  | 21:115  | 188:283   | 201:403   | 392:686                               | 2:643  | 968    | 3:611  | 185:640   | 203:435   | 389:075                                       | 11:595  | 5:909  | 17:504  |
|   | Total no continente . . . . .   | 1.995:826 | 2.164:489 | 4.160:315 | 34:385  | 53:751 | 188:136   | 2.130:211 | 2.218:240 | 4.348:451                             | 33:062 | 11:725 | 44:787   | 2.097:149 | 2.200:515 | 4.303:664                                     | 101:323 | 42:026 | 143:349 |
| Ilhas   | Angra . . . . .   | 31:732    | 39:897    | 71:629    | 357     | 216    | 573   | 32:089    | 40:113    | 72:202                                | 88     | 136    | 224  | 32:001    | 39:977    | 71:978  | 269     | 80     | 349     |
|   | Horta . . . . .   | 26:432    | 35:468    | 61:900    | 1:240   | 499    | 1:739   | 27:672    | 35:967    | 63:639                                | 75     | 48     | 123  | 27:597    | 35:919    | 63:516  | 1:105   | 451    | 1:616   |
|   | Ponta Delgada . . . . .   | 59:153    | 67:118    | 126:271   | 1:506   | 734    | 2:240   | 60:650    | 67:859    | 128:511                               | 352    | 318    | 700  | 60:307    | 67:504    | 127:811                                       | 1:154   | 386    | 1:540   |
|   | Madeira - Funchal . . . . .   | 62:686    | 67:898    | 130:584   | 1:206   | 431    | 1:637   | 63:802    | 68:828    | 132:221                               | 118    | 88     | 206  | 63:774    | 68:241    | 132:015                                       | 1:088   | 343    | 1:431   |
|   | Total nas ilhas . . . . .   | 180:003   | 210:381   | 390:384   | 4:309   | 1:880  | 6:189   | 184:312   | 212:261   | 396:573                               | 633    | 620    | 1:253  | 183:679   | 211:641   | 395:320                                       | 3:676   | 1:260  | 4:936   |
| Dados gerais do recenseamento feito em 1864 . . . . . | Total geral . . . . .   | 2.175:829 | 2.374:870 | 4.550:699 | 138:694 | 55:631 | 194:325   | 2.314:523 | 2.430:501 | 4.745:024                             | 33:095 | 12:345 | 40:040   | 2.280:828 | 2.418:156 | 4.698:984                                     | 101:999 | 43:286 | 143:285 |
|   | Diferença a mais em 1878 . . . . .  | 170:289   | 192:000   | 362:289   | 23:669  | 11:625 | 35:294  | 193:958   | 203:025   | 397:583                               | —      | —      | —  | 206:631   | 205:358   | 411:989                                       | 36:342  | 13:358 | 49:700  |
|   | Diferença a menos em 1878 . . . . .   | —         | —         | —         | —       | —      | —   | —         | —         | —                                     | 12:673 | 1:733  | 14:106   | —         | —         | —   | —       | —      | —       |

Mappa de proporção entre as populações de facto e legal nos dois recenseamentos gerais em 1864 e 1878  
e o quantum por cento aumentou no segundo censo

| Distritos                 | População de facto |         |          |            |             |         | População de direito ou legal |         |          |            |             |         |
|---------------------------|--------------------|---------|----------|------------|-------------|---------|-------------------------------|---------|----------|------------|-------------|---------|
|                           | Em 1864            | Em 1878 | Augmento | Diminuição | Percentagem |         | Em 1864                       | Em 1878 | Augmento | Diminuição | Percentagem |         |
|                           |                    |         |          |            | A mais      | A menos |                               |         |          |            | A mais      | A menos |
| Aveiro . . . . .          | 238:700            | 257:049 | 18:349   | —          | 7,68        | —       | 251:928                       | 270:352 | 18:424   | —          | 7,31        | —       |
| Beja . . . . .            | 135:508            | 142:119 | 6:611    | —          | 4,87        | —       | 140:368                       | 149:405 | 9:037    | —          | 6,43        | —       |
| Braga . . . . .           | 309:508            | 319:464 | 9:956    | —          | 3,21        | —       | 318:429                       | 329:113 | 10:684   | —          | 3,35        | —       |
| Bragança . . . . .        | 158:909            | 168:651 | 9:742    | —          | 6,13        | —       | 161:459                       | 171:802 | 10:343   | —          | 6,40        | —       |
| Castello Branco . . . . . | 159:505            | 173:983 | 14:478   | —          | 9,07        | —       | 163:165                       | 177:440 | 14:275   | —          | 8,74        | —       |
| Coimbra . . . . .         | 268:894            | 292:037 | 23:143   | —          | 8,60        | —       | 280:049                       | 305:965 | 25:916   | —          | 9,25        | —       |
| Evora . . . . .           | 98:104             | 106:858 | 8:754    | —          | 8,92        | —       | 100:783                       | 112:743 | 11:960   | —          | 11,86       | —</     |

## Estado civil dos transeuntes

| Districtos               | Varões    |         |        |        | Femeas    |         |        |        | Total geral |
|--------------------------|-----------|---------|--------|--------|-----------|---------|--------|--------|-------------|
|                          | Soltelhos | Casados | Viuvos | Total  | Soltelhos | Casadas | Viuvas | Total  |             |
| Aveiro . . . . .         | 268       | 123     | 19     | 410    | 123       | 40      | 15     | 178    | 588         |
| Beja . . . . .           | 978       | 604     | 115    | 1:697  | 348       | 158     | 64     | 570    | 2:267       |
| Braga . . . . .          | 469       | 171     | 25     | 665    | 241       | 62      | 30     | 333    | 998         |
| Bragança . . . . .       | 1:709     | 708     | 93     | 2:510  | 1:010     | 205     | 90     | 1:305  | 3:815       |
| Castello Braneo . . .    | 1:070     | 1:062   | 71     | 2:203  | 292       | 219     | 52     | 563    | 2:766       |
| Coimbra . . . . .        | 1:405     | 518     | 65     | 1:988  | 711       | 142     | 48     | 901    | 2:889       |
| Evora . . . . .          | 1:139     | 391     | 92     | 1:622  | 267       | 111     | 34     | 412    | 2:034       |
| Faro . . . . .           | 803       | 623     | 83     | 1:509  | 248       | 137     | 48     | 433    | 1:942       |
| Guarda . . . . .         | 1:459     | 923     | 126    | 2:508  | 576       | 178     | 59     | 813    | 3:321       |
| Leiria . . . . .         | 305       | 106     | 31     | 442    | 198       | 51      | 29     | 273    | 720         |
| Lisboa . . . . .         | 3:422     | 1:210   | 128    | 4:760  | 935       | 304     | 229    | 1:468  | 6:228       |
| Portalegre . . . . .     | 1:355     | 808     | 107    | 2:270  | 333       | 114     | 70     | 517    | 2:787       |
| Porto . . . . .          | 2:986     | 1:104   | 137    | 4:227  | 1:005     | 254     | 183    | 1:442  | 5:669       |
| Santarem . . . . .       | 782       | 308     | 46     | 1:136  | 336       | 91      | 46     | 473    | 1:609       |
| Vianna do Castello . . . | 424       | 229     | 33     | 686    | 251       | 74      | 50     | 375    | 1:061       |
| Villa Real . . . . .     | 1:304     | 434     | 48     | 1:786  | 560       | 98      | 38     | 696    | 2:482       |
| Vizeu . . . . .          | 1:824     | 738     | 81     | 2:643  | 731       | 166     | 71     | 968    | 3:611       |
| Angra . . . . .          | 59        | 26      | 3      | 88     | 101       | 22      | 13     | 136    | 224         |
| Horta . . . . .          | 54        | 17      | 4      | 75     | 38        | 7       | 3      | 48     | 123         |
| Ponta Delgada . . . .    | 211       | 126     | 15     | 352    | 243       | 74      | 31     | 348    | 700         |
| Funchal . . . . .        | 77        | 35      | 6      | 118    | 66        | 16      | 6      | 88     | 206         |
| Total . . . . .          | 22:103    | 10:264  | 1:328  | 33:695 | 8:613     | 2:523   | 1:209  | 12:345 | 46:040      |

## Estado civil dos ausentes accidentalmente

| Districtos            | Varões    |         |        |         | Femeas    |         |        |        | Total geral |
|-----------------------|-----------|---------|--------|---------|-----------|---------|--------|--------|-------------|
|                       | Soltelhos | Casados | Viuvos | Total   | Soltelhos | Casadas | Viuvas | Total  |             |
| Aveiro . . . . .      | 7:092     | 3:120   | 112    | 10:324  | 3:215     | 287     | 65     | 3:567  | 13:891      |
| Beja . . . . .        | 4:322     | 2:448   | 270    | 7:040   | 1:699     | 680     | 134    | 2:513  | 9:553       |
| Braga . . . . .       | 5:841     | 1:394   | 82     | 7:317   | 3:021     | 250     | 59     | 3:330  | 10:641      |
| Bragança . . . . .    | 3:752     | 915     | 103    | 4:770   | 1:785     | 320     | 91     | 2:196  | 6:966       |
| Castello Braneo . . . | 2:930     | 1:499   | 94     | 4:523   | 1:297     | 307     | 96     | 1:700  | 6:223       |
| Coimbra . . . . .     | 9:211     | 2:985   | 158    | 12:357  | 4:057     | 304     | 99     | 4:460  | 16:817      |
| Evora . . . . .       | 3:749     | 2:118   | 200    | 6:067   | 1:398     | 345     | 109    | 1:852  | 7:919       |
| Faro . . . . .        | 3:588     | 1:604   | 103    | 5:295   | 1:095     | 303     | 66     | 1:464  | 6:759       |
| Guarda . . . . .      | 5:219     | 1:579   | 152    | 6:950   | 2:256     | 281     | 80     | 2:617  | 9:567       |
| Leiria . . . . .      | 3:514     | 1:306   | 56     | 4:876   | 1:719     | 174     | 36     | 1:929  | 6:805       |
| Lisboa . . . . .      | 12:703    | 2:718   | 226    | 15:647  | 8:701     | 661     | 228    | 9:590  | 25:237      |
| Portalegre . . . . .  | 3:351     | 1:884   | 156    | 5:391   | 1:162     | 285     | 90     | 1:537  | 6:928       |
| Porto . . . . .       | 5:303     | 2:783   | 117    | 8:208   | 2:108     | 399     | 107    | 2:614  | 10:822      |
| Santarem . . . . .    | 4:003     | 937     | 86     | 5:026   | 2:189     | 192     | 74     | 2:455  | 7:481       |
| Vianna do Castello.   | 6:641     | 2:395   | 114    | 9:150   | 1:768     | 220     | 52     | 2:040  | 11:190      |
| Villa Real . . . . .  | 5:841     | 1:259   | 106    | 7:206   | 2:673     | 263     | 72     | 3:010  | 10:216      |
| Vizeu . . . . .       | 11:247    | 2:808   | 183    | 14:238  | 6:212     | 541     | 124    | 6:877  | 21:115      |
| Angra . . . . .       | 251       | 100     | 6      | 357     | 156       | 48      | 12     | 216    | 573         |
| Horta . . . . .       | 1:098     | 138     | 4      | 1:240   | 449       | 46      | 4      | 499    | 1:739       |
| Ponta Delgada . . .   | 1:167     | 318     | 21     | 1:506   | 616       | 84      | 34     | 734    | 2:240       |
| Funchal . . . . .     | 925       | 266     | 15     | 1:206   | 331       | 72      | 28     | 431    | 1:637       |
| Total . . . . .       | 101:756   | 34:574  | 2:364  | 138:694 | 47:909    | 6:062   | 1:660  | 55:631 | 194:325     |

Disse eu, quando me referi á populaçao por estado civil, notando o desequilibrio entre casados e casadas, que dava a estas o predomínio sobre aquelles de 9:536, que este facto se explicava, principalmente, entre outras causas, pela da emigração, e acrecentei, tratando da populaçao de direito ou legal, que julgava o seu apuramento mais util como elucidacao de factos apparentemente obscuros que se notam na populaçao de facto, do que como base para reclamação de quaesquer direitos civis ou exigencia da satisfaçao de quaesquer encargos publicos da parte do estado para com os recenseados.

E assim é; sem o apuramento da populaçao de direito ou legal, ficar-se-ia suspeitando, mas sem provas para a afirmativa, que o predominio numerico das mulheres casadas sobre os homens casados

era do dominio quasi exclusivo da emigração. Agora pôde-se affutamente afirmar que assim é, denunciando o apuramento da populaçao legal um excesso dos varões casados sobre as femeas casadas de 11:235, que não só absorve em si o de 9:536 que ficou a descoberto no apuramento da populaçao de facto, mas ainda o excede em 1:699 varões casados, o que tem uma explicação, a meu ver, não só obvia, como plausivel. Esta razão é a difficultade que existe em preencher com verdade e exactidão os boletins de familia na parte em que se referem aos ausentes que, ou por morte ignorada das familias, ou por desprezo d'elles para com ellas, deixam desconhecido o seu paradeiro, do que resulta ignorarem-se tambem as circumstancias em que se encontram os 1:699 varões que acima ficam indicados com um estado civil que talvez não seja o seu. Ainda assim, o numero é insignificante comparado com o dos varões ausentes, que em 1878 foi de 138:694.

## VIII

## INSTRUCCÃO ELEMENTAR

O recenseamento que se limitasse a ser a expressão numerica das duas populações de facto e legal, da divisão essencial da primeira em urbana e rural, e do estado civil de ambas elles por sexos e idades, seria, como foi o de 1864, um auxilio poderoso para novas investigações, mas não o limite de estudos de tão largos horizontes como são os que entram no dominio da estatistica, quando applicada á prescrutaçao das necessidades moraes e intellectuaes de um povo.

Reconheceu estas verdades o primeiro chefe que teve esta repartição, quando notou na *Introduçao ao Censo Geral da População* em 1864 omissões de factos importantes, taes como o apuramento das profissões dos recenseados, o da populaçao por origens ou nacionalidades, e, finalmente, o mais importante de todos elles, o apuramento da instrucção popular, lacuna esta sensivel em um paiz que aspira, como deve, a adiantar-se na senda dos melhoramentos intellectuaes.

Não pôde ainda este segundo *Censo da População* desobrigar-se de todas as responsabilidades requeridas em trabalhos estatisticos, por diversas causas que seria longo enumerar. Avulta entre elles a minguada recompensa dada aos agentes, que, ao serem sobrecarregados com exigencias de novos questionarios, perderiam em recolher os boletins devidamente satisfeitos em todos os seus dizeres um tempo de certo não compensado pela remuneração arbitrada quando eram mais limitadas as informaçoes exigidas nas circulares de 2 e 18 de novembro de 1864. Apesar d'esta e outras difficultades, o actual recenseamento avantaja-se ao de 1864, não só pela comparação entre os antigos e os modernos algarismos, como por dar pela primeira vez conta do estado da instrucção elementar no reino e ilhas, deixando tambem satisfeito um ramo importante da estatistica, qual é o que se refere ás circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados.

O apuramento das profissões nas capitais dos districtos, bem como o da populaçao por origem ou nacionalidade, farão parte do segundo *Annuario Estatistico do Reino de Portugal*, fornecendo assim desde logo elementos de comparação para o *Censo Geral da População* que deve publicar-se no futuro decennio.

Pelo que respeita á instrucção elementar, objecto exclusivo das considerações d'este capitulo, direi que a julguei digna de dois mapas graphicos, synthese dos numeros oficialmente recolhidos e apurados n'esta repartição, mas como incentivo á meditaçao, do que, como seria para desejar, como documentos satisfactorios do estado da instrucção elementar em Portugal.

Damos em seguida os resultados geraes do apuramento da instrucção elementar por districtos com relação ao estado civil, e como complemento d'elle outro mapa especificando os sexos, mappas que se completam um ao outro, dando idéa clara do assumpto, em harmonia com os apuramentos anteriores.

## Mappa da instrucção elementar por distritos

| Instrucção                      | Districtos                   | Solteiros | Casados | Viuvos | Total<br>dos varões | Solteiras | Casadas | Viuvas | Total<br>das femeas | Totais (varões e femeas) |         |          |             |
|---------------------------------|------------------------------|-----------|---------|--------|---------------------|-----------|---------|--------|---------------------|--------------------------|---------|----------|-------------|
|                                 |                              |           |         |        |                     |           |         |        |                     | Solteiros                | Casados | Viuvos   | Total geral |
| Que sabem ler e escrever.       | Aveiro . . . . .             | 14:323    | 10:642  | 1:169  | 26:184              | 3:755     | 1:262   | 280    | 5:297               | 18:078                   | 11:904  | 1:449    | 31:431      |
|                                 | Beja . . . . .               | 5:517     | 4:293   | 580    | 10:390              | 3:366     | 1:660   | 307    | 5:333               | 8:883                    | 5:953   | 887      | 15:723      |
|                                 | Braga . . . . .              | 21:678    | 17:502  | 2:385  | 41:515              | 7:735     | 2:758   | 692    | 11:176              | 29:404                   | 20:260  | 3:027    | 52:691      |
|                                 | Bragança . . . . .           | 7:454     | 6:390   | 902    | 14:746              | 2:662     | 1:009   | 202    | 3:873               | 10:116                   | 7:399   | 1:104    | 18:619      |
|                                 | Castello Branco . . . . .    | 7:154     | 5:355   | 588    | 13:097              | 2:476     | 779     | 196    | 3:451               | 9:630                    | 6:134   | 784      | 16:548      |
|                                 | Coimbra . . . . .            | 14:141    | 9:117   | 982    | 24:240              | 4:031     | 1:534   | 393    | 5:958               | 18:172                   | 10:651  | 1:375    | 30:198      |
|                                 | Evora . . . . .              | 5:090     | 3:535   | 549    | 9:174               | 3:648     | 1:561   | 443    | 5:652               | 8:738                    | 5:096   | 992      | 14:826      |
|                                 | Faro . . . . .               | 6:066     | 5:568   | 519    | 12:153              | 5:527     | 3:370   | 723    | 9:620               | 11:593                   | 8:938   | 1:242    | 21:773      |
|                                 | Guarda . . . . .             | 11:766    | 8:904   | 1:040  | 21:710              | 3:078     | 810     | 181    | 4:069               | 14:844                   | 9:714   | 1:221    | 25:779      |
|                                 | Leiria . . . . .             | 7:113     | 5:773   | 511    | 13:397              | 2:272     | 1:194   | 240    | 3:706               | 9:385                    | 6:967   | 751      | 17:103      |
|                                 | Lisboa . . . . .             | 38:337    | 27:044  | 3:476  | 68:857              | 30:523    | 17:497  | 6735   | 54:755              | 68:860                   | 44:541  | 10:211   | 123:612     |
|                                 | Portalegre . . . . .         | 8:816     | 3:182   | 405    | 7:403               | 2:578     | 1:447   | 378    | 4:403               | 6:394                    | 4:629   | 783      | 11:806      |
|                                 | Porto . . . . .              | 33:486    | 25:275  | 2:965  | 61:726              | 16:725    | 8:484   | 2:036  | 27:245              | 50:211                   | 33:759  | 5:001    | 88:971      |
|                                 | Santarem . . . . .           | 8:204     | 6:711   | 713    | 15:628              | 4:175     | 2:368   | 551    | 7:094               | 12:379                   | 9:079   | 1:264    | 22:722      |
|                                 | Vianna do Castello . . . . . | 14:937    | 13:255  | 1:729  | 29:921              | 3:127     | 1:378   | 366    | 4:871               | 18:064                   | 14:633  | 2:095    | 34:792      |
|                                 | Villa Real . . . . .         | 17:919    | 12:244  | 1:810  | 31:973              | 6:673     | 2:751   | 616    | 10:040              | 24:592                   | 14:995  | 2:426    | 42:013      |
|                                 | Vizeu . . . . .              | 20:845    | 13:348  | 1:678  | 35:871              | 6:209     | 2:094   | 431    | 8:734               | 27:054                   | 15:442  | 2:109    | 44:605      |
|                                 | Angra . . . . .              | 3:139     | 1:803   | 194    | 5:186               | 3:410     | 1:203   | 261    | 4:874               | 6:549                    | 3:006   | 455      | 10:010      |
|                                 | Horta . . . . .              | 1:947     | 1:338   | 187    | 3:422               | 2:102     | 914     | 199    | 3:215               | 4:049                    | 2:252   | 336      | 6:637       |
|                                 | Ponta Delgada . . . . .      | 3:781     | 3:040   | 271    | 7:042               | 4:032     | 2:442   | 443    | 6:917               | 7:763                    | 5:482   | 714      | 13:959      |
|                                 | Funchal . . . . .            | 2:300     | 2:048   | 183    | 4:531               | 2:308     | 1:557   | 455    | 4:320               | 4:608                    | 3:605   | 638      | 8:851       |
|                                 |                              | 248:963   | 186:367 | 22:736 | 458:066             | 120:403   | 58:072  | 16:128 | 194:603             | 369:366                  | 244:439 | 38:864   | 652:669     |
| Que sabem ler . . . . .         | Aveiro . . . . .             | 3:523     | 1:979   | 229    | 5:731               | 1:298     | 333     | 76     | 1:702               | 4:816                    | 2:312   | 305      | 7:433       |
|                                 | Beja . . . . .               | 1:166     | 343     | 52     | 1:561               | 812       | 137     | 32     | 981                 | 1:378                    | 480     | 84       | 2:542       |
|                                 | Braga . . . . .              | 3:028     | 1:634   | 196    | 4:858               | 2:291     | 484     | 114    | 2:889               | 5:319                    | 2:118   | 310      | 7:747       |
|                                 | Bragança . . . . .           | 2:975     | 939     | 147    | 4:061               | 1:862     | 304     | 84     | 2:250               | 4:887                    | 1:243   | 231      | 6:311       |
|                                 | Castello Branco . . . . .    | 1:128     | 396     | 28     | 1:552               | 834       | 207     | 26     | 1:067               | 1:962                    | 603     | 54       | 2:619       |
|                                 | Coimbra . . . . .            | 3:172     | 1:343   | 152    | 4:667               | 1:270     | 208     | 60     | 1:538               | 4:442                    | 1:551   | 212      | 6:205       |
|                                 | Evora . . . . .              | 834       | 247     | 34     | 1:115               | 845       | 195     | 56     | 1:096               | 1:679                    | 442     | 90       | 2:211       |
|                                 | Faro . . . . .               | 2:549     | 503     | 50     | 3:102               | 2:938     | 605     | 126    | 3:669               | 5:487                    | 1:108   | 176      | 6:771       |
|                                 | Guarda . . . . .             | 2:810     | 1:223   | 153    | 4:191               | 1:306     | 226     | 39     | 1:571               | 4:116                    | 1:449   | 197      | 5:762       |
|                                 | Leiria . . . . .             | 1:874     | 877     | 63     | 2:814               | 1:110     | 374     | 70     | 1:554               | 2:984                    | 1:251   | 133      | 4:368       |
|                                 | Lisboa . . . . .             | 8:130     | 2:581   | 391    | 11:102              | 8:106     | 2:427   | 846    | 11:379              | 16:236                   | 5:008   | 1:287    | 22:481      |
|                                 | Portalegre . . . . .         | 804       | 237     | 41     | 1:082               | 644       | 169     | 54     | 867                 | 1:448                    | 406     | 95       | 1:949       |
|                                 | Porto . . . . .              | 9:789     | 3:283   | 356    | 13:423              | 6:509     | 1:212   | 294    | 8:015               | 16:298                   | 4:495   | 650      | 21:443      |
|                                 | Santarem . . . . .           | 3:727     | 809     | 67     | 4:603               | 2:346     | 557     | 143    | 3:046               | 6:073                    | 1:366   | 210      | 7:649       |
|                                 | Vianna do Castello . . . . . | 3:249     | 1:142   | 122    | 4:513               | 912       | 178     | 23     | 1:113               | 4:161                    | 1:320   | 145      | 5:626       |
|                                 | Villa Real . . . . .         | 2:500     | 1:068   | 177    | 3:745               | 2:052     | 598     | 100    | 2:750               | 4:532                    | 1:666   | 277      | 6:495       |
|                                 | Vizeu . . . . .              | 3:962     | 2:342   | 305    | 6:609               | 1:615     | 448     | 86     | 2:149               | 5:577                    | 2:790   | 391      | 8:758       |
|                                 | Angra . . . . .              | 905       | 265     | 33     | 1:203               | 1:530     | 400     | 74     | 2:004               | 2:435                    | 665     | 107      | 3:207       |
|                                 | Horta . . . . .              | 1:666     | 216     | 18     | 1:900               | 2:126     | 356     | 47     | 2:529               | 3:792                    | 572     | 65       | 4:429       |
|                                 | Ponta Delgada . . . . .      | 2:428     | 473     | 51     | 2:952               | 4:119     | 1:003   | 143    | 5:265               | 6:547                    | 1:476   | 194      | 8:217       |
|                                 | Funchal . . . . .            | 1:248     | 423     | 30     | 1:701               | 1:578     | 598     | 156    | 2:832               | 2:826                    | 1:021   | 186      | 4:033       |
|                                 |                              | 61:467    | 22:323  | 2:700  | 86:490              | 46:098    | 11:019  | 2:649  | 59:766              | 107:565                  | 33:342  | 5:349    | 146:256     |
| Que não sabem ler nem escrever. | Aveiro . . . . .             | 53:266    | 26:929  | 3:201  | 83:396              | 82:375    | 41:271  | 11:143 | 134:789             | 135:641                  | 68:200  | 14:344   | 218:185     |
|                                 | Beja . . . . .               | 36:945    | 20:554  | 2:872  | 60:371              | 34:652    | 23:149  | 5:682  | 63:483              | 71:597                   | 43:703  | 8:554    | 123:854     |
|                                 | Braga . . . . .              | 60:969    | 30:844  | 4:217  | 96:030              | 101:501   | 48:217  | 18:278 | 162:996             | 162:470                  | 79:061  | 17:495   | 259:026     |
|                                 | Bragança . . . . .           | 44:826    | 18:420  | 2:638  | 65:384              | 47:741    | 23:979  | 6:617  | 78:387              | 92:067                   | 42:399  | 9:255    | 143:721     |
|                                 | Castello Branco . . . . .    | 43:299    | 24:474  | 2:516  | 70:289              | 48:107    | 29:026  | 7:394  | 84:527              | 91:406                   | 53:500  | 9:910    | 154:816     |
|                                 | Coimbra . . . . .            | 67:539    | 35:260  | 4:109  | 106:908             | 90:063    | 46:079  | 12:584 | 148:726             | 157:602                  | 81:339  | 16:693   | 255:634     |
|                                 | Evora . . . . .              | 29:363    | 13:362  | 2:180  | 44:905              | 25:170    | 15:258  | 4:488  | 44:916              | 54:533                   | 28:620  | 6:668    | 89:821      |
|                                 | Faro . . . . .               | 51:391    | 29:646  | 2:812  | 83:849              | 47:699    | 32:398  | 6:652  | 86:749              | 99:090                   | 62:044  | 9:464    | 170:598     |
|                                 | Guarda . . . . .             | 53:625    | 28:034  | 3:195  | 84:854              | 65:788    | 37:215  | 9:096  | 112:099             | 119:413                  | 65:249  | 12:291   | 196:953     |
|                                 | Leiria . . . . .             | 50:822    | 24:788  | 2:374  | 77:984              | 55:923    | 30:844  | 6:760  | 93:527              | 106:745                  | 55:632  | 9:134    | 171:511     |
|                                 | Lisboa . . . . .             | 117:145   | 52:821  | 7:320  | 177:286             | 100:376   | 57:258  | 17:046 | 174:680             | 217:521                  | 110:079 | 24:366</ |             |

**Mappa comparativo da instrução elementar por sexos e estado civil,  
em médias de 1:000**

| Districtos                   | Sabem ler e escrever |                  |                 |                    | Sabem ler        |                 |                    |                  | Não sabem ler nem escrever |                    |                  |                 |
|------------------------------|----------------------|------------------|-----------------|--------------------|------------------|-----------------|--------------------|------------------|----------------------------|--------------------|------------------|-----------------|
|                              | Varões               |                  | Femeas          |                    | Varões           |                 | Femeas             |                  | Varões                     |                    | Femeas           |                 |
|                              | Em 1:000 solteiros   | Em 1:000 casados | Em 1:000 viúvos | Em 1:000 solteiras | Em 1:000 casadas | Em 1:000 viúvas | Em 1:000 solteiros | Em 1:000 casados | Em 1:000 viúvos            | Em 1:000 solteiras | Em 1:000 casadas | Em 1:000 viúvas |
| Aveiro . . . . .             | 201                  | 269              | 254             | 43                 | 29               | 24              | 50                 | 50               | 50                         | 15                 | 8                | 7               |
| Beja . . . . .               | 126                  | 170              | 165             | 87                 | 67               | 51              | 27                 | 14               | 15                         | 21                 | 5                | 5               |
| Braga . . . . .              | 253                  | 350              | 346             | 69                 | 54               | 49              | 35                 | 33               | 29                         | 21                 | 9                | 8               |
| Bragança . . . . .           | 136                  | 248              | 245             | 51                 | 40               | 29              | 54                 | 37               | 40                         | 36                 | 12               | 12              |
| Castello Branco . . . . .    | 139                  | 177              | 188             | 48                 | 26               | 26              | 22                 | 13               | 9                          | 16                 | 7                | 3               |
| Coimbra . . . . .            | 167                  | 200              | 187             | 42                 | 32               | 30              | 37                 | 29               | 29                         | 14                 | 4                | 5               |
| Evora . . . . .              | 144                  | 206              | 199             | 123                | 92               | 89              | 24                 | 15               | 12                         | 28                 | 11               | 11              |
| Faro . . . . .               | 101                  | 156              | 153             | 99                 | 98               | 96              | 43                 | 14               | 15                         | 52                 | 16               | 17              |
| Guarda . . . . .             | 133                  | 233              | 237             | 44                 | 21               | 20              | 41                 | 32               | 36                         | 19                 | 6                | 4               |
| Leiria . . . . .             | 119                  | 184              | 173             | 38                 | 37               | 34              | 31                 | 28               | 22                         | 19                 | 11               | 10              |
| Lisboa . . . . .             | 235                  | 328              | 311             | 220                | 227              | 274             | 49                 | 31               | 35                         | 58                 | 31               | 34              |
| Portalegre . . . . .         | 121                  | 182              | 190             | 98                 | 84               | 76              | 25                 | 14               | 19                         | 23                 | 10               | 11              |
| Porto . . . . .              | 258                  | 345              | 359             | 110                | 111              | 91              | 75                 | 45               | 43                         | 43                 | 16               | 13              |
| Santarem . . . . .           | 118                  | 184              | 186             | 64                 | 65               | 58              | 54                 | 22               | 17                         | 36                 | 15               | 15              |
| Vianna do Castello . . . . . | 276                  | 432              | 389             | 44                 | 42               | 41              | 60                 | 37               | 28                         | 13                 | 6                | 3               |
| Villa Real . . . . .         | 254                  | 368              | 371             | 90                 | 83               | 69              | 35                 | 32               | 36                         | 28                 | 18               | 11              |
| Vizeu . . . . .              | 187                  | 239              | 240             | 50                 | 36               | 29              | 36                 | 42               | 44                         | 13                 | 8                | 6               |
| Angra . . . . .              | 164                  | 159              | 159             | 139                | 104              | 70              | 47                 | 23               | 27                         | 62                 | 34               | 20              |
| Horta . . . . .              | 123                  | 143              | 109             | 94                 | 93               | 62              | 105                | 23               | 14                         | 95                 | 36               | 15              |
| Ponta Delgada . . . . .      | 104                  | 143              | 154             | 101                | 113              | 81              | 67                 | 22               | 29                         | 103                | 46               | 26              |
| Funchal . . . . .            | 57                   | 99               | 94              | 55                 | 75               | 83              | 31                 | 20               | 16                         | 38                 | 29               | 28              |
| Total . . . . .              | 184                  | 255              | 257             | 84                 | 78               | 81              | 45                 | 30               | 31                         | 32                 | 15               | 13              |
|                              | 771                  | 715              | 715             | 771                | 715              | 715             | 771                | 715              | 715                        | 715                | 715              | 715             |
|                              | 884                  | 907              | 907             | 884                | 907              | 906             | 884                | 907              | 906                        | 907                | 906              | 906             |

Desaffrontando os dois mappas acima publicados das divisões districtaes, para melhor se poderem apalpar os resultados geraes do recenseamento da instrução elementar, ficam os seguintes algarismos representando em absoluto e relativamente o estado d'este importante assumpto:

|                      |                     |         |         |
|----------------------|---------------------|---------|---------|
| Sabem ler e escrever | Solteiros . . . . . | 248:963 | 369:366 |
|                      | Solteiras . . . . . | 120:403 |         |
|                      | Casados . . . . .   | 186:367 |         |
|                      | Casadas . . . . .   | 58:072  |         |
|                      | Viúvos . . . . .    | 22:736  |         |
|                      | Viúvas . . . . .    | 16:128  |         |
|                      |                     | 652:669 |         |

|                        |                     |         |         |
|------------------------|---------------------|---------|---------|
| Sabem apenas ler . . . | Solteiros . . . . . | 61:467  | 107:565 |
|                        | Solteiras . . . . . | 46:098  |         |
|                        | Casados . . . . .   | 22:323  |         |
|                        | Casadas . . . . .   | 11:019  |         |
|                        | Viúvos . . . . .    | 2:700   |         |
|                        | Viúvas . . . . .    | 2:649   |         |
|                        |                     | 146:256 |         |

|                        |                     |           |           |
|------------------------|---------------------|-----------|-----------|
| Analphabetos . . . . . | Solteiros . . . . . | 1.045:974 | 2:313:830 |
|                        | Solteiras . . . . . | 1.267:856 |           |
|                        | Casados . . . . .   | 522:430   |           |
|                        | Casadas . . . . .   | 671:565   |           |
|                        | Viúvos . . . . .    | 62:869    |           |
|                        | Viúvas . . . . .    | 181:080   |           |
|                        |                     | 3.751:774 |           |

Prescindindo ainda do estado civil dos recenseados para approximar e comparar entre si as sommas totaes dos que sabem ler e escrever, e dos que apenas sabem ler, com a somma total dos analphabetos, vê-se que esta ultima domina as duas primeiras, dando alem d'isso o excedente de 2.952:849 habitantes, o que representa

no total da populaçao de facto 17,5 por cento que receberam instrucção elementar e 82,5 por cento que não a receberam. Referindo estes calculos a 1:000 habitantes, teremos 175 favorecidos com a instrucção elementar, ficando 825 pertencendo ao grupo dos analphabetos.

N'estes dados têem até hoje assentado todos os calculos tendentes a achar a proporção entre o numero das escolas e o estado de desenvolvimento da instrucção popular com relação á populaçao de facto.

Não é este, porém, o verdadeiro modo de estudar a questão. Do avultado numero de analphabetos apurados no recenseamento, n'uma desproporção desanimadora com relação ao total da populaçao de facto, deve-se descontar, recorrendo ao estado da populaçao por idades, os tres grupos que representam a infancia desde o nascimento até 1 anno, de 1 até 5 annos e de 6 até 10 annos.

No primeiro d'estes grupos, desde o nascimento até 1 anno, entram 76:100 varões e 74:099 femeas, total 150:199; no segundo grupo, de 1 a 5 annos, entram 244:524 varões e 239:757 femeas, total 484:281. Finalmente, no terceiro grupo de 6 a 10 annos, entram 239:096 varões e 230:616 femeas, total 469:712.

Sommando os resultados totaes d'estes tres grupos ter-se-ha 1.104:192 analphabetos, que não podem deixar de o ser, por lhes não permitir a idade receberem qualquer cultura intellectual.

Ora, abatendo 1.104:192 analphabetos, d'esta ordem, dos 3.751:774 denunciados no recenseamento, encontraremos 2.647:582 analphabetos, ou 581 analphabetos por 1:000 habitantes sobre 419 individuos que receberam instrucção elementar, o que altera profundamente as percentagens já indicadas quando se não descontava da totalidade dos analphabetos os numeros representativos da infancia desde 1 até 10 annos.

Tendo o apuramento da populaçao por idades sido feito em grupos de 5 annos, vão com relação á infancia envolvidos no terceiro grupo os menores de 9 e 10 annos, que, logicamente, não devem figurar todos como pertencentes á classe dos analphabetos que o são por a idade lhes não permitir que deixem de o ser.

Os seguintes mappas desenvolvem por sexos e estado civil os dois mappas precedentes, fechando com um resumo do estado da instrucção elementar em cada districto sem distincção de sexo nem estado civil, e com referencia a 1:000 habitantes.

**Mappa da proporção média da instrução elementar por 1:000 varões em cada districto administrativo, tendo por base a populaçao de facto**

| Districtos                                      | Sabem ler e escrever | Sabem ler | Analphabetos |
|---|----------------------|-----------|--------------|
| Aveiro . . . . .                                | 227                  | 50        | 723          |
| Beja . . . . .                                  | 144                  | 21        | 835          |
| Braga . . . . .                                 | 292                  | 34        | 674          |
| Bragança . . . . .                              | 175                  | 48        | 777          |
| Castello Branco . . . . .                       | 154                  | 19        | 827          |
| Coimbra . . . . .                               | 179                  | 34        | 787          |
| Evora . . . . .                                 | 166                  | 20        | 814          |
| Faro . . . . .                                  | 123                  | 31        | 846          |
| Guarda . . . . .                                | 196                  | 38        | 766          |
| Leiria . . . . .                                | 142                  | 30        | 828          |
| Lisboa . . . . .                                | 268                  | 43        | 689          |
| Portalegre . . . . .                            | 145                  | 21        | 834          |
| Porto . . . . .                                 | 292                  | 63        | 645          |
| Santarem . . . . .                              | 142                  | 42        | 816          |
| Vianna do Castello . . . . .                    | 335                  | 51        | 614          |
| Villa Real . . . . .                            | 294                  | 35        | 671          |
| Vizeu . . . . .                                 | 206                  | 38        | 756          |
| Angra . . . . .                                 | 162                  | 38        | 800          |
| Horta . . . . .                                 | 129                  | 72        | 799          |
| Ponta Delgada . . . . .                         | 119                  | 50        | 831          |
| Funchal . . . . .                               | 72                   | 27        | 901          |
| Em relação à populaçao total do reino . . . . . | 210                  | 40        | 750          |

**Mappa da proporção média da instrução elementar por 1:000 femeas em cada distrito administrativo, tendo por base a população de facto**

| Districtos                                      | Sabem ler e escrever | Sabem ler | Analfabetos |
|---|----------------------|-----------|-------------|
| Aveiro . . . . .                                | 37                   | 12        | 951         |
| Beja . . . . .                                  | 76                   | 14        | 910         |
| Braga . . . . .                                 | 63                   | 16        | 921         |
| Bragança . . . . .                              | 46                   | 27        | 927         |
| Castello Branco . . . . .                       | 39                   | 12        | 949         |
| Coimbra . . . . .                               | 38                   | 10        | 952         |
| Evora . . . . .                                 | 110                  | 21        | 869         |
| Faro . . . . .                                  | 96                   | 37        | 867         |
| Guarda . . . . .                                | 35                   | 13        | 952         |
| Leiria . . . . .                                | 37                   | 16        | 947         |
| Lisboa . . . . .                                | 228                  | 47        | 725         |
| Portalegre . . . . .                            | 88                   | 17        | 895         |
| Porto . . . . .                                 | 109                  | 32        | 859         |
| Santarem . . . . .                              | 64                   | 27        | 909         |
| Vianna do Castello . . . . .                    | 43                   | 10        | 947         |
| Villa Real . . . . .                            | 86                   | 24        | 890         |
| Vizeu . . . . .                                 | 44                   | 11        | 945         |
| Angra . . . . .                                 | 122                  | 50        | 828         |
| Horta . . . . .                                 | 91                   | 72        | 837         |
| Ponta Delgada . . . . .                         | 103                  | 78        | 819         |
| Funchal . . . . .                               | 64                   | 34        | 902         |
| Em relação á população total do reino . . . . . | 82                   | 25        | 893         |

**Mappa-resumo da instrução elementar, em absoluto, com referencia a 1:000 habitantes em cada distrito administrativo, envolvendo ambos os sexos e os estados civis, tendo por base a população de facto**

| Districtos                                      | Sabem ler e escrever | Sabem ler | Analfabetos |
|---|----------------------|-----------|-------------|
| Aveiro . . . . .                                | 122                  | 29        | 849         |
| Beja . . . . .                                  | 111                  | 18        | 871         |
| Braga . . . . .                                 | 165                  | 24        | 811         |
| Bragança . . . . .                              | 110                  | 38        | 852         |
| Castello Branco . . . . .                       | 95                   | 15        | 890         |
| Coimbra . . . . .                               | 104                  | 21        | 875         |
| Evora . . . . .                                 | 139                  | 21        | 840         |
| Faro . . . . .                                  | 109                  | 34        | 857         |
| Guarda . . . . .                                | 113                  | 25        | 862         |
| Leiria . . . . .                                | 88                   | 23        | 889         |
| Lisboa . . . . .                                | 248                  | 45        | 707         |
| Portalegre . . . . .                            | 117                  | 19        | 864         |
| Porto . . . . .                                 | 193                  | 46        | 761         |
| Santarem . . . . .                              | 103                  | 35        | 862         |
| Vianna do Castello . . . . .                    | 173                  | 28        | 799         |
| Villa Real . . . . .                            | 187                  | 29        | 784         |
| Vizeu . . . . .                                 | 120                  | 24        | 856         |
| Angra . . . . .                                 | 140                  | 45        | 815         |
| Horta . . . . .                                 | 107                  | 72        | 821         |
| Ponta Delgada . . . . .                         | 111                  | 65        | 824         |
| Funchal . . . . .                               | 68                   | 31        | 901         |
| Em relação á população total do reino . . . . . | 143                  | 32        | 825         |

**Mappa por districtos dos habitantes que sabem ler e dos que são analphabetos, por sexos e estado civil**

| Districtos                   | População de facto |           |           | Sabem ler |         |         | São analphabetos |           |           |
|------------------------------|--------------------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|------------------|-----------|-----------|
|                              | Varões             | Femeas    | Total     | Varões    | Femeas  | Total   | Varões           | Femeas    | Total     |
|                              |                    |           |           |           |         |         |                  |           |           |
| Aveiro . . . . .             | 115:261            | 141:788   | 257:049   | 31:865    | 6:999   | 38:864  | 83:396           | 134:789   | 218:185   |
| Beja . . . . .               | 72:322             | 69:797    | 142:119   | 11:951    | 6:314   | 18:265  | 60:371           | 63:483    | 123:854   |
| Braga . . . . .              | 142:403            | 177:061   | 319:464   | 46:373    | 14:065  | 60:438  | 96:030           | 162:996   | 259:026   |
| Bragança . . . . .           | 84:191             | 84:460    | 168:651   | 18:807    | 6:123   | 24:930  | 65:384           | 78:337    | 143:721   |
| Castello Branco . . . . .    | 84:938             | 89:045    | 173:983   | 14:649    | 4:518   | 19:167  | 70:289           | 84:527    | 154:816   |
| Coimbra . . . . .            | 135:815            | 156:222   | 292:087   | 28:907    | 7:496   | 36:403  | 106:908          | 148:726   | 255:634   |
| Evora . . . . .              | 55:194             | 51:664    | 106:858   | 10:289    | 6:748   | 17:037  | 44:905           | 44:916    | 89:821    |
| Faro . . . . .               | 99:104             | 100:038   | 199:142   | 15:255    | 13:289  | 28:544  | 83:849           | 86:749    | 170:598   |
| Guarda . . . . .             | 110:755            | 117:739   | 228:494   | 25:901    | 5:640   | 31:541  | 84:854           | 112:099   | 196:953   |
| Leiria . . . . .             | 94:195             | 98:787    | 192:982   | 16:211    | 5:260   | 21:471  | 77:984           | 93:527    | 171:511   |
| Lisboa . . . . .             | 257:245            | 240:814   | 498:059   | 79:959    | 66:134  | 146:093 | 177:286          | 174:680   | 351:966   |
| Portalegre . . . . .         | 51:155             | 49:971    | 101:126   | 8:485     | 5:270   | 13:755  | 42:670           | 44:701    | 87:871    |
| Porto . . . . .              | 211:447            | 250:434   | 461:881   | 75:154    | 35:260  | 110:414 | 136:293          | 215:174   | 351:467   |
| Santarem . . . . .           | 109:803            | 111:078   | 220:881   | 20:231    | 10:140  | 30:371  | 89:572           | 100:938   | 190:510   |
| Vianna do Castello . . . . . | 89:294             | 112:096   | 201:390   | 34:434    | 5:984   | 40:418  | 54:860           | 106:112   | 160:972   |
| Villa Real . . . . .         | 108:659            | 115:969   | 224:628   | 35:718    | 12:790  | 48:508  | 72:941           | 103:179   | 176:120   |
| Vizeu . . . . .              | 174:045            | 197:526   | 371:571   | 42:480    | 10:883  | 53:363  | 131:565          | 186:643   | 318:208   |
| Angra . . . . .              | 31:732             | 39:897    | 71:629    | 6:339     | 6:878   | 13:217  | 25:393           | 33:019    | 58:412    |
| Horta . . . . .              | 26:432             | 35:468    | 61:900    | 5:322     | 5:744   | 11:066  | 21:110           | 29:724    | 50:834    |
| Ponta Delgada . . . . .      | 59:153             | 67:118    | 126:271   | 9:994     | 12:182  | 22:176  | 49:159           | 54:936    | 104:095   |
| Funchal . . . . .            | 62:686             | 67:898    | 130:584   | 6:232     | 6:652   | 12:884  | 56:454           | 61:246    | 117:700   |
| Total geral . . . . .        | 2.173:829          | 2.374:870 | 4.550:699 | 544:556   | 254:369 | 798:925 | 1.631:273        | 2.120:501 | 3.751:774 |

Tenho apresentado os mappas representativos do estado da instrução elementar por districtos, por estado civil e sexos, e em absoluto com relação ao total da população de facto. Dou em seguida o mappa da instrução elementar urbana e rural, esclarecendo assim o que se refere á instrução elementar por districtos. D'elle se conclue que o numero dos individuos que sabem ler e escrever nas cidades é de 217:131 e nos campos de 581:794, o que perfaz a somma total de 798:925, que condiz com os resultados obtidos com relação ao apuramento parcial, feito por districtos.

O numero de analphabetos nas cidades é de 329:158, e nos

campos de 3.422:616, o que perfaz a totalidade de 3.751:774, resultado que ainda está de acordo com o mencionado apuramento por districtos, quando se não esqueçam as deduções que foram feitas no total dos analphabetos, pela exclusão dos 3 grupos representativos da população por idades, até 10 annos.

Sendo esta a primeira vez que se apura o estado da instrução elementar em Portugal, pelo menos methodicamente, faltam-me os elementos necessarios para decidir até que ponto o aumento do numero das escolas nos ultimos quatorze annos influiu na diffusão do ensino, e portanto na diminuição do numero dos analphabetos.

## Instrução elementar urbana e rural e respectivas médias por 1:000 habitantes

| Districtos                   | Cidades                      | Número de habitantes de facto nas cidades, | População urbana no distrito | População rural no distrito | Número de individuos que têm instrução elementar |                 |               |            | Médias dos individuos que têm instrução elementar |                 |                 |                     | Número de individuos analphabetos |              |            |              | Médias dos analphabetos |              |        |  |
|------------------------------|------------------------------|--|------------------------------|-----------------------------|--|-----------------|---------------|------------|---|-----------------|-----------------|---------------------|-----------------------------------|--------------|------------|--------------|-------------------------|--------------|--------|--|
|                              |                              |  |                              |                             | Urbana   |                 | Rural         |            | Urbanas   |                 | Rurais          |                     | Nas cidades                       |              | Nos campos |              | Urbanas                 |              | Rurais |  |
|                              |                              |  |                              |                             | Por cidade                                       | Por distrito    | Por distrito  | Por cidade | Por distrito                                      | Por distrito    | Por cidade      | Por distrito        | Por cidade                        | Por distrito | Por cidade | Por distrito | Por cidade              | Por distrito |        |  |
| Aveiro . . . . .             | Aveiro . . . . .             | 3:177 3:675 6:852                          | 6:852                        | 250:102                     | 1:336 731  | 1:336 781       | 30:529 6:218  | 420 212    | 420 212   | 147             | 1:841 2:894     | 1:841 2:894         | 81:555 131:893                    | 580 788      | 580 788    | 533 853      |                         |              |        |  |
| Beja . . . . .               | Beja . . . . .               | 3:957 3:886 7:843                          | 7:843                        | 134:276                     | 1:216 999  | 1:216 999       | 10:735 5:315  | 367 257    | 307 257   | 120             | 2:741 2:887     | 2:741 2:887         | 57:630 60:596                     | 693 743      | 693 743    | 880          |                         |              |        |  |
| Braga . . . . .              | Braga . . . . .              | 8:681 11:074 19:755                        | 27:735                       | 291:729                     | 4:015 3:439                                      | 5:731 5:128     | 40:630 8:937  | 462 309    | 473 328   | 170             | 4:666 7:635     | 6:388 10:485        | 89:642 152:511                    | 538 691      | 527 672    | 830          |                         |              |        |  |
| Guimarães . . . . .          | Guimarães . . . . .          | 3:141 4:539 7:980                          |                              | 1:719 1:689                 |  |                 |               |            |   |                 | 1:722 2:850     |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Bragança . . . . .           | Bragança . . . . .           | 2:724 2:347 5:071                          | 6:107                        | 162:544                     | 1:126 735  | 1:281 865       | 17:523 5:258  | 413 334    | 397 304   | 140             | 1:598 1:562     | 1:949 2:009         | 63:435 76:328                     | 587 666      | 603 696    | 860          |                         |              |        |  |
| Miranda . . . . .            | Miranda . . . . .            | 509 527                                    | 1:036                        |                             |  |                 |               |            |   |                 | 351 447         |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Castello Branco . . . . .    | Castello Branco . . . . .    | 3:612 3:256 6:928                          | 17:737                       | 156:246                     | 1:130 624  | 2:491 1:526     | 12:158 2:992  | 308 192    | 284 170   | 97              | 2:542 2:632     | 6:277 7:443         | 64:012 77:081                     | 692 808      | 716 830    | 903          |                         |              |        |  |
| Covilhã . . . . .            | Covilhã . . . . .            | 5:096 5:713 10:809                         |                              | 1:361 902                   |  |                 |               | 267 157    |   |                 | 3:735 4:811     |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Coimbra . . . . .            | Coimbra . . . . .            | 6:071 7:293 13:360                         | 13:360                       | 278:668                     | 3:407 2:220                                      | 3:407 2:220     | 25:500 5:276  | 561 304    | 561 304   | 110             | 2:664 5:078     | 2:664 5:078         | 104:244 113:618                   | 439 696      | 439 696    | 890          |                         |              |        |  |
| Evora . . . . .              | Evora . . . . .              | 6:622 6:124 13:046                         | 13:046                       | 93:812                      | 2:098 1:839                                      | 2:098 1:839     | 8:191 4:909   | 317 286    | 317 286   | 140             | 4:524 4:583     | 4:524 4:583         | 40:381 40:381                     | 683 714      | 683 714    | 860          |                         |              |        |  |
| Faro . . . . .               | Faro . . . . .               | 4:063 4:498 8:561                          |                              | 1:409 1:662                 |  |                 |               |            |   |                 | 2:654 2:836     |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Lagos . . . . .              | Lagos . . . . .              | 3:605 3:674 7:279                          | 34:212                       | 164:930                     | 1:019 1:004                                      | 4:260 4:471     | 10:995 8:818  | 283 273    | 254 257   | 120             | 2:586 2:670     | 12:536 12:945       | 71:313 73:804                     | 717 727      | 746 743    | 880          |                         |              |        |  |
| Silves . . . . .             | Silves . . . . .             | 3:509 3:101 6:913                          |                              | 542 455                     |  |                 |               | 154 134    |   |                 | 2:967 2:919     |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Tavira . . . . .             | Tavira . . . . .             | 5:619 5:840 11:459                         |                              | 1:290 1:350                 |  |                 |               | 229 231    |   |                 | 4:329 4:490     |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Guarda . . . . .             | Guarda . . . . .             | 2:379 2:234 4:613                          | 7:330                        | 221:164                     | 869 331  | 1:204 509       | 24:697 5:131  | 365 148    | 381 138   | 135             | 1:510 1:903     | 2:434 3:183         | 82:420 108:916                    | 635 852      | 669 862    | 865          |                         |              |        |  |
| Pinhel . . . . .             | Pinhel . . . . .             | 1:250 1:458 2:717                          |                              | 385 178                     |  |                 |               | 266 122    |   |                 | 924 1:280       |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Leiria . . . . .             | Leiria . . . . .             | 1:769 1:801 3:570                          | 3:570                        | 189:412                     | 871 673  | 871 673         | 15:340 4:587  | 492 374    | 492 374   | 105             | 808 1:128       | 808 1:128           | 77:086 92:399                     | 508 626      | 508 626    | 895          |                         |              |        |  |
| Lisboa . . . . .             | Lisboa . . . . .             | 92:150 95:254 187:401                      | 202:292                      | 295:857                     | 49:917 42:398                                    | 51:810 44:316   | 28:149 21:818 | 542 445    | 521 432   | 169             | 42:233 52:856   | 47:719 58:357       | 120:567 116:323                   | 458 555      | 479 568    | 831          |                         |              |        |  |
| Setubal . . . . .            | Setubal . . . . .            | 7:379 7:419 14:798                         |                              | 1:893 1:918                 |  |                 |               | 257 239    |   |                 | 5:486 5:501     |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Portalegre . . . . .         | Portalegre . . . . .         | 5:728 4:743 10:471                         | 17:510                       | 83:616                      | 1:832 1:861                                      | 2:700 2:879     | 5:785 2:891   | 320 288    | 304 276   | 101             | 3:896 3:976     | 6:191 6:240         | 38:479 38:461                     | 680 712      | 696 724    | 896          |                         |              |        |  |
| Penafiel . . . . .           | Penafiel . . . . .           | 2:095 2:393 4:188                          | 91:575                       | 370:306                     | 845 630  | 23:655 15:910   | 51:499 19:350 | 403 263    | 542 332   | 191             | 1:250 1:763     | 19:932 32:058       | 116:341 183:116                   | 597 737      | 458 668    | 819          |                         |              |        |  |
| Porto . . . . .              | Porto . . . . .              | 11:512 45:575 87:087                       |                              | 22:810 15:980               |  |                 |               | 549 335    |   |                 | 18:702 30:295   |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Santarem . . . . .           | Santarem . . . . .           | 3:197 3:501 7:001                          | 12:106                       | 208:775                     | 1:202 991  | 2:085 1:663     | 18:146 8:477  | 344 283    | 344 275   | 127             | 2:295 2:513     | 3:981 4:377         | 85:591 96:561                     | 636 717      | 636 735    | 873          |                         |              |        |  |
| Thomar . . . . .             | Thomar . . . . .             | 2:569 2:536 5:105                          |                              | 883 672                     |  |                 |               | 344 265    |   |                 | 1:686 1:864     |                     |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |
| Vianna do Castello . . . . . | Vianna do Castello . . . . . | 3:013 4:903 8:816                          | 8:816                        | 192:574                     | 1:719 1:211                                      | 1:719 1:211     | 32:715 4:773  | 439 247    | 439 247   | 105             | 2:194 3:692     | 2:194 3:692         | 52:606 102:420                    | 561 753      | 561 753    | 805          |                         |              |        |  |
| Villa Real . . . . .         | Villa Real . . . . .         | 2:381 2:915 5:296                          | 5:296                        | 219:332                     | 1:293 1:188                                      | 1:293 1:188     | 34:425 11:602 | 543 751    | 543 751   | 210             | 1:088 1:727     | 1:088 1:727         | 71:853 101:452                    | 457 517      | 219 457    | 249 790      |                         |              |        |  |
| Vizeu . . . . .              | Vizeu . . . . .              | 4:007 4:117 8:124                          | 15:080                       | 356:491                     | 1:738 1:198                                      | 3:851 2:400     | 39:129 8:483  | 431 291    | 463 306   | 134             | 2:269 2:919     | 3:882 5:447         | 127:683 181:196                   | 566 709      | 537 634    | 866          |                         |              |        |  |
| Angra . . . . .              | Angra . . . . .              | 4:848 6:222 11:070                         | 11:070                       | 60:559                      | 1:708 2:457                                      | 1:708 2:457     | 4:631 4:421   | 352 395    | 352 395   | 149             | 3:140 3:765     | 3:140 3:765         | 22:253 29:254                     | 648 605      | 648 605    | 851          |                         |              |        |  |
| Horta . . . . .              | Horta . . . . .              | 3:103 4:313 7:446                          | 7:446                        | 51:454 1:159                | 1:159 1:607                                      | 1:159 1:607     | 4:163 4:137   | 374 370    | 374 370   | 132             | 1:944 2:736     | 1:944 2:736         | 19:166 26:988                     | 626 630      | 626 630    | 848          |                         |              |        |  |
| Ponta Delgada . . . . .      | Ponta Delgada . . . . .      | 7:917 9:718 17:635                         | 17:635                       | 108:636                     | 2:438 3:285                                      | 2:438 3:285     | 7:556 8:897   | 808 388    | 808 388   | 151             | 5:479 6:433     | 5:479 6:433         | 43:630 48:503                     | 692 692      | 692 692    | 849          |                         |              |        |  |
| Funchal . . . . .            | Funchal . . . . .            | 8:920 10:832 19:752                        | 19:752                       | 110:832                     | 2:507 3:378                                      | 2:507 3:378     | 3:725 3:274   | 281 312    | 281 312   | 63              | 6:413 7:454     | 6:413 7:454         | 50:011 53:702                     | 719 688      | 719 688    | 937          |                         |              |        |  |
|                              |                              | 162:561 283:728 546:289                    | 4:004:410                    | 118:326 98:805              | 118:326 98:805                                   | 420:230 155:564 |               |            |   | 144:235 184:923 | 144:235 184:923 | 1:487:038 1:035:578 |                                   |              |            |              |                         |              |        |  |

## RESUMO.

|   |  |                    |
|---|--|--------------------|
| População urbana . . . . .                          | 546:289  | 4.550:699          |
| População rural . . . . .                           | 4.004:410  |                    |
| De individuos que têm instrução elementar . . . . . | Varões . . . . . 118:326<br>Femeas . . . . . 98:805                | 217:131<br>798:925 |
| Número . . . . .                                    | Nas cidades { Varões . . . . . 426:230<br>Femeas . . . . . 155:564 | 581:794            |
| De individuos analphabetos . . . . .                | Nas cidades { Varões . . .   |                    |

Mappa comparativo da criminalidade com o estado da instrucção elementar em todo o reino, com referencia ao anno de 1878, colhidos os primeiros dados para esta comparação da estatística da administração da justiça criminal, publicada pelo ministerio da justiça, e os segundos extraídos do apuramento do estado da instrucção elementar, effectuado no mesmo anno pelo ministerio das obras publicas.

| Districtos                      | Habitantes de facto em 1878 | Número de réus que sabem ler | Média em 1:000 habitantes | Número de réus que não sabem ler | Média em 1:000 habitantes | Número total dos réus | Média em 1:000 habitantes |
|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Aveiro . . . . .                | 257:049                     | 205                          | 8                         | 375                              | 14                        | 580                   | 22                        |
| Beja . . . . .                  | 142:119                     | 120                          | 8                         | 284                              | 20                        | 404                   | 28                        |
| Braga . . . . .                 | 319:464                     | 297                          | 9                         | 441                              | 14                        | 738                   | 23                        |
| Bragança . . . . .              | 168:651                     | 262                          | 15                        | 737                              | 44                        | 999                   | 59                        |
| Castello Branco . . . . .       | 173:983                     | 68                           | 4                         | 270                              | 15                        | 338                   | 19                        |
| Coimbra . . . . .               | 292:037                     | 188                          | 6                         | 360                              | 12                        | 548                   | 18                        |
| Evora . . . . .                 | 106:858                     | 68                           | 6                         | 310                              | 29                        | 378                   | 35                        |
| Faro . . . . .                  | 199:142                     | 57                           | 3                         | 184                              | 9                         | 241                   | 12                        |
| Guarda . . . . .                | 228:494                     | 273                          | 12                        | 641                              | 28                        | 914                   | 40                        |
| Leiria . . . . .                | 192:982                     | 120                          | 6                         | 376                              | 19                        | 496                   | 25                        |
| Lisboa . . . . .                | 498:059                     | 1:090                        | 22                        | 2:024                            | 41                        | 3:114                 | 63                        |
| Portalegre . . . . .            | 101:126                     | 31                           | 3                         | 151                              | 15                        | 182                   | 18                        |
| Porto . . . . .                 | 461:881                     | 307                          | 7                         | 703                              | 15                        | 1:010                 | 22                        |
| Santarem . . . . .              | 220:881                     | 180                          | 8                         | 493                              | 22                        | 673                   | 30                        |
| Vianna do Castello . . . . .    | 201:390                     | 128                          | 6                         | 214                              | 11                        | 342                   | 17                        |
| Villa Real . . . . .            | 224:628                     | 271                          | 12                        | 439                              | 20                        | 710                   | 32                        |
| Vizeu . . . . .                 | 371:571                     | 290                          | 8                         | 697                              | 18                        | 987                   | 26                        |
| No continente . . . . .         | 4.160:315                   | 3:955                        | 9                         | 8:799                            | 21                        | 12:654                | 30                        |
| Angra . . . . .                 | 71:629                      | 21                           | 3                         | 38                               | 5                         | 59                    | 8                         |
| Horta . . . . .                 | 61:900                      | 10                           | 2                         | 44                               | 7                         | 54                    | 9                         |
| Ponta Delgada . . . . .         | 126:271                     | 51                           | 4                         | 207                              | 16                        | 258                   | 20                        |
| Funchal . . . . .               | 130:584                     | 62                           | 4                         | 168                              | 13                        | 230                   | 17                        |
| Nas ilhas . . . . .             | 390:384                     | 144                          | 3                         | 457                              | 12                        | 601                   | 15                        |
| Total no continente . . . . .   | 4.160:315                   | 3:955                        | 9                         | 8:799                            | 21                        | 12:654                | 30                        |
| Total nas ilhas . . . . .       | 390:384                     | 144                          | 3                         | 457                              | 12                        | 601                   | 15                        |
| Total geral em todo o reino . . | 4.550:699                   | 4:099                        | 9                         | 9:256                            | 20                        | 13:255                | 29                        |

Para complemento das informações obtidas ácerca da instrucção elementar, dou em seguida o mappa das escolas elementares officiaes e particulares nos districtos do reino e ilhas, e a sua comparação nos annos de 1864 e 1878.

Por elle se vê que o numero total das escolas officiaes e particulares, em 1864; era de 2:774, e em 1878 é de 4:368, o que dá um augmento de 1:594 escolas, no intervallo dos 14 annos decorridos entre o primeiro e o segundo recenseamento, ou 163 escolas por anno.

Os districtos que tiveram maior augmento no numero das escolas do sexo masculino foram os do Porto 119, Vizeu 92, Villa Real 77, Vianna do Castello 76, Guarda 64 e Aveiro 63; os que tiveram maior augmento no numero de escolas do sexo feminino foram os do Porto 91, Vizeu 88, Villa Real 79, Lisboa 60, Ponta Delgada 52 e Aveiro 49. Na totalidade do augmento das escolas de um e outro sexo, quer officiaes, quer particulares, os districtos mais beneficiados foram o do Porto com 210 escolas, Vizeu com 180, Villa Real com 154, Aveiro com 112, Guarda com 111 e Vianna do Castello com 97<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> O processo adoptado para obter a estatística das escolas particulares é exclusivamente administrativo e não merece plena confiança. À falta de inspectores dos estudos com largas atribuições e responsabilidades, são as autoridades superiores administrativas que por convite dos actuaes commissários delegam nas administrações dos concelhos, e estes nas respectivas regedorias, o encargo melindroso de apurar e descrever os factos que se referem ao censino particular. Este metodo dá como resultado a pouca exactidão nas informações colhidas directamente dos proprios mestres, que declaram ter escola aberta, ou haverem-na fechado, consoante aos seus interesses de momento. Não é pois impossível que o numero apurado das escolas particulares seja deficiente, embora os governadores civis, por intermedio dos seus agentes naturaes, se hajam esforçado em obter dados dignos de figurar em uma estatística oficial.

Mappa das escolas de ensino elementar officiaes e particulares nos districtos do reino e ilhas, e sua comparação nos annos de 1864 e 1878

| Districtos                   | Em 1864    |           |       | Em 1878    |           |       | Diferença em 1878 |           |            |           |       |
|------------------------------|------------|-----------|-------|------------|-----------|-------|-------------------|-----------|------------|-----------|-------|
|                              |            |           |       |            |           |       |                   |           |            |           |       |
|                              | Masculinas | Femininas | Total | Masculinas | Femininas | Total | Masculinas        | Femininas | Masculinas | Femininas | Total |
| Aveiro . . . . .             | 111        | 10        | 121   | 174        | 59        | 233   | 63                | 49        | -          | -         | 112   |
| Beja . . . . .               | 60         | 21        | 81    | 87         | 69        | 156   | 27                | 48        | -          | -         | 75    |
| Braga . . . . .              | 110        | 8         | 118   | 162        | 37        | 199   | 52                | 29        | -          | -         | 81    |
| Bragança . . . . .           | 96         | 11        | 107   | 150        | 45        | 195   | 54                | 34        | -          | -         | 88    |
| Castello Branco . . . . .    | 85         | 21        | 106   | 117        | 41        | 158   | 32                | 20        | -          | -         | 52    |
| Coimbra . . . . .            | 115        | 11        | 126   | 162        | 48        | 210   | 47                | 37        | -          | -         | 84    |
| Evora . . . . .              | 45         | 24        | 69    | 52         | 29        | 81    | 7                 | 5         | -          | -         | 12    |
| Faro . . . . .               | 61         | 28        | 89    | 81         | 67        | 148   | 20                | 39        | -          | -         | 59    |
| Guarda . . . . .             | 151        | 16        | 167   | 215        | 63        | 278   | 64                | 47        | -          | -         | 111   |
| Leiria . . . . .             | 76         | 11        | 87    | 101        | 24        | 125   | 25                | 18        | -          | -         | 38    |
| Lisboa . . . . .             | 231        | 248       | 479   | 248        | 308       | 556   | 17                | 60        | -          | -         | 77    |
| Portalegre . . . . .         | 53         | 13        | 66    | 64         | 28        | 92    | 11                | 15        | -          | -         | 26    |
| Porto . . . . .              | 214        | 78        | 292   | 333        | 169       | 502   | 119               | 91        | -          | -         | 210   |
| Santarem . . . . .           | 102        | 79        | 181   | 127        | 57        | 184   | 25                | -         | -          | 92        | 3     |
| Vianna do Castello . . . . . | 73         | 7         | 80    | 149        | 28        | 177   | 76                | 21        | -          | -         | 97    |
| Villa Real . . . . .         | 117        | 14        | 131   | 194        | 91        | 285   | 77                | 79        | -          | -         | 154   |
| Vizeu . . . . .              | 187        | 12        | 199   | 279        | 100       | 379   | 92                | 88        | -          | -         | 180   |
| Angra . . . . .              | 37         | 37        | 74    | 46         | 26        | 72    | 9                 | -         | -          | 11        | 2     |
| Horta . . . . .              | 24         | 14        | 38    | 41         | 25        | 66    | 17                | 11        | -          | -         | 28    |
| Ponta Delgada . . . . .      | 39         | 63        | 102   | 77         | 115       | 192   | 38                | 52        | -          | -         | 90    |
| Funchal . . . . .            | 36         | 25        | 61    | 51         | 29        | 80    | 15                | 4         | -          | -         | 19    |
|                              | 2.023      | 751       | 2.774 | 2.910      | 1.458     | 4.368 | 887               | 742       | -          | 33        | 1.596 |

Total geral a mais . . . . . 1:594

Durante o intervallo de 1864 a 1878 houve um augmento de 113 escolas por anno.

## IX

### CIRCUMSTANCIAS PHYSICAS OU ESPECIAES DOS RECENSEADOS

Dá esta ultima parte da *Introdução* ao recenseamento conta das circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados, em seis diversos mappas, relativos cada um d'elles a uma enfermidade ou lesão especial, em resultado do inquerito a que se procedeu administrativamente, em virtude das instruções dadas pela repartição de estatística aos respectivos governadores civis do continente e ilhas adjacentes. Vae este inquerito especial acompanhado de outro mappa graphicó em que as diversas lesões ou enfermidades são representadas nos districtos por circulos de maior ou menor grandeza, com relação ao maior ou menor grupo das enfermidades apuradas. Quando duas ou tres especies de enfermidades ou lesões, por pertencerem ao mesmo grupo, ou numero, são representadas por circulos de iguaes dimensões, o circulo collocado á esquerda representa a maior quantidade relativa. Assim, por exemplo, no districto de Castello Branco, os cegos são em maior numero 200 para 100:000 habitantes, seguindo-se-lhes os surdos 173 para 100:000 habitantes, e os idiotas 143 para 100:000 habitantes<sup>1</sup>. Como todas estas tres especies pertencem ao mesmo grupo (typo 240 e 120 por 100:000 habitantes), serve

<sup>1</sup> Quando na repartição de estatística se tratou de apurar os resultados obtidos pelo ultimo recenseamento, desde logo se notou o crescido numero de individuos designados pela rubrica de *idiotas*, facto que a repartição já não podia remediar, visto estarem ultimados os trabalhos preparatórios do recenseamento, remunerados e despedidos os agentes, sendo portanto impossível entrar em novas indagações sobre o assumpto. Parece que é da definição do vocabulo *idiota*, dada sem excepção por todos os dicionarios portuguezes, que naseou o equívoco de alguns agentes, confundindo *idiota* com *analphabeto*. Foi porém este o unico facto que mereceu reparo da repartição ao trabalho de alguns dos agentes, embora em pequeno numero, o que não pôde nem deve lançar desfavor sobre as restantes averiguacões que procederam com relação ás circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados.

a collocação dos circulos com a cõr respectiva á especie, para designar a maior quantidade entre as tres especies do mesmo grupo, por isso o circulo com a cõr representativa dos cegos é o primeiro á esquerda, seguindo-se-lhe o que representa os surdos e finalmente o que designa os idiotas.

O sistema adoptado no mappa graphicó não satisfaz só ao fim de dar conhecimento das quantidades, das especies, em relação umas ás outras dentro do mesmo districto, como sucede por motivos, aliás justificados, em outras cartas estatisticas. O sistema adoptado permite a comparação das quantidades, das especies, entre os diversos districtos do reino, conhecendo-se por uma simples inspecção os factos mais notaveis da estatística das lesões em comparação de uns com outros districtos, como pôde verificar-se nos districtos norte-occidentaes, onde ha maior numero de cegos; de surdos predominando nos districtos centraes, com especialidade nos districtos de Portalegre e de Evora, onde os surdos attingem o maximo da escala.

A grande desigualdade, existente entre algumas das quantidades maiores das diversas lesões, difficulta a organisação da escala dos grupos em ordem crescente; por exemplo: uma das lesões attinge em Portalegre o numero de 605 por 100:000 habitantes, em Evora de 540, em Beja 387, na Guarda 287, todos por 100:000 habitantes. A diferença pois entre os districtos de Portalegre e de Evora é de 65 lesões, entre Evora e Beja de 153, e entre Beja e a Guarda de 100. Todas as outras quantidades de lesões, em numero de 96, exceptuando 2 d'ellas, são inferiores a 10 de diferença entre si. Já se vê pois que houve dificuldade em formar uma escala segura com additiones que na maior parte differem umas das outras menos de 10, tendo de ser incluidas na escala as diferenças maximas de 153 e de 100, apesar d'estas serem excepcionaes.

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os surdos-mudos e a população do reino

| Districtos                   | População | Surdos-mudos |        |       | Proporção entre os surdos-mudos e a população |
|------------------------------|-----------|--------------|--------|-------|---|
|                              |           | Varões       | Femias | Total |   |
| Ponta Delgada . . . . .      | 126:271   | 37           | 25     | 62    | 1 : 2:036                                     |
| Horta . . . . .              | 61:900    | 20           | 9      | 29    | 1 : 2:134                                     |
| Vianna do Castello . . . . . | 201:390   | 42           | 38     | 80    | 1 : 2:517                                     |
| Porto . . . . .              | 461:881   | 94           | 73     | 167   | 1 : 2:765                                     |
| Coimbra . . . . .            | 292:037   | 60           | 38     | 98    | 1 : 2:979                                     |
| Castello Branco . . . . .    | 173:983   | 41           | 16     | 57    | 1 : 3:052                                     |
| Vizeu . . . . .              | 371:571   | 73           | 48     | 121   | 1 : 3:070                                     |
| Leiria . . . . .             | 192:982   | 33           | 25     | 58    | 1 : 3:327                                     |
| Braga . . . . .              | 319:464   | 55           | 34     | 89    | 1 : 3:589                                     |
| Aveiro . . . . .             | 257:049   | 37           | 23     | 65    | 1 : 3:954                                     |
| Santarem . . . . .           | 220:881   | 31           | 23     | 54    | 1 : 4:089                                     |
| Guarda . . . . .             | 228:494   | 32           | 20     | 52    | 1 : 4:394                                     |
| Villa Real . . . . .         | 224:628   | 30           | 18     | 48    | 1 : 4:679                                     |
| Angra . . . . .              | 71:629    | 10           | 5      | 15    | 1 : 4:774                                     |
| Bragança . . . . .           | 168:651   | 22           | 13     | 35    | 1 : 4:818                                     |
| Faro . . . . .               | 199:142   | 21           | 17     | 38    | 1 : 5:240                                     |
| Beja . . . . .               | 142:119   | 19           | 7      | 26    | 1 : 5:466                                     |
| Portalegre . . . . .         | 101:126   | 9            | 9      | 18    | 1 : 5:618                                     |
| Lisboa . . . . .             | 498:059   | 41           | 27     | 68    | 1 : 7:324                                     |
| Funchal . . . . .            | 130:584   | 10           | 4      | 14    | 1 : 9:327                                     |
| Evora . . . . .              | 106:858   | 6            | 4      | 10    | 1 : 10:685                                    |
| No continente . . . . .      | 160:315   | 646          | 433    | 1:084 | 1 : 3:837                                     |
| Nas ilhas . . . . .          | 390:384   | 77           | 43     | 120   | 1 : 3:253                                     |
| Em todo o reino . . . . .    | 4.550:699 | 723          | 481    | 1:204 | 1 : 3:779                                     |

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os surdos e a população do reino

| Districtos                   | População | Surdos de nascença |        |       | Surdos não de nascença |        |       | Total geral | Proporção entre os surdos e a população |
|------------------------------|-----------|--------------------|--------|-------|------------------------|--------|-------|-------------|---|
|                              |           | Varões             | Femias | Total | Varões                 | Femias | Total |             |   |
| Portalegre . . . . .         | 101:126   | 123                | 104    | 227   | 203                    | 182    | 385   | 612         | 1 : 165                                 |
| Evora . . . . .              | 106:858   | 63                 | 31     | 94    | 248                    | 235    | 483   | 577         | 1 : 185                                 |
| Beja . . . . .               | 142:119   | 90                 | 38     | 128   | 259                    | 163    | 422   | 550         | 1 : 258                                 |
| Guarda . . . . .             | 228:494   | 91                 | 52     | 143   | 313                    | 200    | 513   | 656         | 1 : 348                                 |
| Lisboa . . . . .             | 498:059   | 166                | 121    | 287   | 479                    | 506    | 985   | 1:272       | 1 : 391                                 |
| Bragança . . . . .           | 168:651   | 91                 | 64     | 155   | 147                    | 107    | 254   | 409         | 1 : 412                                 |
| Villa Real . . . . .         | 224:628   | 93                 | 46     | 139   | 215                    | 146    | 361   | 500         | 1 : 449                                 |
| Santarem . . . . .           | 220:881   | 128                | 66     | 194   | 111                    | 128    | 239   | 433         | 1 : 510                                 |
| Porto . . . . .              | 461:881   | 97                 | 42     | 139   | 398                    | 349    | 747   | 886         | 1 : 521                                 |
| Vizeu . . . . .              | 371:571   | 108                | 64     | 172   | 280                    | 256    | 536   | 708         | 1 : 524                                 |
| Coimbra . . . . .            | 292:037   | 79                 | 34     | 113   | 229                    | 187    | 416   | 529         | 1 : 552                                 |
| Castello Branco . . . . .    | 173:983   | 35                 | 28     | 63    | 135                    | 115    | 250   | 313         | 1 : 555                                 |
| Aveiro . . . . .             | 257:049   | 57                 | 38     | 95    | 183                    | 151    | 334   | 429         | 1 : 599                                 |
| Faro . . . . .               | 199:142   | 46                 | 22     | 68    | 129                    | 127    | 256   | 324         | 1 : 614                                 |
| Angra . . . . .              | 71:629    | 19                 | 7      | 26    | 47                     | 42     | 89    | 115         | 1 : 622                                 |
| Leiria . . . . .             | 192:982   | 51                 | 15     | 66    | 112                    | 108    | 220   | 286         | 1 : 674                                 |
| Vianna do Castello . . . . . | 201:390   | 42                 | 23     | 65    | 122                    | 104    | 226   | 291         | 1 : 692                                 |
| Braga . . . . .              | 319:464   | 85                 | 36     | 121   | 164                    | 136    | 300   | 421         | 1 : 758                                 |
| Horta . . . . .              | 61:900    | 15                 | 4      | 19    | 31                     | 28     | 59    | 78          | 1 : 793                                 |
| Ponta Delgada . . . . .      | 126:271   | 26                 | 12     | 38    | 57                     | 43     | 100   | 138         | 1 : 915                                 |
| Funchal . . . . .            | 130:584   | 16                 | 9      | 25    | 41                     | 27     | 68    | 93          | 1 : 1:404                               |
| No continente . . . . .      | 4.160:315 | 1:445              | 824    | 2:269 | 3:727                  | 3:200  | 6:927 | 9:196       | 1 : 452                                 |
| Nas ilhas . . . . .          | 390:384   | 76                 | 32     | 108   | 176                    | 140    | 316   | 424         | 1 : 920                                 |
| Em todo o reino              | 4.550:699 | 1:521              | 856    | 2:377 | 3:903                  | 3:340  | 7:243 | 9:620       | 1 : 473                                 |

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os mudos e a população do reino

| Districtos                   | População | Mudos de nascença |        |       | Mudos não de nascença |        |       | Total geral | Proporção entre os mudos e a população do reino |
|------------------------------|-----------|-------------------|--------|-------|-----------------------|--------|-------|-------------|---|
|                              |           | Varões            | Femias | Total | Varões                | Femias | Total |             |   |
| Aveiro . . . . .             | 257:049   | 66                | 54     | 120   | 28                    | 14     | 42    | 162         | 1 : 1:586                                       |
| Guarda . . . . .             | 228:494   | 42                | 34     | 76    | 31                    | 27     | 58    | 134         | 1 : 1:705                                       |
| Coimbra . . . . .            | 292:037   | 60                | 47     | 107   | 22                    | 23     | 45    | 152         | 1 : 1:921                                       |
| Castello Branco . . . . .    | 173:983   | 33                | 29     | 62    | 12                    | 15     | 27    | 89          | 1 : 1:954                                       |
| Villa Real . . . . .         | 224:628   | 42                | 43     | 85    | 11                    | 9      | 20    | 105         | 1 : 2:139                                       |
| Vizeu . . . . .              | 371:571   | 59                | 52     | 111   | 38                    | 22     | 60    | 171         | 1 : 2:172                                       |
| Santarem . . . . .           | 220:881   | 55                | 33     | 88    | 9                     | 2      | 11    | 99          | 1 : 2:231                                       |
| Angra . . . . .              | 71:629    | 11                | 16     | 27    | 3                     | 2      | 5     | 32          | 1 : 2:238                                       |
| Funchal . . . . .            | 130:584   | 33                | 21     | 54    | 2                     | 2      | 4     | 58          | 1 : 2:251                                       |
| Leiria . . . . .             | 192:982   | 30                | 31     | 61    | 13                    | 10     | 23    | 84          | 1 : 2:297                                       |
| Vianna do Castello . . . . . | 201:390   | 34                | 27     | 61    | 16                    | 8      | 24    | 85          | 1 : 2:369                                       |
| Faro . . . . .               | 199:142   | 35                | 25     | 60    | 7                     | 8      | 15    | 75          | 1 : 2:655                                       |
| Braga . . . . .              | 319:464   | 57                | 36     | 93    | 15                    | 12     | 27    | 120         | 1 : 2:662                                       |
| Horta . . . . .              | 61:900    | 8                 | 8      | 16    | 4                     | 3      | 7     | 23          | 1 : 2:691                                       |
| Porto . . . . .              | 461:881   | 59                | 46     | 105   | 30                    | 32     | 62    | 167         | 1 : 2:765                                       |
| Portalegre . . . . .         | 101:126   | 18                | 12     | 30    | 4                     | 2      | 6     | 36          | 1 : 2:809                                       |
| Bragança . . . . .           | 168:651   | 22                | 22     | 44    | 10                    | 4      | 14    | 58          | 1 : 2:907                                       |
| Evora . . . . .              | 106:858   | 16                | 8      | 24    | 6                     | 4      | 10    | 34          | 1 : 3:142                                       |
| Lisboa . . . . .             | 498:059   | 85                | 48     | 133   | 13                    | 11     | 24    | 157         | 1 : 3:172                                       |
| Beja . . . . .               | 142:119   | 16                | 14     | 30    | 7                     | 5      | 12    | 42          | 1 : 3:383                                       |
| Ponta Delgada . . . . .      | 126:271   | 13                | 6      | 19    | 1                     | 2      | 3     | 22          | 1 : 5:789                                       |
| No continente . . . . .      | 4.160:315 | 729               | 561    | 1:290 | 272                   | 208    | 480   | 1:770       | 1 : 2:350                                       |
| Nas ilhas . . . . .          | 390:384   | 65                | 51     | 116   | 10                    | 9      | 19    | 135         | 1 : 2:891                                       |
| Em todo o reino              | 4.550:699 | 794               | 612    | 1:406 | 282                   | 217    | 499   | 1:905       | 1 : 2:388                                       |

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os cegos e a população do reino

| Districtos                   | População | Cegos de nascença |        |       | Cegos não de nascença |        |       | Total geral | Proporção entre os cegos e a população do reino |
|------------------------------|-----------|-------------------|--------|-------|-----------------------|--------|-------|-------------|---|
|                              |           | Varões            | Fêmeas | Total | Varões                | Fêmeas | Total |             |   |
| Porto . . . . .              | 461:881   | 72                | 63     | 135   | 563                   | 500    | 1:063 | 1:198       | 1 : 385   |
| Bragança . . . . .           | 168:651   | 24                | 53     | 77    | 160                   | 192    | 352   | 429         | 1 : 393   |
| Guarda . . . . .             | 228:494   | 34                | 33     | 67    | 211                   | 294    | 505   | 572         | 1 : 399   |
| Portalegre . . . . .         | 101:126   | 18                | 20     | 38    | 99                    | 114    | 213   | 251         | 1 : 402   |
| Vianna do Castello . . . . . | 201:390   | 34                | 24     | 58    | 216                   | 181    | 397   | 455         | 1 : 442   |
| Angra . . . . .              | 71:629    | 9                 | 9      | 18    | 79                    | 70     | 149   | 167         | 1 : 428   |
| Evora . . . . .              | 106:858   | 18                | 9      | 27    | 97                    | 110    | 207   | 284         | 1 : 456   |
| Faro . . . . .               | 199:142   | 42                | 26     | 68    | 170                   | 187    | 357   | 425         | 1 : 468   |
| Aveiro . . . . .             | 257:049   | 44                | 34     | 78    | 216                   | 250    | 466   | 544         | 1 : 472   |
| Beja . . . . .               | 142:119   | 28                | 26     | 54    | 142                   | 91     | 233   | 287         | 1 : 495   |
| Castello Branco . . . . .    | 173:983   | 37                | 30     | 67    | 127                   | 155    | 282   | 349         | 1 : 498   |
| Vizeu . . . . .              | 371:571   | 44                | 42     | 86    | 309                   | 351    | 660   | 746         | 1 : 498   |
| Villa Real . . . . .         | 224:628   | 50                | 44     | 94    | 165                   | 176    | 341   | 485         | 1 : 516   |
| Horta . . . . .              | 61:900    | 18                | 15     | 33    | 57                    | 28     | 85    | 118         | 1 : 524   |
| Coimbra . . . . .            | 292:037   | 56                | 53     | 109   | 199                   | 246    | 445   | 554         | 1 : 527   |
| Lisboa . . . . .             | 498:059   | 81                | 53     | 134   | 410                   | 357    | 767   | 901         | 1 : 552   |
| Leiria . . . . .             | 192:982   | 25                | 24     | 49    | 167                   | 132    | 299   | 348         | 1 : 554   |
| Braga . . . . .              | 319:464   | 48                | 54     | 102   | 233                   | 227    | 460   | 562         | 1 : 568   |
| Santarem . . . . .           | 220:881   | 25                | 21     | 46    | 134                   | 143    | 277   | 323         | 1 : 683   |
| Ponta Delgada . . . . .      | 126:271   | 18                | 12     | 30    | 53                    | 60     | 113   | 143         | 1 : 883   |
| Funchal . . . . .            | 890:584   | 7                 | 4      | 11    | 31                    | 30     | 61    | 72          | 1 : 1:813                                       |
| No continente . . . . .      | 4.160:315 | 680               | 609    | 1:289 | 3:618                 | 3:706  | 7:824 | 8:613       | 1 : 483   |
| Nas ilhas . . . . .          | 390:384   | 52                | 40     | 92    | 220                   | 188    | 408   | 500         | 1 : 780   |
| Em todo o reino . . . . .    | 4.550:699 | 732               | 649    | 1:381 | 3:888                 | 3:894  | 7:732 | 9:113       | 1 : 499   |

Quadro demonstrativo da proporção em ordem decrescente, que existe entre os alienados e a população do reino

| Districtos                   | População | Alienados de nascença |        |       | Alienados não de nascença |        |       | Total geral | Proporção entre os alienados e a população |
|------------------------------|-----------|-----------------------|--------|-------|---------------------------|--------|-------|-------------|--|
|                              |           | Varões                | Fêmeas | Total | Varões                    | Fêmeas | Total |             |  |
| Vizeu . . . . .              | 371:571   | 34                    | 21     | 55    | 146                       | 144    | 290   | 345         | 1 : 1:077                                  |
| Guarda . . . . .             | 228:494   | 28                    | 10     | 38    | 85                        | 87     | 172   | 210         | 1 : 1:088                                  |
| Horta . . . . .              | 61:900    | 1                     | 3      | 4     | 21                        | 28     | 49    | 53          | 1 : 1:167                                  |
| Bragança . . . . .           | 168:651   | 31                    | 22     | 53    | 44                        | 40     | 84    | 137         | 1 : 1:231                                  |
| Angra . . . . .              | 71:629    | 2                     | 5      | 7     | 22                        | 27     | 49    | 56          | 1 : 1:279                                  |
| Braga . . . . .              | 319:464   | 52                    | 35     | 87    | 58                        | 86     | 144   | 231         | 1 : 1:382                                  |
| Villa Real . . . . .         | 224:628   | 34                    | 30     | 64    | 55                        | 43     | 98    | 162         | 1 : 1:386                                  |
| Castello Branco . . . . .    | 173:983   | 23                    | 14     | 37    | 36                        | 52     | 88    | 125         | 1 : 1:391                                  |
| Vianna do Castello . . . . . | 201:390   | 15                    | 13     | 28    | 50                        | 59     | 109   | 137         | 1 : 1:470                                  |
| Aveiro . . . . .             | 257:049   | 29                    | 23     | 52    | 53                        | 58     | 111   | 163         | 1 : 1:576                                  |
| Porto . . . . .              | 461:881   | 34                    | 37     | 71    | 93                        | 128    | 221   | 292         | 1 : 1:581                                  |
| Coimbra . . . . .            | 292:037   | 44                    | 31     | 75    | 55                        | 54     | 109   | 184         | 1 : 1:587                                  |
| Leiria . . . . .             | 192:982   | 26                    | 25     | 51    | 37                        | 32     | 69    | 120         | 1 : 1:608                                  |
| Santarem . . . . .           | 220:881   | 29                    | 21     | 50    | 32                        | 35     | 67    | 117         | 1 : 1:887                                  |
| Portalegre . . . . .         | 101:126   | 7                     | 13     | 20    | 17                        | 14     | 31    | 51          | 1 : 1:982                                  |
| Beja . . . . .               | 142:119   | 13                    | 6      | 19    | 25                        | 21     | 46    | 65          | 1 : 2:186                                  |
| Faro . . . . .               | 199:142   | 14                    | 2      | 16    | 33                        | 32     | 65    | 81          | 1 : 2:458                                  |
| Ponta Delgada . . . . .      | 126:271   | 10                    | 6      | 16    | 13                        | 18     | 31    | 47          | 1 : 2:686                                  |
| Evora . . . . .              | 106:858   | 4                     | 8      | 12    | 10                        | 15     | 25    | 37          | 1 : 2:888                                  |
| Funchal . . . . .            | 130:584   | 8                     | 5      | 13    | 19                        | 13     | 32    | 45          | 1 : 2:901                                  |
| Lisboa . . . . .             | 498:059   | 20                    | 20     | 40    | 57                        | 72     | 126   | 169         | 1 : 2:947                                  |
| No continente . . . . .      | 4.160:315 | 437                   | 331    | 768   | 886                       | 972    | 1:858 | 2:626       | 1 : 1:584                                  |
| Nas ilhas . . . . .          | 390:384   | 21                    | 19     | 40    | 75                        | 86     | 161   | 201         | 1 : 1:942                                  |
| Em todo o reino . . . . .    | 4.550:699 | 458                   | 350    | 808   | 961                       | 1:058  | 2:019 | 2:827       | 1 : 1:609                                  |

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os idiotas e a população do reino

| Districtos                   | População | Idiotas de nascença |        |       | Idiotas não de nascença |        |       | Total geral | Proporção entre os idiotas e a população |
|------------------------------|-----------|---------------------|--------|-------|-------------------------|--------|-------|-------------|--|
|                              |           | Varões              | Fêmeas | Total | Varões                  | Fêmeas | Total |             |  |
| Horta . . . . .              | 61:900    | 49                  | 24     | 73    | 21                      | 31     | 52    | 125         | 1 : 494                                  |
| Angra . . . . .              | 71:629    | 36                  | 27     | 63    | 33                      | 24     | 67    | 130         | 1 : 550                                  |
| Porto . . . . .              | 461:881   | 137                 | 117    | 254   | 270                     | 262    | 532   | 786         | 1 : 587                                  |
| Aveiro . . . . .             | 257:049   | 114                 | 81     | 195   | 138                     | 97     | 235   | 430         | 1 : 597                                  |
| Evora . . . . .              | 106:858   | 61                  | 34     | 95    | 49                      | 31     | 80    | 175         | 1 : 610                                  |
| Vianna do Castello . . . . . | 201:390   | 64                  | 34     | 98    | 113                     | 112    | 225   | 323         | 1 : 623                                  |
| Portalegre . . . . .         | 101:126   | 62                  | 42     | 104   | 21                      | 31     | 52    | 156         | 1 : 648                                  |
| Faro . . . . .               | 199:142   | 113                 | 56     | 169   | 42                      | 79     | 121   | 290         | 1 : 686                                  |
| Beja . . . . .               | 142:119   | 69                  | 49     | 118   | 48                      | 40     | 88    | 206         | 1 : 689                                  |
| Castello Branco . . . . .    | 173:983   | 78                  | 44     | 122   | 69                      | 57     | 126   | 248         | 1 : 701                                  |
| Guarda . . . . .             | 228:494   | 60                  | 33     | 93    | 128                     | 94     | 222   | 315         | 1 : 725                                  |
| Bragança . . . . .           | 168:651   | 79                  | 63     | 142   | 48                      | 35     | 83    | 225         | 1 : 749                                  |
| Santarem . . . . .           | 220:881   | 132                 | 76     | 208   | 44                      | 42     | 86    | 294         | 1 : 751                                  |
| Coimbra . . . . .            | 292:037   | 93                  | 54     | 147   | 121                     | 110    | 231   | 378         | 1 : 772                                  |
| Ponta Delgada . . . . .      | 126:271   | 63                  | 46     | 109   | 30                      | 24     | 54    | 163         | 1 : 774                                  |
| Leiria . . . . .             | 192:982   | 67                  | 45     | 112   | 60                      | 72     | 132   | 244         | 1 : 790                                  |
| Villa Real . . . . .         | 224:628   | 91                  | 60     | 151   | 83                      | 50     | 133   | 284         | 1 : 790                                  |
| Braga . . . . .              | 319:464   | 121                 | 83     | 204   | 98                      | 93     | 191   | 395         | 1 : 808                                  |
| Vizeu . . . . .              | 371:571   | 114                 | 71     | 185   | 129                     | 116    | 245   | 430         | 1 : 863                                  |
| Lisboa . . . . .             | 498:059   | 178                 | 90     | 268   | 159                     | 131    | 290   | 558         | 1 : 892                                  |
| Funchal . . . . .            | 130:584   | 53                  | 21     | 74    | 28                      | 22     | 50    | 124         | 1 : 1:053                                |
| No continente . . . . .      | 4.160:315 | 1:633               | 1:032  | 2:665 | 1:620                   | 1:452  | 3:072 | 5:737       | 1 : 725                                  |
| Nas ilhas . . . . .          | 390:384   | 201                 | 118    | 319   | 112                     | 111    | 223   | 542         | 1 : 720                                  |
| Em todo o reino . . . . .    | 4.550:699 | 1:834               | 1:150  | 2:984 | 1:732                   | 1:563  | 3:295 | 6:279       | 1 : 724                                  |

Nenhumas outras considerações me suggere a leitura dos mappas que acima ficam publicados, a não ser, como já disse, o equívoco dos agentes, de que resultou o apuramento de uma lesão organica, que, devendo limitar-se a um menor numero de recenseados, avulta no recenseamento n'uma proporção visivelmente erronea.

Afóra este caso especial, nota-se no mappa que diz respeito aos cegos um grande augmento dos que o não foram de nascença sobre os que o foram, circumstancia que em muitos boletins foi attribuida á enfermidade das bexigas por falta de vaccinação, sendo o numero de cegos de nascença apenas de 1:381, e os não de nascença de 7:732, o que dá um excesso d'estes sobre aquelles de 6:351. É para notar que havendo em todo o reino e ilhas adjacentes um crescido numero de asylos para creanças abandonadas e velhos invalidos, os não haja senão em limitadissimo numero para as enfermidades e lesões especiaes constantes dos mappas que acima vão publicados, existindo apenas um hospital para alienados, um asylo unico de surdos-mudos e ainda um numero apoucado de hospícios para cegos.

Cumpre-me ainda declarar, para que este trabalho mereça completa confiança, que tendo parte da imprensa levantado duvidas

ácerca do modo por que fôra effectuado o recenseamento na capital, o meu immediato antecessor officiou em 11 de maio de 1878 ao governador civil do districto, interrogando-o sobre o assumpto, officio a que este magistrado respondeu em 28 do mesmo mez e anno, relatando os processos seguidos para effectuar o recenseamento, e garantindo, depois de novas verificações a que mandou proceder, os seus resultados, como convinha, para limpar da suspeita de imperfeitas ou omissas as bases em que deviam assentar os futuros apuramentos e confrontos de numeros.

Dou aqui por concluidas as considerações geraes sobre o censo geral da população em 1878, e o seu respectivo confronto com o de 1864.

Repartição de estatística, 15 de novembro de 1880.

O chefe da repartição de estatística

*Luiz Augusto Palmeirim.*

# DOCUMENTOS ANNEXOS

## Peças officiaes sobre o recenseamento geral da população de 1878, publicadas no «Diario do governo»

### 15 DE MARÇO DE 1877.—Carta de lei mandando proceder ao recenseamento

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as cōrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> Proceder-se-ha, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, de dez em dez annos, ao recenseamento geral da população no reino e ilhas adjacentes.

§ unico. O primeiro recenseamento será feito no dia 31 de dezembro de 1877.

Art. 2.<sup>º</sup> É o governo auctorizado a despender nas operações de recenseamento, a que se refere o § unico do artigo 1.<sup>º</sup>, até à somma de 30:000\$000 réis.

§ unico. O governo fará inserir nos orçamentos relativos aos annos, em que deverem ter lugar os futuros recenseamentos, as sommas necessarias para este serviço.

Art. 3.<sup>º</sup> O governo decretará os regulamentos e instruções indispensaveis para a execução d'esta lei.

Art. 4.<sup>º</sup> Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no paço, aos 15 de março de 1877.—EL-REI, com rubrica e guarda.—Marquez d'Avila e de Bolama—Carlos Bento da Silva—João Gualberto de Barros e Cunha.—(Logar do sello grande das armas reaes.)

(*Diario do governo* de 24 de março de 1877, pag. 310.)

### 12 DE ABRIL DE 1877.—Circular aos governadores civis sobre a numeração das casas

No *Diario do governo* n.<sup>º</sup> 67, de 24 de março do anno corrente, está publicada a carta de lei mandando proceder a um recenseamento geral da população no dia 31 de dezembro d'este anno.

Opportunamente serão remetidas a v. ex.<sup>a</sup> as necessarias instruções, a fim de que as operações do censo se realisem com a exactidão indispensavel em assumpto de tão subida importancia.

Vou com tudo desde já chamar a atenção de v. ex.<sup>a</sup> para um facto que a experiecia do ultimo censo effectuado em 31 de dezembro de 1863 mostrou ser um grande embaraço para os agentes encarregados de distribuir e recolher as listas de familia. Refiro-me á falta de numeração das casas.

V. ex.<sup>a</sup> avalia bem de quão valioso auxilio deve ser para os agentes do recenseamento a efectiva e regular numeração das casas, que, facilitando-lhes o trabalho, melhorará sensivelmente esta importante operação do censo.

Vou pois rogar a v. ex.<sup>a</sup>, com o mais vivo empenho, se sirva expedir as necessarias instruções, a fim de que as camaras municipaes dos concelhos do distrito administrativo dignamente a cargo de v. ex.<sup>a</sup> façam numerar (onde este ramo de polícia estiver descurado) todas as casas susceptiveis de serem habitadas e aquellas que já o forem, alterando convenientemente a numeração, avivando a antiga que não possa ler-se, etc., etc.

A illustração de v. ex.<sup>a</sup> e o seu zelo pelo serviço publico dispensam-me de entrar em mais largos desenvolvimentos d'este assumpto, restando-me apenas rogar a v. ex.<sup>a</sup> que communique para este ministerio o modo como foi executado este serviço, e as dificuldades que porventura se levantarem.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 12 de abril de 1877.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do distrito administrativo de Aveiro.—Rodrigo de Moraes Soares.

Identicas para os governadores civis dos restantes districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.

(*Diario do governo* de 14 de abril de 1877, pag. 655.)

### 6 DE JUNHO DE 1877.—Decreto e instruções

Tendo a carta de lei de 15 de março de 1877 determinado que se proceda no dia 31 de dezembro do anno corrente ao recenseamento geral da população do reino e ilhas adjacentes: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> O recenseamento será nominal e simultaneo, começará e acabará no dia 31 de dezembro de 1877 em todas as povoações, e terá por base toda a população existente no continente do reino de Portugal e ilhas adjacentes no referido dia.

Art. 2.<sup>º</sup> Todos os habitantes serão recenseados na casa ou logar em que pernoitarem, em 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878, mas os individuos que habitualmente residirem em um logar, e n'aquelle noite estiverem temporariamente ausentes, serão tambem inscriptos nas listas das respectivas famílias com a nota de *ausentes*, logo em seguida á inscrição dos individuos presentes.

Art. 3.<sup>º</sup> Todas as pessoas nacionaes ou estrangeiras, que então estiverem no continente do reino e ilhas adjacentes, serão recenseadas.

Art. 4.<sup>º</sup> O recenseamento far-se-ha por meio de listas de familia; contendo as noticias necessarias para se averiguar o numero total dos habitantes de cada povoação, seus nomes, sexos, idades, estado civil, profissões, etc., etc., com distinção de nacionaes e estrangeiros, residentes e transeuntes, presentes e ausentes.

Art. 5.<sup>º</sup> Os governadores civis, administradores de concelho e regedores de parochia, são especialmente encarregados de dirigir, inspecionar e fazer executar as operações parciaes do recenseamento, nos termos e pelo modo especificado nas instruções quo fazem parte d'este decreto, e com elle baixam assignadas pelo ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria.

Art. 6.<sup>º</sup> Junto a cada uma das auctoridades administrativas, a que se refere o artigo antecedente, haverá uma commissão especial composta de funcionários publicos ou pessoas idoneas para fiscalisarem, verificarem e commentarem os resultados das operações do recenseamento.

Estas commissões serão nomeadas pelo modo prescripto nas instruções que fazem parte d'este decreto.

Art. 7.<sup>º</sup> As operações elementares do recensamento serão commettidas a agentes especiaes escolhidos escrupulosamente nas localidades de entre as pessoas que mais conhecedoras forem das circumstancias da sua população.

A nenhum d'estes agentes será confiado trabalho superior ao que possa desempenhar no espaço de um só dia.

Os agentes serão retribuidos pelo modo prescripto nas instruções que fazem parte d'este decreto.

Serão preferidos para agentes, em igualdade de circumstancias, os individuos que collaboraram no censo effectuado em 31 de dezembro de 1863 com zelo e intelligencia.

Art. 8.<sup>º</sup> Todos os elementos originaes do recensamento, desde as listas de familia até às informações do governador civil e commissão especial de distrito, serão recolhidos no ministerio das obras publicas, commercio e industria, para serem apurados e publicados pela repartição de estatística.

Art. 9.<sup>º</sup> Os que na redacção das listas de familia, ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão e alterarem a verdade dos factos, serão processados e punidos nos termos do artigo 489.<sup>º</sup> do codigo penal com a multa de 5\$000 a 20\$000 réis.

Art. 10.<sup>o</sup> Tanto este decreto como as instruções que d'elle fazem parte e quaesquer outros documentos que se expedirem para execução das operações do recenseamento, serão, logo que forem publicados no *Diário do governo*, cumpridos, na parte que lhes disser respeito, por todas as auctoridades civis, ecclesiasticas e militares, e empregados publicos, qualquer que seja a sua classe ou categoria; ficando todos obrigados a prestarem ás auctoridades e agentes encarregados do recenseamento os auxilios que este importante serviço publico reclamar.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de junho de 1877.—REI.—*Marquez d'Avila e de Bolama—José de Sande Magalhães Mexia Salema—Carlos Bento da Silva—Antonio Florencio de Sousa Pinto—José de Mello Gouveia—João Gualberto de Barros e Cunha.*

#### Instruções que fazem parte do decreto da data de hoje

Artigo 1.<sup>o</sup> O governador civil de cada um dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, logo que receber as presentes instruções, tratará de lhes dar estricto cumprimento na parte que lhe disser respeito; comunical-as-ha aos administradores dos concelhos ou bairros em numero sufficiente para serem distribuidas por todos os regedores de parochia; e nomeará uma commissão especial, composta, pelo menos, de cinco pessoas, que o auxilie na direcção e fiscalisação das operações do recenseamento no seu distrito, á qual presidirá.

Art. 2.<sup>o</sup> O administrador de cada concelho ou bairro, logo que receber as presentes instruções, nomeará, á imitação do que dispõe o artigo 1.<sup>o</sup> para os governadores civis, uma commissão especial, composta, pelo menos, de cinco pessoas, que o auxilie na direcção e fiscalisação das operações do recenseamento no seu concelho, da qual será o presidente.

Nos concelhos que forem cabeças de districto, á excepção dos bairros de Lisboa e Porto, deverá prescindir-se da commissão de concelho, ficando fazendo as suas vezes a commissão de districto.

Art. 3.<sup>o</sup> Em seguida, comunicará o administrador de cada concelho ou bairro as presentes instruções a todos os regedores de parochia do seu concelho ou bairro, e de acordo com cada um d'elles e com o respectivo parocho, nomeará uma commissão que auxilie o regedor na direcção e fiscalisação das operações do recenseamento da parochia.

Esta commissão deverá ser composta de cinco membros, pelo menos, escolhidos de entre os parochianos, que mais habilitados estiverem com o conhecimento da respectiva povoação.

D'ella fará sempre parte o respectivo parocho.

Installar-se-ha, logo que para isso for convidada pelo administrador do concelho ou bairro, e escolherá, de entre os seus membros, presidente, dando de tudo conhecimento ao administrador dentro do prazo de oito dias.

Art. 4.<sup>o</sup> O primeiro trabalho da commissão parochial, apenas se constituir, será proceder a uma rigorosa investigação do numero de fogos existentes na freguezia.

Do que apurar a este respeito enviará nota circumstanciada ao administrador do concelho ou bairro dentro do mais curto prazo.

Das participações que o administrador do concelho ou bairro receber das commissões parochiaes, fará uma relação por freguezias, indicando o numero de boletins de familia de que careça para se operar o recenseamento geral da população do seu concelho ou bairro.

Em seguida, e dentro do prazo prefixo e improrrogavel de oito dias, remeterá esta relação ao governador civil do respectivo districto.

O governador civil, logo que haja colligido as relações de todos os concelhos ou bairros existentes no districto a seu cargo, enviará imediatamente e sem perda de tempo, as proprias e originaes relações que receber, á repartição de estatística do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Art. 5.<sup>o</sup> Depois de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, tratará a commissão parochial de resolver se é ou não necessário, ou conveniente, dividir a freguezia em secções, de modo que o trabalho de cada uma d'ellas possa ser escrupulosamente desempenhado por um só agente e em um só dia bem aproveitado.

Nas grandes cidades haverá, sempre que for possível, um agente para cada 100 fogos.

Art. 6.<sup>o</sup> Depois de resolvido definitivamente este ponto, procederá a commissão parochial á escolha do agente ou agentes, aos quaes, na sua freguezia, encarregará as operações elementares do recenseamento. Os agentes deverão ser escolhidos sempre, de entre os individuos praticos e conhecedores da freguezia, diligentes, probos, intelligentes, e que dêem completa garantia ao pontual e escrupuloso desempenho do encargo que lhes é confiado.

Serão preferidos para agentes, em igualdade de circunstancias, os individuos que collaboraram no recenseamento effectuado em 31 de dezembro de 1863 com zelo, probidade e intelligencia.

Art. 7.<sup>o</sup> Opportunamente, e depois de recebidas na repartição de estatística do ministerio das obras publicas, commercio e industria, as relações de que trata o artigo 4.<sup>o</sup> d'estas instruções, serão remettidos aos governadores civis os boletins de fogo (modelo A), e por elles distribuidos convenientemente pelas commissões parochiaes.

O boletim de fogo (modelo A) serve para a inscrição sem a menor discrepância de todas as casas e chefes de famílias existentes na freguezia ou secção de freguezia.

O modo de preencher este boletim deprehende-se facilmente dos titulos que em cada uma das suas columnas estão inscriptos.

Assim, na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> columnas, devem inscrever-se os nomes particulares (quando os haja) da secção da freguezia, arrabalde, logar, quinta, casal, rua, travessa, beco, etc., etc., que dentro da mesma secção existir.

Na 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> columnas assentam-se, segundo as casas estão habitadas ou desabitadas, os numeros de policia das mesmas casas (havendo-os).

Serve a 5.<sup>a</sup> columna para n'ella se inscreverem os nomes dos chefes de familia que houver nas casas desabitadas, ou para os nomes dos donos das casas desabitadas.

Na 6.<sup>a</sup> columna são numeradas seguidamente as familias.

Restam a 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> columnas; estas servem, a 7.<sup>a</sup> para n'ella se inscrever a declaração de *distribuidas*, quando efectivamente forem distribuidos a cada familia os boletins de familia (modelo B), e a 8.<sup>a</sup> para n'ella se inscrever a declaração de *recolhidos* ou *não recolhidos* (apontando-se n'esta ultima hypótese as rasões apresentadas pela familia), quando no dia 1 de janeiro de 1878 se recolherem os boletins de familia (modelo B) anteriormente distribuidos segundo as notas da columna 7.<sup>a</sup>

Art. 8.<sup>o</sup> O boletim de fogo (modelo A) deve ser preenchido pelo agente, nos termos e pelo modo indicado no artigo anterior.

É por isso necessário que o individuo que aceitar a nomeação de agente proceda, desde logo, a um reconhecimento da freguezia ou secção da freguezia que lhe for encarregado.

Art. 9.<sup>o</sup> Cada commissão parochial deve fornecer a cada agente uma folha pelo menos do boletim de fogo (modelo A), ou mais, se forem necessarias.

Quando, porém, a folha ou folhas dos boletins pelo agente recebidas da commissão parochial, não bastarem para n'ellas se fazer a inscrição das familias existentes na freguezia ou secção de freguezia a seu cargo, e não lhe possam ser imediatamente fornecidas pela commissão parochial novas folhas, o agente adicionará ás folhas que já tiver preenchido o papel que a mais for necessário, riscando-o á imitação do que estiver impresso.

Art. 10.<sup>o</sup> O agente é obrigado a dar á commissão parochial, sempre que por esta lhe for exigido, conhecimento do boletim ou boletins de fogo (modelo A) que ja tiver inscriptos ou em via de inscrição, mas, só depois de concluido o recenseamento será obrigado a entregarlos definitivamente com os boletins de familia (modelo B) que recolher na sua secção.

Art. 11.<sup>o</sup> A repartição de estatística do ministerio das obras publicas, commercio e industria remetterá com a necessaria antecipação aos governadores civis o numero de boletins de familia (modelo B) necessarios para se effectuar o recenseamento de cada freguezia.

Este numero será calculado sobre o numero de fogos de cada freguezia, com mais o accrescimo de 10 por cento.

Os governadores civis, apenas receberem os boletins de familia (modelo B), distribuirão ás commissões parochiaes por intermedio dos respectivos administradores de concelho.

Quatro ou scis dias antes do dia fixado para o recenseamento, entregará a commissão parochial ao seu agente ou agentes, os boletins de familia (modelo B), numerados em ordem seguida, conforme a relação ou relações das casas e familias pelos mesmos agentes anteriormente preparadas, e em quantidade suficiente para se poder effectuar o recenseamento da freguezia.

Art. 12.<sup>o</sup> O agente procederá á distribuição dos boletins de familia (modelo B), por modo que ella se faça completamente até ao anoitecer do dia 31 de dezembro de 1877.

Guiar-se-ha, para este fim, pelo boletim de fogo (modelo A), de que tratam os artigos 7.<sup>o</sup> e seguintes, com tal cautela e escrupulo que nenhuma familia ou estabelecimento, por mais afastado que esteja do centro da povoação, ou, ainda mesmo, uma só pessoa quando tenha habitação sobre si, fique sem receber boletim de familia (modelo B).

Notará todas as entregas na respectiva columna do boletim de fogo (modelo A), nos termos e pelo modo indicado no artigo 7.<sup>o</sup>

Art. 13.<sup>o</sup> Nenhum individuo, seja qual for a sua classe, condição ou categoria, poderá recusar-se a receber o boletim de familia (modelo B) que se lhe distribuir, e a restituí-lo, a seu tempo, devidamente preenchido, ou a dar as convenientes informações aos agentes, para estes preencherem ou corrigirem o boletim, quando na familia não haja quem saiba escrever.

Art. 14.<sup>º</sup> Os boletins relativos aos paços da residencia da familia real serão entregues aos respectivos vedores.

Os boletins relativos aos outros paços reaes serão entregues aos respectivos almoxarifes.

Art. 15.<sup>º</sup> O chefe de familia tem obrigaçao de preencher o seu boletim nos termos no mesmo especificados.

Relacionará primeiramente todos os individuos que, debaixo do mesmo tecto, pernoitarem de 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878; e declarará quaes, porventura, ali estiverem de passagem ou como *transeuntes*.

Relacionará em seguida todas as pessoas que, fazendo parte da familia, não pernoitarem contudo em casa, de 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878, por estarem temporariamente *ausentes*.

Mencionará escrupulosamente a idade e estado de cada um dos individuos relacionados, bem como as profissões de modo bem claro e que não possa dar logar a duvidas; assim, quando o individuo relacionado for operario, por exemplo, deverá mencionar sempre o officio que exerce, pedreiro, carpinteiro, etc., etc.

E por fim mencionará todas as mais declarações que o boletim exige.

Aos agentes incumbe muito especialmente verificar, com o maximo escrupulo e cuidado, estes pontos, corrigindo os erros que houver, e preenchendo as omissões que encontrarem.

Fica expresso que, quando um individuo exercer mais de uma profissão ou industria, deve mencionar-se a principal.

Art. 16.<sup>º</sup> Serão considerados temporariamente *ausentes*, e d'este modo serão relacionados no respectivo boletim de familia (modelo B), os viajantes por terra e agua; os maritimos, pescadores, e mercadores ambulantes no exercicio de suas industrias; as creanças confiadas a amas externas; os alumnos internos nos collegios, seminarios, etc., etc.; os militares em serviço activo com a parte da familia que porventura os acompanhe; os presos, os reclusos nos asilos ou hospicios; os doentes em tratamento nos hospitaes e casas de saude.

Não se relacionarão como ausentes dos seus domicilios, nem se inscreverão nas familias com quem pernoitarem, antes porém serão relacionadas e inscritas nos boletins das suas proprias familias; os ecclesiasticos, facultativos, parteiras, sangradores, magistrados, officiaes de justiça, empregados de vigilancia e policia nocturna ou agentes do recenseamento, que porventura passarem a noite de 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878 fóra de suas casas no desempenho das respectivas funções.

Art. 17.<sup>º</sup> Os *estrangeiros* ou *naturalisados portuguezes* farão nos boletins, alem das declarações geraes, a de qualquer d'estas circumstancias em que estiverem.

Art. 18.<sup>º</sup> Nos boletins de familia (modelo B) não se relacionarão os que falecerem na noite de 31 de dezembro, mas sim os que n'ella nascerem, supondo-se, a estes e aos que ainda não estiverem baptisados, a falta do nome com as palavras: *varão* ou *femea*.

Art. 19.<sup>º</sup> Em cada estabelecimento especial, quer seja publico quer não, ou em cada habitação, em que haja moradores em commun, como collegios, seminarios, quarteis, conventos, prisões, asilos, hospitaes, hospicios, hospedarias, estalagens, albergarias, casas de malta e quaesquer outros, entregará o agente um boletim de familia (modelo B) onde os chefes ou directores dos mesmos estabelecimentos ou habitações inscreverão as pessoas, que n'elles passarem a noite de 31 de dezembro, declarando expressamente no mesmo boletim a qualidade do estabelecimento ou habitação, a fim de que se não confundam com o que são familias propriamente ditas.

Art. 20.<sup>º</sup> Os militares não arregimentados, estejam ou não em serviço activo, serão recenseados directamente por meio de boletins de familia (modelo B).

Art. 21.<sup>º</sup> Os pastores que não tiverem familia nos limites do povoado, e habitarem, sós ou com familia, em choças extraviadas, devem ser préviamente avisados para que, em dia e logar que os agentes lhes assignarem, recebam, preencham e restituam os respectivos boletins.

Art. 22.<sup>º</sup> Os capitães dos portos mandarão distribuir e recolher, devidamente preenchidos pelos commandantes ou mestres de todas as embarcações, quer de alto quer de pequeno porte, que se acharem na noite da inscrição ou entrarem na manhã seguinte nos portos das suas capitanias (depois de terem passado a noite sobre as aguas) boletins das respectivas tripulações ou passageiros que na mesma noite estivessem ou se alojassem a bordo, os quaes serão recenseados nas freguezias dos portos, em que se acharem, sendo considerados como *transeuntes* quando não tenham n'ellas residencia habitual.

Art. 23.<sup>º</sup> Os directores de obras publicas, de caminhos de ferro ou de linhas telegraphicais e pharoes, darão boletins devidamente preenchidos dos cantoneiros, guardas ou outros empregados e operarios que estiverem debaixo da sua direcção, e que, na noite da inscrição, não pernoitarem com suas familias, e estiverem de serviço ou albergados junto ás obras.

Art. 24.<sup>º</sup> Os individuos, chefes de familia ou estabelecimento que deverem dar boletim, mas que tiverem de se ausentar depois das doze horas da noite da inscrição, deixarão prompto para ser entregue ao agente que o for posteriormente recolher.

Art. 25.<sup>º</sup> Os chefes de familia não preencherão mais do que um boletim

(acerescido com o numero de folhas que forem necessarias), embora, pela circunstancia de habitarem em casas com duas entradas para ruas diversas, ou quaesquer outras circumstancias, recebam dois boletins ou mais.

Art. 26.<sup>º</sup> No dia 1 de janeiro de 1878 os agentes do recenseamento irão pelos domicilios recolher os boletins de familia, precedentemente distribuidos, vigiando escrupulosamente que não falte boletim algum, e que estejam preenchidos com exactidão, sem erros ou occultações que os agentes, pelo conhecimento que devem ter da freguezia ou secção da freguezia que lhes houver sido encarregada, possam apreciar, e n'este caso, farão em acto continuo, no proprio boletim, as correccões e observações que julgarem a propósito.

Art. 27.<sup>º</sup> Quando a familia, por não haver n'ella quem saiba escrever ou não haver tido quem lhe suppra esta falta, restituir o boletim sem estar preenchido, o agente o preencherá ali mesmo conforme os esclarecimentos que obtiver, combinados com o conhecimento que tiver das circumstancias da mesma familia.

Art. 28.<sup>º</sup> Acerca das familias habitualmente residentes na secção ou freguezia, mas que estiverem temporariamente *ausentes* na epocha da inscrição, não havendo ficado em suas casas quem por elles satisfaça ao preceito da inscrição, procurará o agente colher os esclarecimentos necessarios para preencher elle mesmo os respectivos boletins, nos quaes fará declaração d'essa circumstancia.

Art. 29.<sup>º</sup> Até ao dia 8 de janeiro de 1878 todos os agentes do recenseamento devem fazer entrega ás respectivas commissões parochiaes dos boletins de familia da sua secção, devidamente preenchidos e acompanhados da propria relação das casas e familias, boletim de fogo (modelo A), que lhes servirá de guia na sua distribuição e recepção, e onde devem ter notado, nos logares competentes, as casas que encontraram deshabitadas.

Art. 30.<sup>º</sup> A commissão parochial:

- a) Fiscalizará cuidadosamente as operaçoes dos seus agentes;
- b) Resolverá as difficultades que ocorrerem no decurso das operaçoes;
- c) Será pessoalmente responsavel se, por desleixo seu, a inscrição se não fizer, pelo modo e no dia designado n'estas instrucções, ou se transigir com difficultades creadas para entorpecer ou malograr a mesma inscrição;

d) Logo que tiver recolhido dos seus agentes os boletins de familia, e reconhecido que não falta boletim de nenhum ponto habitado da freguezia, procederá á sua verificação, preenchimento de lacunas e rectificação de esclarecimentos inexactos, vigiando que os chefes de familia ou estabelecimentos não tivessem scientemente commetido erros ou occultações pelos quaes os agentes não dessem, ou que os agentes, levados pelo interesse de augmentarem as gratificações a que têm direito pelo seu trabalho, não tivessem exagerado o numero das pessoas inscriptas;

e) Para auxiliar a verificação dos boletins, reunirá, previamente, todos os trabalhos que na freguezia se tenham feito, da mesma natureza, os subsidarios, como recenseamentos, roteiros quadragesimais, etc., tendo muito principalmente em vista o ultimo recenseamento geral feito em 1864, e combinando todos estes elementos com as informações insuspeitas que obtiver, e com o conhecimento que deve ter da propria localidade, ficará habilitada a desempenhar-se do seu encargo com mais consciencia e escrupulo;

f) Notará nos respectivos boletins de familia as diferenças que poderá descobrir e apreciar.

Art. 31.<sup>º</sup> A commissão parochial remetterá, dentro dos primeiros vinte dias do mez de janeiro de 1878, ao administrador do respectivo concelho ou bairro todos os boletins de familia da respectiva freguezia, ordenados, numerados e encerrados com declaração do ultimo numero, acompanhando-os das relações originaes que serviram á sua distribuição, arrecadação e nota das casas deshabitadas, e de informação circumstanciada ácerca dos meios de verificação pela commissão empregados e da confiança que os resultados da operação do recenseamento devem inspirar, ou dos melhoramentos que, no seu entender, se devem de futuro introduzir n'este processo. Por esta occasião, dará conta das omissões culposas que se tiverem encontrado na verificação, para que o administrador promova que os culpados sejam judicialmente punidos.

Art. 32.<sup>º</sup> O administrador, logo que recolha de todas as freguezias do seu concelho ou bairro os processos do recenseamento, chamando em seu auxilio os vestigios que na sua administração possa encontrar de trabalhos d'esta natureza e principalmente o recenseamento de 1864, ouvirá o voto da commissão especial do recenseamento por elle e junto d'elle anteriormente creada, e bem assim quaequer pessoas entendidas e conhecedoras das localidades, apreciará os resultados geraes da inscrição no concelho ou bairro que administra; formulará ácerca d'elles e das informações das commissões parochiaes a sua opinião e remetterá todo este processo ao governador civil do seu districto até ao dia 5 de fevereiro de 1878.

Art. 33.<sup>º</sup> O governador civil, recolhendo de todos os concelhos do seu districto os processos de que trata o artigo antecedente, e auxiliado pela commissão especial de recenseamento por elle e junto d'elle anteriormente creada; procurará estudal-os e comparal-os nos seus resultados geraes com trabalhos similhantes ou subsidiarios, que deve ter mandado previamente colligir e prin-

cipalmente com o recenseamento de 1864, remettendo os mesmos processos, e o juizo que d'elles fizer, ao governo, pela repartição de estatística do ministerio das obras publicas, commercio e industria, até ao dia 20 de fevereiro de 1878, informando tambem por esta occasião ácerca de quaesquer pessoas que, pelo seu zélo e intelligencia, se distinguissem na collaboração gratuita dos trabalhos do recenseamento, para que o governo possa tomar os seus serviços na consideração devida.

Art. 34.<sup>o</sup> Dentro de quinze dias, contados d'aquelle em que os processos de que trata o artigo antecedente derem entrada no ministerio das obras publicas, commercio e industria, se mandará pagar a cada um dos agentes do recensamento a gratificação que lhes for devida.

Esta gratificação será proposta pelas respectivas commissões parochiaes, e sempre de modo que a despesa total de cada freguezia não seja superior ao computo de 5 réis por cada pessoa recenseada, salvas as eliminações que nos respectivos boletins de familia as mesmas commissões tiverem verificado no acto da correção.

Art. 35.<sup>o</sup> Recolhidos que sejam os processos de todos os districtos, a repartição de estatística do ministerio das obras publicas, commercio e industria procederá ao apuramento geral e publicação dos resultados do recenseamento da população por freguezias, concelhos e districtos.

Art. 36.<sup>o</sup> É permitido aos empregados, auctoridades ou corporações de-

pendentes de todos os ministerios, a quem tocar o cumprimento das presentes instrucções, proporem, desde já, e sempre que o tiverem por conveniente, pelas vias competentes, quaesquer duvidas ou observações, que porventura se lhes offerecerem para serem superiormente elucidadas e resolvidas.

Art. 37.<sup>o</sup> Os governadores civis, administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e respectivas commissões, começarão a empregar, desde já, todos os meios de publicidade e persuasão, que estiverem ao seu alcance, a fim de que todos os cidadãos se convençam da importancia do recenseamento a que vae proceder-se no interesse de todos e da boa administração do paiz; recenseamento que, longe de preparar meios governativos de oppresão e vexame (como já o demonstrou a experiência do recenseamento efectuado em 31 de dezembro de 1863), não tem outro fim senão proteger os individuos, fomentar as forças productivas da nação no interior, e manter a sua dignidade no exterior. Outrosim porão bem ao alcance de todos, em termos concisos e claros, quando o dia do recenseamento se approximar, o modo dos chefes de familia preencherem a sua lista, e o dever que têm de o fazer com escrupulo e verdade, para evitarem as penas em que podem incorrer quando nas mesmas listas omittam voluntariamente alguma pessoa ou alterem maliciosamente alguma circunstância essencial.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 6 de junho de 1877.—*João Gualberto de Barros e Cunha.*

#### Modelo A

##### Recenseamento geral da população — Boletim dos fogos

Distrito administrativo de ...  
Concelho de ...  
Freguezia de ...

Relação das casas habitadas e deshabitadas d'esta freguezia (ou ... secção da freguezia), e distribuição e arrecadação das respectivas listas de familia

| Nome<br>Da secção, da freguezia,<br>do arrabalde, do logar, da quinta<br>ou do casal, etc. | Nome<br>Da rua               | Número das casas             |   | Nomes dos chefes de familia | Número<br>de ordem | Listas de familia        |                        |
|--|------------------------------|------------------------------|---|-----------------------------|--------------------|--------------------------|------------------------|
|  |                              | Habitadas                    | Deshabitadas                                  |                             |                    | Nota<br>das distribuídas | Nota<br>das recolhidas |
| 1. <sup>a</sup> secção   |                              | 1                            | -   | José Braz. . . . .          | 1                  | Distribuida              | Recolhida.             |
|  |                              | 2                            | -   | Antonio Peres. . . . .      | 2                  | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | 3                            | -   | João Francisco . . . . .    | 3                  | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | 4                            | -   | Antonio Maria. . . . .      | 4                  | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | 5                            | -   | Carlos José . . . . .       | 5                  | D. . . . .               | Não restituui.         |
|  |                              | -                            | (3. <sup>o</sup> andar direito)               | -                           | -                  | -                        | -                      |
|  |                              | 7                            | -   | Manuel Antonio . . . . .    | 6                  | D. . . . .               | R.                     |
| Campolide . . . . .  | Rua Direita . . . . .        | 1                            | -   | João José. . . . .          | 7                  | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | 2                            | -   | Manuel Maria. . . . .       | 8                  | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | 3                            | -   | Joaquim Francisco. . . . .  | 9                  | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | -                            | (2. <sup>o</sup> andar)                       | -                           | -                  | -                        | -                      |
| Arrabalde do Moimho. . . . .   | Travessa do Outeiro. . . . . | 5                            | -   | Francisco Carlos. . . . .   | 10                 | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | -                            | (agua-furtada)                                | -                           | -                  | -                        | -                      |
|  |                              | 6                            | -   | -                           | -                  | -                        | -                      |
|  |                              | -                            | (Sem n. <sup>o</sup> (1. <sup>o</sup> andar)) | -                           | -                  | -                        | -                      |
| Quinta do Pintor. . . . .  |                              | 7                            | -   | José Joaquim. . . . .       | 11                 | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | Idem (2. <sup>o</sup> andar) | -   | Maria Julia. . . . .        | 12                 | D. . . . .               | R.                     |
|  |                              | Idem (agua-furtada)          | -   | José Antonio. . . . .       | 13                 | D. . . . .               | R.                     |

O agente do recenseamento, *Manuel Bento.*

#### Modelo B

##### Boletim de familia — n.<sup>o</sup>...

Distrito administrativo de ...  
Concelho de ...  
Freguezia de ...  
Logar de ...

Casal de ...  
Rua de ...  
Número da casa ...

Relação de todos os individuos que fazem parte d'esta familia, que junto d'ella pernoitaram, e dos que estavam d'ella ausentes na noite de 31 de dezembro de 1877

(Esta relação deve ser assignada por quem a der, declarando se a dá como chefe de familia, se como director, secretario, mordomo, etc., da casa ou estabelecimento de que se trata)

| Número dos individuos | Nomes e appellidos | Sexo | Idades<br>Anos completos<br>(Dos que tiverem<br>menos de dois annos,<br>deve dizer-se os meses que<br>têm) |       | Estados<br>(Solteiros,<br>casados<br>ou viúvos) | Relação<br>para com o chefe<br>de familia | Instrução<br>Se sabe ler e escrever, ou só ler<br>em relação ás crianças,<br>se frequentam ou não a escola | Circunstâncias especiais<br>Se são: surdos mudos, cegos,<br>idiotas, alienados<br>(Adiante do nome de cada individuo<br>deve declarar-se se a enfermida-<br>de é de nascença ou foi adquirida<br>posteriormente.) | Profissão, officio, ocupação<br>ou condição social<br>(Deve dizer-se exactamente a<br>ocupação principal, não só<br>dos homens, mas tambem<br>das mulheres e menores que<br>fizerem profissão de trabalho.<br>O proprietário de bens<br>rusticos, se for tambem culti-<br>vador, deve declarar am-<br>bas as cousas; bem como o<br>cultivador, que for apenas<br>rendeiro da terra.) | Observações<br>(Nesta columna se notam com a palavra:<br>Ausente, os que não pernoitaram em casa;<br>Transiente, os estranhos que por acaso ali per-<br>noitaram;<br>Estrangeiro, (e a mais a nação a que pertence)<br>o que o for; sendo naturalizado portuguez le-<br>vará mais a palavra Naturalizado).<br>Preto ou mulato, os que o forem.) |
|-----------------------|--------------------|------|--|-------|---|---|--|---|--|---|
|                       |                    |      | Annos  | Mezes |   |   |  |   |  |   |
|                       |                    |      |  |       |   |   |  |   |  |   |
| 1                     | João Francisco     | M    | 36   | -     | Casado  | Chefe de familia                          | Sabe ler e escrever. . . . .   | -   | Alfaiate. . . . .  |   |
| 2                     | Maria Antonia.     | F    | 34   | -     | Casada  | Mulher . . . . .                          | Não sabe ler nem escrever  | -   | Costureira. . . . .  |   |
| 3                     | Carlos Augusto     | M    | 20   | -     | Solteiro  | Sobrinho. . . . .                         | Sabe ler e escrever. . . . .   | -   | Caixeiro. . . . .  | Transientre estrangeiro (hespanhol).  |
| 4                     | Antonio Maria.     | M    | 45   | -     | Viudo   | Primo. . . . .                            | Sabe ler mas não escrever  | Cego por doença adquirida   | Jardineiro. . . . .  | Ausente naturalizado.   |
| 5                     | José. . . . .      | M    | 5  | -     | Solteiro  | Filho. . . . .                            | Não vai á escola. . . . .  | Surdo mudo de nascença .  |  |   |
| 6                     | Varão. . . . .     | M    | -  | 9     | Solteiro  | Filho. . . . .                            | Idem. . . . .  | -   |  |   |
| 7                     | Maria Joanna.      | F    | 70   | -     | Viúva   | Mãe. . . . .                              | Não sabe ler nem escrever  | Idiota. . . . .   | Tecedeira. . . . .   |   |
| 8                     | Josefa. . . . .    | F    | 40   | -     | Solteira  | Creada . . . . .                          | Idem. . . . .  | -   | Creada de servir. . . . .  | Preta.  |

(Díario do governo de 15 de junho de 1877, pag. 1090.)

## 20 DE JUNHO DE 1877.—Circular aos prelados

III.<sup>mo</sup> ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.<sup>a</sup> ... exemplares do decreto e instruções de 6 do corrente mez, ácerca do recenseamento geral da população, que deve verificar-se no dia 31 de dezembro futuro.

A elevada intelligencia de v. ex.<sup>a</sup> dispensa-me de apresentar quaesquer considerações tendentes a demonstrar a importancia do inquerito a que vae proceder-se.

Como v. ex.<sup>a</sup> verá, o artigo 3.<sup>o</sup> das instruções attribue aos parochos larga ingerencia nas commissões parochiaes, onde devem effectuar-se as operaçōes mais importantes do censo.

Tenho por isso a honra de dirigir-me a v. ex.<sup>a</sup>, pedindo-lhe que dê as necessarias instruções aos parochos que estão sob a jurisdição ecclesiastica de v. cx.<sup>a</sup>, a fim de que elles não só prestem a sua valiosa e efficaz cooperação ás operaçōes do recenseamento, contribuindo pelo seu concurso para que elle seja a expressão mais proxima da verdade, como tambem destruam os errados preconceitos que contra o recenseamento possam levantar-se nos animos dos seus parochianos, assegurando-lhes que de modo algum se trata de preparar meios governativos de oppressão e vexame, porém sim de obter-se o exacto conhecimento da população do paiz, sem o que mal poderão resolver-se com acerto os muitos e variados problemas da vida economica, social e administrativa do povo portuguez.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 20 de junho de 1877.—João Gualberto de Barros e Cunha.

III.<sup>mo</sup> ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr. ...

(Inedita.)

## 20 DE JUNHO DE 1877.—Circular á imprensa

III.<sup>mos</sup> e ex.<sup>mos</sup> srs.—Tenho a honra de remetter a v. ex.<sup>as</sup>, por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro, dois exemplares do decreto e instruções de 6 do corrente mez, ácerca do recenseamento geral da população que deve verificar-se no dia 31 de dezembro futuro.

Omito, por desnecessarias, quaesquer considerações sobre a importancia da operaçōe do censo, e sobre o muito que é para desejar que, no conjunto e nos promenores, sob o aspecto administrativo e sob o scientifico, o recenseamento portuguez inspire não menor confiança do que em geral inspiram os modernos censos de outros paizes.

Para a obtenção d'este resultado é indispensavel o illustrado auxilio e a patriotica collaboração de todos os que se honram com o nome de portuguezes.

Ninguem melhor do que a imprensa, pela sua elevada missão de formar e dirigir a opinião do paiz, pôde prestar esse auxilio, removendo muitos obstaculos e estorvos, e principalmente os que nasçam de preconceitos erroneos, que podem arriscar o completo bom exito das operaçōes do recenseamento de 1877.

Dirijo-me pois a v. ex.<sup>as</sup>, como representantes de um dos órgãos da imprensa portugueza, rögando-lhes, da parte de s. ex.<sup>a</sup> o ministro, que no seu jornal advoguem a causa do recenseamento, combatam os obstaculos, as resistencias e os preconceitos que contra elle possam levantar-se e assegurem ao paiz que o inquerito a que vae proceder-se, não tem por fim preparar meios governativos de oppressão e vexame, antes pelo contrario attender á boa administração publica, pelo minucioso e exacto conhecimento da população, a qual é a alma, força, poder, riqueza e gloria de um paiz que aspira a ser bem governado.

Deus guarde a v. ex.<sup>as</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 20 de junho de 1877.—O director geral, R. de Moraes Soares.

III.<sup>mos</sup> e ex.<sup>mos</sup> srs. redactores do Jornal d...

(Inedita.)

## 26 DE JUNHO DE 1877.—Circular aos governadores civis, acompanhando exemplares das instruções

III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro, tenho a honra de remetter a v. ex.<sup>a</sup> exemplares do decreto e instruções de 6 do corrente mez, ácerca do recenseamento geral da população do reino e ilhas adjacentes, que ha de verificar-se no dia 31 de dezembro proximo futuro.

A distribuição dos ditos exemplares deve por v. ex.<sup>a</sup> ser mandada fazer de modo, que toquem dois pelo menos a cada regedoria de parochia e dois a cada administração de concelho.

A illustração de v. ex.<sup>a</sup> e o seu provado zélo pelo serviço publico dispensam-me de enumerar as considerações que a todas as auctoridades e funcionários impõem o dever de empregarem a maxima solicitude para a boa execução da vasta e importantissima operaçōe do censo; nem o governo duvida um momento da activa, efficaz e illustrada cooperação de todos os seus empregados.

Conveni portanto que v. ex.<sup>a</sup> recomende desde já, com a maior instância, aos administradores dos concelhos do seu distrito:

1.<sup>o</sup> Que nomeiem, imediatamente, as commissões de concelho e as de parochia, para membros das quaes podem fazer acertadissima escolha nos parochos, membros das camaras municipaes e juntas de parochia, juizes ordinarios e de paz, professores de instruções secundaria e primaria, etc., etc., tendo muito em vista o preceituado nos artigos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> das instruções.

2.<sup>o</sup> Que empreguem todas as suas diligencias, a fim de que as referidas commissões se installem logo e comezem o desempenho da sua missão, dando immediato e rigoroso cumprimento ao que se acha estabelecido nos artigos 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> das instruções.

3.<sup>o</sup> Que façam sentir ás commissões de parochia que da escolha dos agentes depende a menor ou maior exactidão das informações que se exigem, porque a elles incumbe, em muitos casos, não só a correção das faltas que podérem apreciar nos boletins de familia que recolherein, mas também o preenchimento dos mesmos boletins, quando na familia não haja quem saiba escrever, ou quando a familia estiver ausente do seu domicilio no dia da inscrição.

Assim deve haver o maior escrupulo na nomeação dos agentes, devendo sempre observar-se o disposto no artigo 6.<sup>o</sup> das instruções.

4.<sup>o</sup> Que tratem desde já de colligir os elementos de comparação, a que se refere o artigo 32.<sup>o</sup> das instruções, e que avisem os regedores de parochia e respectivas commissões para fazerem outro tanto (artigo 30.<sup>o</sup> das instruções) de modo que, em tempo, haja reunidos a maior copia possível de documentos e informações que auxiliem a apreciação dos resultados geraes do recenseamento.

5.<sup>o</sup> Que previnam as commissões parochiaes dê que devem fiscalizar que os agentes escrevam escrupulosamente o nome da parochia, não trocando uma letra por outra, collocando os devidos accentos, mencionando o sobrenome ou qualquer outro qualificativo da parochia, etc., etc., de modo a evitar enganos futuros.

6.<sup>o</sup> Que dêem, enfim, prompto, cabal e intiero cumprimento ás presentes instruções, e que outro tanto exijam dos regedores de parochia, e de todos os seus subordinados.

Recomendo mais a v. ex.<sup>a</sup>, com instancia, que sem demora:

1.<sup>o</sup> Nomeie a commissão de districto (artigo 1.<sup>o</sup> das instruções) para a composição da qual encontrará por certo elementos prestantes entre os membros do clero, ministerio publico, professorado, junta geral do districto, etc., etc.;

2.<sup>o</sup> Promova que as commissões parochiaes, por intermedio dos administradores do concelho, o habilitem a remetter-me sem demora os boletins dos fogos que houver no districto (instruções, artigo 4.<sup>o</sup>) a fim de que a repartição de estatistica esteja preparada para fornecer ás freguezias o material (modelos A e B) de que ellas possam carecer (instruções, artigos 7.<sup>o</sup> e 11.<sup>o</sup>);

3.<sup>o</sup> Collija todos os subsidios, a que se refere o artigo 33.<sup>o</sup> das instruções, porque da maior ou menor colheita que n'esse governo civil se fizer, dependerá por certo o juizo que v. ex.<sup>a</sup> e a commissão districtal tém de fazer, a final, ácerca dos resultados geraes do recenseamento;

4.<sup>o</sup> Recomende a todas as auctoridades e funcionários, a quem incumbe a direcção e collaboração dos trabalhos do recenseamento, não deixem de aproveitar a faculdade que lhes confere o artigo 36.<sup>o</sup> das instruções, e proponham quaesquer duvidas que possam encontrar no decurso d'estas operaçōes;

5.<sup>o</sup> Empregue todos os meios de publicidade e persuasão (instruções, artigo 37.<sup>o</sup>) a fim de levar aos povos o convencimento de que o recenseamento não lhes prepara oppressões, porém sim melhoramentos na administração publica.

Emfim, recomendo a v. ex.<sup>a</sup> que quando accusar a recepção d'esta circular, me dê conhecimento do que tiver providenciado para a execução do que ella dispõe, e bem assim da circular de 12 de abril do anno corrente.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 26 de junho de 1877.—O director geral, R. de Moraes Soares.—Para todos os governadores civis.

(Inedita.)

## 18 DE JULHO DE 1877.—Edital abrindo concurso para o fornecimento de impressos

Em cumprimento de um despacho de s. ex.<sup>a</sup> o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, datado de 9 do corrente mez, é aberto concurso, pelo prazo de dez dias, para o fornecimento de 1.200:000 exemplares de boletins de familia (modelo B) e 20:000 exemplares de boletins de fogos (modelo A) para o recenseamento geral da população, conforme está publicado no Diario do governo de 15 de junho de 1877, n.<sup>o</sup> 132.

O prazo dô concurso começa a correr no dia 11 do presente mez, e termina no dia 20 do mesmo mez, ás duas horas da tarde.

As condições do concurso são ás seguintes:

1.<sup>a</sup> Que os boletins devem ser impressos em bom typo e papel de boa qualidade, e que possa ser escripto no verso.

2.<sup>a</sup> Que devem ser em tudo conformes aos modelos que na repartição de estatística do ministerio das obras publicas devem ser examinados pelos proponentes;

3.<sup>a</sup> Que metade, pelo menos, do fornecimento, deve ficar entregue na repartição de estatística do ministerio das obras publicas, dentro do prazo impróprio de trinta dias, contados da data da adjudicação, e outra metade dentro dos trinta dias immediatos;

4.<sup>a</sup> Que o proponente à quem for feita a adjudicação, depositará em um estabelecimento de credito designado pelo governo, e á ordem d'este, a quantia de 200\$000 réis, a qual perderá se não satisfizer ás condições do contrato;

5.<sup>a</sup> O pagamento será efectuado oito dias depois de recebido todo o fornecimento;

6.<sup>a</sup> As propostas serão feitas em carta fechada, e conterão a indicação do preço e a amostra do papel. Serão abertas no dia 20 do corrente mez, ás duas horas da tarde, na presença do conselheiro director geral do commercio e industria e na dos proponentes, fazendo-se a adjudicação a quem fizer o fornecimento por menor preço, se o papel satisfizer á condição 1.<sup>a</sup>, e no caso de assim convir ao governo, para o que muito expressamente reserva o seu direito.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria; em 10 de julho de 1877.—Pelo secretario do ministerio, *Viriato Luiz Nogueira*.

(*Diário do governo* de 11 de julho de 1877, pag. 1282.)

## 20 DE JULHO DE 1877.—Circular aos consules

Determinando o decreto e instruções de 6 de junho proximo passado (*Diário do governo* n.<sup>o</sup> 132), que no dia 31 de dezembro do corrente anno se proceda nos districtos do reino ao recenseamento geral da população, e não sendo de menor utilidade obter na mesma epocha informações ácerca dos portuguezes ou naturalizados portuguezes que tenham residencia habitual ou transitem em paizes estrangeiros no mesmo dia: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o consul geral de Portugal em Berlim, por si e pelos agentes consulares seus subordinados, convide, com a possivel antecipação, por todos os modos de publicidade e persuasão, os portuguezes ou naturalizados portuguezes, que estejam no referido dia 31 de dezembro no districto do seu consulado, a que lhe remetam por escripto; ou se dirijam ao consulado a dal-as vocalmente, para ali serem notadas, informações que contenham os nomes, idades, estados, profissões ou occupações suas e de cada pessoa portugueza das suas famílias, com declaração dos que em cada lugar têm residencia habitual ou n'ella estão momentaneamente de passagem.

Do resultado das suas diligencias dará o mesmo consul em tempo opportuno conta pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, remettendo os elementos que tiver obtido em consequencia d'esta ordem, cuja execução Sua Magestade lhe ha por mui recomendada.

Paço, em 20 de julho de 1877.—*João Gualberto de Barros e Cunha*.

Para o consul geral em Berlim.

Identicas para os diferentes consules de Portugal em paizes estrangeiros.

(*Diário do governo* de 8 de agosto de 1877, pag 1514.)

## 6 DE AGOSTO DE 1877.—Provisão do vigario geral de Aveiro

III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Tenho a honra de enviar a v. ex.<sup>a</sup> um exemplar da circular que, para satisfazer ao pedido de v. ex.<sup>a</sup> de 20 de junho proximo passado, acabo de dirigir aos parochos d'esta diocese sobre o recenseamento da população que se projecta fazer em 31 de dezembro do corrente.

Por esta occasião não posso deixar de significar a v. ex.<sup>a</sup> que me foi extremamente agradavel ter este enejo de contribuir, quanto o permite a humildade dos meus recursos, para a perfeição de um trabalho, que reputo importantissimo, e asseguro a v. ex.<sup>a</sup> que continuarei a empenhar esforços e diligencias, a fim de que o governo de Sua Magestade seja auxiliado com zélo na execução da lei de 15 de março de 1877 pelos parochos d'este bispado.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Aveiro, 13 de agosto de 1877.—III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. ministro das obras publicas, commercio e industria.—O vigario geral, *Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima*.

Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima, doutor e antigo lente da facultade de theologia na universidade de Coimbra, socio do instituto, conego da sé archiepiscopal de Evora, desembargador da relação eclesiastica e juiz da secção dos recursos pontificios na mesma cidade, deputado da nação portugueza, vigario geral e governador do bispado de Aveiro, por provisão do ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr. arcebispo primaz, etc.

Aos reverendos parochos d'esta diocese, saude e paz em Jesus Christo Nossa Senhor e Salvador.

Faço saber que o governo de Sua Magestade, em execução da lei de 15 de

março de 1877, mandou proceder ao recenseamento geral da população do reino e ilhas adjacentes, devendo esse recenseamento começar e acabar, em todas as povoações, no dia 31 de dezembro proximo futuro, e ser feito em harmonia com o decreto e instruções, de que vos envio um exemplar, de 6 de junho do corrente anno.

Por nenhum dos reverendos parochos d'este bispado será despercebida a importancia do inquerito a que vae proceder-se.

Sem o auxilio da estatística não podem os estados ser regidos com acerto. Não a dispensa o legislador, nem o ministro, nem o diplomata. É luz para todos os que entendem nas cousas publicas. A razão clara, o talento levantado, o engenho eminent, podem ás vezes suprir a falta dos principios abstractos da sciencia de bem governar os povos, mas nenhum dote recebido da natureza faz desnecessario ou torna menos util o conhecimento das circumstancias especiaes da nação, cujos destinos se intenta dirigir com proveito publico, approvação da propria consciencia e louvor da historia.

Nem são faceis nem baratos os trabalhos estatisticos, e comtudo, entram-se a elles com teimesa perseverança as nações mais bem regidas do mundo, que só com gravissima injustiça podem ser accusadas de despender tempo e capitais em cousas de prestimo somenos. Manda-os fazer cuidadosamente à Confederação Norte-Americana, apesar da sua grandeza, do mesmo modo que a Hollanda, com ser estado de segunda ordem; reputa-os importantissimos a Russia absoluta, como a Belgica constitucional e a Suissa republicana; tem-n'os em subido apreço a Inglaterra e a Austria, apesar de desaccordes nos artigos de symbolo, nas tendencias e tradições religiosas. E á similitança d'estas pensam e procedem todas as outras, que hão com justo titulo conquistado fóros de civilisadas.

Com haverem sido menos complexas, menos repetidas e menos perfeitas tambem, não deixou por isso a antiguidade de ter tido as suas estatísticas. Muitos imperantes cuidadosos ordenaram a sua feitura, e a tal respeito ministra-nos a historia mais de um documento. Para não ir mais longe, nem sair das paginas sagradas, bastará recordar o que aconteceu por occasião do nascimento do Nosso Salvador, e vem referido no capitulo II do Evangelista S. Lucas: — *Factum est autem in diebus illis, exiit edictum à Cesare Augusto, ut describeretur universus orbis, etc.*

As nações para serem bem governadas precisam de fazer com escrupulo e amiudadas vezes inventario do que n'ellas existe. Tudo muda com o tempo, e o que não é conhecido com exactidão, não pôde ser regulado com acerto.

De todas as averiguacões, a que os governos por costume e necessidade têm de proceder, nenhuma lhes merece maiores cuidados do que a da população. Não admira. Perante este elemento social todos os mais são secundarios, sem elle nenhuma razão de ser têm os outros. Se nos seria impossivel formar bom conceito do chefe de familia que interrogado não soubesse responder sobre o numero de pessoas da sua casa, claro é que nem podemos louvar o governo que ignora a população exacta do seu paiz, nem devemos censural-o, quando empenha esforços e diligencias para obter noticia verdadeira do numero dos cidadãos.

Sendo, como é, util o recenseamento da população, e sobre util, indispensavel, a todos corre, mas especialmente aos reverendos parochos, o dever impreterivel de cooperarem para que se faça com o maior escrupulo e exactidão possiveis. Quem contribue para o bem publico, trabalha para o seu interesse proprio. E os ministros da religião santa, que manda até amar e fazer o bem aos proprios inimigos que nos odeiam (*Math. 5—Diligite inimicos vestros, benefacite his, qui oderunt vos*), ainda quando nenhuan lucro pessoal auferissem das suas lides, não podiam sem desmentir as tradições do clero portuguez, e faltar ás obrigações que lhes impõe o caracter augusto de sacerdotes, e á missão santa de curas de almas, dar n'esta occasião documento de egoismo e olhar com indifferença para um emprehendimento, que a todos aproveita. A caridade, com mandar attender primeiro á bemaventurança eterna, não consente que se descurte o bem temporal do proximo, antes honra e exalta a diligencia e os sacrificios empregados para promover a sua felicidade n'esta vida.

É certo que o nosso povo, especialmente nas freguezias rurais, tem, menos por culpa dos homens do que por força das circumstancias, pouca illustração de espirito e farta abundancia de preconceitos, e estes sobretudo hão de suscitar difficuldades ainda aos reverendos parochos mais zelosos e mais empenhados na perfeição do trabalho tão importante. Mas se o povo portuguez não possue geralmente grande cultura intellectual, tem em compensação indole excellente. É ignorante, mas é bondoso. E os reverendos parochos que, pelos seus predicados, e mais ainda, pelo seu carácter e missão, têm junto de seus freguezes auctoridade incontestavel e incontestada, podem vencer as difficuldades e zombar dos tropeços, que lhes hão de opor mais os prejuizos do que a má fé. Á palavra mansa, caridosa e persuasiva dos meus diligentes cooperadores no ministerio pastoral cederão todas as reluctancias, ainda as mais cegas e obstinadas.

Geralmente, entre nós, os habitantes das freguezias rurais têm as operações do censo como preliminar do augmento e creaçao de tributos, e cheios de

susto e receiendo ver onerada a sua propriedade com encargos mais pesados, tratam de encobrir a verdade, e raras vezes dão informações exactas.

Não é difficulte combater similarmente preconceito. Bastará appellar para a experiecia propria e para a observação do que se passa lá fóra.

Em 31 de dezembro de 1863 fez-se no continente do reino e nas ilhas adjacentes um recenseamento similar àquele que se vae effectuar agora, e d'ahi nem resultou oppressão nem vexame para o povo. E as nações estranhas, que pelo seu adiantamento nos devem servir de modelo e exemplar em assuntos de governação publica, renovam amiudadas vezes o inventario da sua população, chegando a mandal-os fazer de tres em tres annos, como acontece na Prussia, sem comtudo augmentarem os impostos, antes curando de os diminuir e attenuar successivamente, quando as circumstancias são normaes e não vem visital-as uma grande calamidade publica. A este respeito é lição eloquente o que se passa na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Em o artigo 37.<sup>o</sup> das instruções de 6 de junho de 1877 declara o governo que só tem em vista o interesse de todos e a boa administração do paiz, e que o seu unico fim é proteger os individuos, fomentar as forças productivas da nação no interior, e manter a sua dignidade no exterior. Se outros fossem os seus intuitos, não faria declaração tão explicita e tão solemne. Vivem os governos principalmente da opinião e favor publicos, e este apoio falta-lhes sempre que á lisura se substitue a má fé. Aos particulares e mais ainda aos homens publicos tira a mentira todo o prestigio e auctoridade.

A incuria e a preguiça tambem serão obstaculos grandes para se elaborar com exactidão o recenseamento. Esses poderão os reverendos parochos removelos, ponderando aos chefes de familia a grande responsabilidade moral em que incorrem, por empecerem e difficultarem obra tão proveitosa para todos, e lembrando-lhes as penas, que um pequeno esforço e insignificante trabalho podem evitar, marcadas no artigo 9.<sup>o</sup> do decreto de 6 de junho de 1877.

Têm ainda de decorrer alguns meses antes de chegar o dia 31 de dezembro; e por isso a muitos reverendos parochos se hão de afigurar temporás estas minhas recomendações. Como porém os trabalhos do recenseamento dependem do concurso de muitas vontades, grandes tropeços encontrarão desde o principio os que se empenharem na perfeição d'elles, e os reverendos parochos cedo conhacerão por experiecia que não devem procrastinar diligencias e esforços, se tiverem, como eu creio, sincero desejo de cooperarem zelosamente na feitura de uma obra na realidade mais difícil, do que as apparenças inculcam.

Sei bem que é já de si arduo e cheio de pesados encargos o ministerio parochial, e apesar d'isso, porque muito confio na illusão e sentimentos levantados dos reverendos parochos, não hesito em reclamar o seu auxilio na presente conjunctura. A isso me animam exemplos auctorizados e respeitaveis. Em 2 de janeiro de 1802, para satisfazer as determinações do principe regente, que ordenara para bem de seu real serviço a feitura de um mappa geral da povoação do reino, expedia o sr. D. Antonio José Cordeiro uma circular aos reverendos parochos, encarregando-lhes a exacta e verdadeira relação do numero de fogos e de pessoas que ha em cada freguezia, declarando o sexo e idade de todas as pessoas. Dentro de vinte dias essas relações deviam estar promptas. Um anno mais tarde, em 28 de fevereiro de 1803, para satisfazer a um aviso regio, expedia o mesmo virtuoso prelado outra ordem circular, na qual ordenava aos reverendos parochos que dentro de quarenta dias fizessem novas relações, nas quaes se individuassem as pessoas de ambos os sexos, naturaes e moradores na freguezia, os ausentes, os de fóra da parochia, os expostos, etc., etc.

O prazo agora é mais largo, o encargo menos pesado. Os reverendos parochos não têm diante de si apenas vinte ou quarenta dias, têm meses. Depois não serão os auctores unicos da obra, mas apenas collaboradores e auxiliadores d'ella. Em 1802 e 1803 só aos reverendos parochos e a ninguem mais estava commettido o trabalho do recenseamento da população; agora haverá em cada freguezia uma commissão, e alem d'esta commissão um, dois ou mais agentes, tantos quantos forem indispensaveis para a regularidade das operações do censo.

É pois agora incomparavelmente mais suave a incumbencia do clero parochial. E visto como de tanta e tão reconhecida utilidade publica é a obra intentada pelo governo, e na perfeição d'ella podem e devem influir poderosa e efficazmente os reverendos parochos, recomendo-lhes que leiam e estudem com cuidado as instruções de 6 de junho, informem o povo por occasião da missa conventual, ou de outra que for mais concorrida, sobre as vantagens e fins do recenseamento, destruam sempre que for necessario, ou no templo ou fóra d'elle, nas praticas da cadeira ou nas conversações particulares, quaesquer apprehensões ou duvidas que sobre o assumpto entrem no animo dos seus freguezes, e empenhem enfim todos os esforços e diligencias para que se approximem o mais possivel da verdade as averiguaciones estatisticas a que se vae proceder.

Dada em Aveiro, sob o meu signal e sello das armas da diocese, aos 6 de agosto de 1877.—E eu, José Pereira de Carvalho, escrivão da camara episcopal, a subscrevi.—(Logar do sello.)—Dr. Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima.

(Diário do governo de 20 de dezembro de 1877.)

## 12 DE SETEMBRO DE 1877.—Ofício ao governador civil de Lisboa sobre diversas duvidas por elle suscitadas e chamando a attenção dos outros governadores civis para essas explicações

Por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro, publica-se o officio que se segue, o qual foi dirigido ao governador civil de Lisboa, resolvendo algumas duvidas e propostas de alguns administradores de concelhos do districto administrativo de Lisboa, sobre assumptos relativos ao recenseamento geral da população, a que vae proceder-se, a fim de que os diferentes governadores civis dos restantes districtos do continente do reino e ilhas adjacentes se guiem pela doutrina expendida no mesmo officio na resolução de duvidas ou propostas analogas que porventura lhes sejam submettidas pelas auctoridades administrativas suas subordinadas.

Direcção geral do commercio e industria, em 12 de setembro de 1877.—O director geral, R. de Moraes Soares.

III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—S. ex.<sup>a</sup> o ministro, a quem foi presente o officio do v. ex.<sup>a</sup>, de 10 do corrente, pedindo a resolução de algumas duvidas e de varias propostas apresentadas por alguns dos administradores de concelhos do districto administrativo de Lisboa, no tocante ao recenseamento geral da população, a que vae proceder-se, encarrega-me de responder a v. ex.<sup>a</sup> o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que são poucos os meios de que ao governo é dado dispor para a operação do recenseamento geral da população, não podendo portanto exceder-se de modo algum o computo de 5 réis por pessoa recenseada, maximo da gratificação que deve ser abonada aos agentes.

Este facto, comtudo, não pode nem deve por certo causar embaraços nem estorvos, por quanto, se se der a hypothese de não haver pessoas habilitadas, nos termos do artigo 6.<sup>o</sup> das respectivas instruções, para o desempenho das funcções de agentes, por se reputar diminuta a gratificação estabelecida no artigo 34.<sup>o</sup> das mencionadas instruções, não é de suppor que em um paiz que, a justo titulo, se preza de civilizado, não venha o concurso local remover essa difficultade, a exemplo do que é costume e pratica constante em todos os estados europeus por occasões analogas.

E, porque um recenseamento da população feito pelo modo e methodo prescripto no decreto e instruções de 6 de junho passado, deve ser de grande utilidade, não só para a administração geral do estado, mas tambem para a administração municipal e parochial, parece que do interesse e natureza dos corpos municipaes e parochiaes é prestarem não só todo o concurso moral de que podérem dispor, e n'este comprehende bem v. ex.<sup>a</sup> que vae implicita a idéa de qualquer dos membros do corpo municipal (dada a hypothese da falta absoluta de agente retribuido) se encarregar gratuitamente e por patriotismo das funcções de agente, mas tambem algum concurso pecuniario para melhorar a retribuição do serviço dos agentes nos casos e logares onde forem reputadas insuficientes as gratificações estipuladas pelo decreto de 6 de junho.

Os cofres das juntas geraes dos districtos nunca se abririam com mais plausivel justificação e applauso, do que em uma d'estas occasões, em que o sacrificio, por muitos dividido, para ninguem seria pesado e garantiria resultados para todos lisonjeiros.

Nem o facto é novo, por isso que, por occasão do recenseamento de 31 de dezembro de 1863, a junta geral do districto de Bragança, compenetrando-se das verdades que ficam expostas, resolveu auxiliar, como effectivamente auxiliou, as despezas com o recenseamento, concorrendo para elles com o subsidio equivalente a 2 1/2 réis por pessoa recenseada no seu districto: e a junta geral do districto de Vianna do Castello, inspirada nos mesmos sentimentos patrióticos, tambem auxiliou com a quantia de 200\$000 réis as despezas que o estado tinha a fazer com o recenseamento.

E, alem d'isto, pôde v. ex.<sup>a</sup>, como primeiro magistrado administrativo do districto, com a sua influencia illustradora e patriotica, e inspirando-se no que a sua provada experieacia e zêlo pelo serviço publico possa sugerir-lhe, procurar meios locaes com que se aplanem as difficultades que se receiam.

Em todo o caso, porém, quer seja possivel conseguir meios para dar aos agentes uma gratificação supplementar, quer a falta absoluta d'esses meios obrigue a auctoridade respectiva a contentar-se com agentes em circumstancias menos satisfactorias, o que é preciso é que v. ex.<sup>a</sup> faça, com a maior urgencia, sentir ás auctoridades locaes, sob a immediata dependencia de v. ex.<sup>a</sup> chamadas a intervirem no recenseamento, que a escolha e nomeação dos agentes é impreterivel, e que sempre a poderão fazer se souberem usar beneficamente da sua influencia.

2.<sup>o</sup> Que é impossivel haver um só agente para um concelho inteiro, por mais pequeno que elle seja, e que, nos termos das instruções, deverá sempre haver um agente, pelo menos, para cada parochia.

3.<sup>o</sup> Que não é de suppor que, onde ha corpos municipaes e funcionários de diversas categorias, não se encontrem cinco pessoas habilitadas para for-

mar uma commissão parochial, e que assim não é conveniente reformar as instruções n'este ponto.

4.<sup>o</sup> Que, na data de hoje, se enviam a v. ex.<sup>a</sup> mais trinta exemplares do decreto e instruções de 6 de junho, não podendo enviar-se o numero por v. ex.<sup>a</sup> pedido de cem, por haver carencia absoluta d'este folheto, e reputar-se sufficiente o numero de dois exemplares para cada regedoria de parochia.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, 12 de setembro de 1877.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto administrativo de Lisboa.— O director geral, R. de Moraes Soares.

(*Diário do governo* de 15 de setembro de 1877, pag. 1858.)

#### 18 DE OUTUBRO DE 1877.— Circular aos governadores civis sobre o modo de encher os boletins de fogos

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.— Já v. ex.<sup>a</sup> deve ter recebido, expedidos por este ministerio, os boletins dos fogos destinados a relacionar as familias do seu districto, preliminar indispensavel e obrigado do recenseamento geral da populaçao a que vae proceder-se em 31 de dezembro proximo.

É enfim chegado o tempo em que os agentes do recenseamento devem, nos termos do artigo 8.<sup>o</sup> das instruções que fazem parte do decreto de 6 de junho ultimo, proceder ao reconhecimento da secção de freguezia que a cada um foi encarregada, e á inscripção sem a menor discrepancia no boletim modelo A de todas as casas e familias existentes na mesma secção.

O modo de preencher esse boletim está claramente indicado no artigo 7.<sup>o</sup> das instruções.

Cada commissão parochial deve fornecer a cada agente, ao menos, uma folha do modelo A, ou mais, segundo forem necessarias, e o numero de exemplares que a commissão tiver á sua disposição o comportar. Quando porém o boletim ou boletins de fogos pelo agente recebidos da commissão não bastarem á inscripção das familias da sua secção, elle lhe adicionará, riscado á imitação do que recebe impresso, o papel que a mais for necessário (artigo 9.<sup>o</sup>).

Quando se tratar de casas ou edificios habitados por corpos collectivos, collegios, seminarios, quartéis de tropa de terra ou mar, conventos ou recolhimentos, cadeias, asylos, hospitaes, etc., quando se tratar de casas que servem de hospedarias, estalagens, albergarias, etc., ou de barracas ou acampamentos, que, juntos aos trabalhos, costumam a servir de temporario abrigo aos operarios empregados em obras publicas ou particulares, deve o agente ter o cuidado de inscrever no boletim dos fogos, em linhas successivas, cada um dos elementos que nos mesmos edificios houver com distincta economia, distinguindo-se a que é propriamente collectiva da que, sendo embora da natureza da primeira ou sua attinente, existir de facto separada.

Pode servir de exemplo um quartel onde o commandante deve figurar como chefe da parte aquartellada, que não constitue ali familia ou familias distinctas, ao passo que a familia ou familias que dentro do mesmo edificio houver, quer tenham por chefe um official, uma praça de pret ou outra pessoa mesmo estranha ao corpo, devem, cada uma de per si, ser inscriptas no boletim dos fogos em seguida ao chefe ou director, que responda pela parte collectiva propriamente dita.

No edificio ou estabelecimento publico em que residem, mas não vivem em commun, alguns empregados, com ou sem familia, cada um d'elles ou d'ellas é distinctamente inscripto como familia no boletim dos fogos. Nos collegios, seminarios, etc., pelos que vivem em commun, e como n'uma só familia, é inscripto o chefe ou director; mas os empregados, suas familias, ou outras que houver no mesmo edificio, e viverem sobre si, cada um ou cada uma figurará na inscripção como familia distincta.

O agente é obrigado a dar á respectiva commissão parochial, sempre que ella lh'o exigir, conhecimento do boletim em que tiver feito a inscripção dos fogos, mas, só depois de concluido o recenseamento, o entregará definitivamente com os boletins de familia que recolher na sua secção (artigo 10.<sup>o</sup>).

Por ultimo, recommendo com muita instancia que v. ex.<sup>a</sup> faça chegar todas estas instruções ao conhecimento dos que hão de collaborar no trabalho do recenseamento, principalmente ao dos agentes que têm a seu cargo preencher o boletim modelo A; recommendo tambem que não se omitta a advertencia de que, n'este trabalho, não se procura a nitidez da escripta, mas a exactidão dos factos. Ninguem deve preocupar-se com a primeira condição.

Sejam quaes forem as correcções que os agentes façam nos proprios boletins, se elles ficarem intelligiveis, não será necessario inutilisarem o primeiro trabalho, passando-os a limpo.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 18 de outubro de 1877.— Pelo director geral, o chefe da repartição de estatistica, Francisco Augusto Florido da Mouta e Vasconcellos.

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto administrativo de Aveiro.

Identicas se expediram para os demais governadores civis.

(*Diário do governo* de 24 de outubro de 1877, pag. 2199.)

#### 27 DE OUTUBRO DE 1877.— Circular contendo novas instruções aos governadores civis

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.— Convindo que a distribuição dos boletins de familia para o recenseamento geral da populaçao, a que deve proceder-se no dia 31 de dezembro proximo futuro, seja feita pelas commissões parochiaes com a devida antecipação, encarrega-me s. ex.<sup>a</sup> o ministro de remetter a v. ex.<sup>a</sup> o numero de boletins de familia, constante da nota junta a este officio, a fim de quo v. ex.<sup>a</sup> os mande desde já distribuir pelas diferentes commissões parochiaes do districto administrativo a cargo de v. ex.<sup>a</sup>

O numero dos boletins é igual ao numero dos fogos indicados nas relações dos administradores dos concelhos, por v. ex.<sup>a</sup> enviadas a este ministerio, e mais um accrescimo, que se reputou sufficiente para obviar a quaesquer faltas.

Deve pois v. ex.<sup>a</sup> ter esta circunstancia bem presente e attendel-a na distribuição proporcional, que mandar fazer, dos mesmos boletins pelos concelhos, recommendando aos administradores que do mesmo modo a attendam, quando fizerem a distribuição pelas freguezias.

É claro que a cada freguezia devem fornecer-se tantos boletins quantos forem os fogos de que a respectiva commissão haja dado nota, e sobre esses mais um accrescimo proporcional ao numero total dos boletins, que a mais são remettidos.

E se porventura circumstancias locaes e accidentaes, de tão longe não faciles de prever, aconselharem uma mais larga distribuição de boletins para qualquer concelho ou freguezia, sirva-se v. ex.<sup>a</sup> avisar-me com a maxima brevidade, indicando-me o numero de boletins, que a mais são precisos, a fim de lhe serem immediatamente remettidos.

O que fica bem precisado é que de modo algum deixem as freguezias de ter o numero de boletins de que possam carecer.

A v. ex.<sup>a</sup> recommenda muito particularmente s. ex.<sup>a</sup> o ministro que nas proximidades do dia do recenseamento renove, por todos os meios de publicidade ao seu alcance, o que está prescripto no artigo 37.<sup>o</sup> das instruções de 6 de junho do anno corrente, fazendo bem sentir a todos os seus administrados a importancia da operaçao a que vae proceder-se, a generosidade dos seus fins, e as vantagens que o publico tem a esperar d'ella, se todos collaborarem, como é para desejar, de boa vontade, para que ella seja a mais proxima expressão da verdade.

A imprensa do paiz, a quem foi por este ministerio dirigida a circular de 20 de junho do corrente anno, prestará de certo a v. ex.<sup>a</sup> o seu illustre auxilio e patriotica collaboração n'este empenho altamente civilizador.

Convém que v. ex.<sup>a</sup>, com a devida antecipação, solicite a cooperação de todas as administrações, funcionarios ou auctoridades que têm de intervir ou facilitar a execuçao dos artigos 19.<sup>o</sup>, 22.<sup>o</sup> e 23.<sup>o</sup> das instruções.

Assim, pelo que toca aos seminarios, conventos conservados, hospicios ou recolhimentos dependentes do ordinario, é indispensavel a cooperação da auctoridade ecclesiastica, a qual não deixará por certo de prestar a v. ex.<sup>a</sup> o seu valioso auxilio, por quanto os reverendissimos prelados de todas as dioceses, a quem foi por este ministerio dirigida a circular de 20 de junho d'este anno, têm promettido ao governo de Sua Magestade o seu concurso illustre.

Do mesmo modo dove v. ex.<sup>a</sup> desde já pôr-se de acordo com a auctoridade militar, pelo que toca a aquartelamentos; com a auctoridade judicial, pelo que respeita a prisões; com a auctoridade maritima, pelo que se refere ás tripulações e passageiros das embarcações que na noite da inscripção estiverem no porto ou n'elle entrarem na manhã de 1 de janeiro de 1878; com os directores das obras publicas, pelo que pertence aos operarios que na mesma noite se albergarem junto ás obras; e com as administrações dos hospitaes, asylos, etc., etc., pelo que é relativo á populaçao que n'elles existir no dia da inscripção.

A fim de que estas auctoridades e administrações possam cumprir o que está disposto nas instruções respectivas, é necessario que v. ex.<sup>a</sup> lhes forneça os boletins de que careçam.

Aos administradores dos concelhos deve v. ex.<sup>a</sup> recommendar que, quando tratarem de cumprir o disposto no artigo 32.<sup>o</sup> das instruções, elles e as commissões adjuntas examinem e fiscalisem com especial cuidado e com o maximo escrupulo, os elementos de recenseamento d'aquellas freguezias, em que os membros da commissão parochial tenham servido de agentes, hypothese que, uma ou outra vez, pôde ter-se dado, sem se ter podido evitar; porque, n'este caso, a fiscalisaçao que as commissões parochiaes são chamadas a exercer sobre os trabalhos dos agentes (artigo 30.<sup>o</sup> das instruções) inspira muito menor confiança.

As commissões parochiaes deve recommendar que, alguns dias antes do dia fixado para a inscripção, entreguem aos seus agentes o numero necessario de boletins de familia, instruções artigo 11.<sup>o</sup> *in fine*, e que empreguem a maior solicitude em os recolher dos mesmos agentes até ao dia 8 de janeiro

de 1878 (artigo 29.º das instruções), e que em tudo mais que lhes incumbe, procedam com a maxima pontualidade e escrupulo (artigo 30.º das instruções).

Todos os membros das commissões parochiaes, concelhias e districtaes devem ser por v. ex.ª convidados e excitados a que, em 1 de janeiro de 1878, dia em que os agentes recolhem os boletins, inspecionem e fiscalisem este serviço, dando conselhos aos agentes e tratando de remover as dificuldades que elles possam porventura encontrar, sobretudo nos grandes centros de população nas capitais dos districtos e nas cabeças dos concelhos.

A cada agente deve ser muito particularmente recommendedo, e do possivel modo fiscalizado, por parte da commissão parochial:

1.º Que até ao anoitecer do dia 31 de dezembro, tenha distribuido a cada familia da sua freguezia ou da secção da freguezia que lhe haja sido incumbida, o boletim (modelo B), artigo 12.º das instruções, guiando-se n'isto pelo boletim dos fogos (modelo A), que de antemão preparou, e notando n'elle, no mesmo acto, na respectiva column, os boletins que vae distribuindo, corrigindo ao mesmo tempo quaisquer alterações, que no numero dos fogos e familias tenham posteriormente ocorrido, a fim de que o boletim dos fogos fique sendo a verdadeira expressão do numero e estado das habitações e familias n'aquelle epocha e esteja plenamente de acordo com a distribuição que dos mesmos boletins se fez.

Em cada estabelecimento especial ou habitação, em que haja moradores em commun, como collegios, seminarios, quarteis, conventos, prisões, asylos, hospitaes, hospícios, hospedarias, estalagens, albergarias, etc., artigo 19.º das instruções, entregará o agente um boletim de familia, onde os chefes ou directores dos ditos estabelecimentos ou habitações inscreverão as pessoas que ali passarem a noite de 31 de dezembro, declarando no mesmo boletim a qualidade de estabelecimento ou habitação, para que se não confundam com o que são familias propriamente ditas.

2.º Que, se em uma mesma casa ou debaixo do mesmo tecto habitarem duas ou mais familias com economia commun ou separada, a cada um dos chefes de familia deve dar-se um boletim, embora dois ou mais boletins se refiram ao mesmo fogo.

3.º Que, no acto da distribuição do boletim de familia (modelo B), advirta ás familias e lhes faça sentir bem claramente que se porventura se ausentarem até ao dia 31 de dezembro inclusivè, devem deixar no seu domicilio o seu boletim preenchido (artigo 24.º das instruções), e se mudarem de habitação devem entregar o dito boletim em branco, conjuntamente com a chave da casa, aos novos moradores, que porventura ali forem pernoitar de 31 de dezembro para 1 de janeiro, a fim de que estes devidamente o preencham e, a seu tempo, o restituam ao agente.

4.º Que, com a possivel antecipação, deve avisar, quando este caso se der, os pastores que não tiverem familia nos limites do povoado, e habitarem sós ou acompanhados em choças fóra do povoado, de que venham preencher o seu boletim, marcando-lhes para esse fim dia e logar certos, de modo que se obtenha o fim desejado de que nem um só boletim falte da respectiva freguezia, ou secção de freguezia, quando d'elles fizer entrega á commissão parochial (artigo 21.º das instruções).

5.º Que no dia 1 de janeiro recolha os boletins áteriormente distribuidos, escrevendo na respectiva column do boletim dos fogos (modelo A), na linha de cada familia, nota do boletim que for recebendo (artigo 26.º das instruções), e verificando com toda a exactidão se os boletins estão preenchidos com a devida regularidade, e sem erros nem occultações. Quando achar falta, inexactidão, etc., ali mesmo fará, nos proprios boletins (com lapis ou penna de que irá munido) as correccões devidas, e que julgar a propósito, advertindo que, n'estas emendas ou addições, o que se exige tão sómente é que elles fiquem intelligíveis, sendo completamente indiferente que os boletins venham escriptos com ou sem perfeição, facto este que nunca deve ser motivo para de novo se copiarem.

6.º Que no caso da familia restituir o boletim sem ser preenchido, por não haver n'ella quem saiba escrever, nem ter procurado quem lhe suppra a essa falta, deve ali mesmo, tomando as devidas informações, encher-o por sua mão (artigo 27.º das instruções).

7.º Que deve levar consigo parte ou todos os boletins de familia, que da primeira distribuição tiverem sobejado, a fim de estar habilitado a suprir qualquer descaminho que, porventura, possa ter havido do primeiro boletim ou a ausencia repentina e inesperada de qualquer familia (artigo 28.º das instruções), de modo que se consiga que nem uma familia, nem mesmo a que n'aquelle dia estiver ausente, fique sem ter boletim preenchido e recolhido na devida occasião.

8.º Que até ao dia 8 de janeiro, impreterivelmente, faça entrega dos boletins da sua freguezia, ou secção da freguezia, á respectiva commissão parochial (artigo 29.º das instruções).

O teor e fórmula do boletim de familia (modelo B) ensina claramente o modo como deve ser preenchido em todas as hypotheses. Entretanto é conveniente que os agentes estejam bem industriados ácerca d'este ponto, a fim de que

possam, não só ensinar os que d'isso carecerem, como fiquem habilitados a corrigir devidamente os mesmos boletins no acto de os recolherem.

Assim, pois, serve a 1.ª columna para a numeração dos individuos que hão de ser inscriptos; a 2.ª para os nomes, sobrenomes e appellidos dos mesmos individuos.

A 3.ª columna serve para a designação do sexo de cada individuo; e basta que este seja indicado pela letra M, quando o individuo pertencer ao sexo masculino e pela letra F, quando pertencer ao feminino.

À primeira vista, e sem mais detido exame, poderá parecer desnecessaria esta designação; contudo, não é assim, e, muito pelo contrario, é quasi indispensavel.

Expliquemos: um individuo que se chame Francisco Romano pôde escrever o seu nome com uma tal calligraphia que dê logar a que se leia Francisca Romana; isto induzirá em grave erro, quando houver de proceder-se á operação do apuramento, se a columna destinada á indicação dos sexos não vier prestar o correctivo devido.

A 4.ª e 5.ª columnas são para as idades; indicando-se na 5.ª columna o numero de mezes que contam os que ainda não tiverem dois annos.

Na 4.ª columna indicar-se-hão os annos completos dos que tiverem mais de dois annos, e na 5.ª, se tanto podér ser, os mezes completos que a mais tiverem. Ora, quando da parte do declarante houver incerteza da sua idade, o que talvez não deixará de ser vulgar, deve indicar-se sempre a idade approximada e nunca, por caso algum, deverá deixar-se a columna das idades sem numero.

A 6.ª columna é para o estado civil; é claro que não ha individuo que não esteja comprehendido em uma das tres classes; solteiro, casado ou viuwo.

A 7.ª columna serve para indicar a relação em que cada individuo está para com o chefe de familia, dentro da propria familia; se é seu parente e qual o parentesco ou se é seu creado. Esta columna adoptou-se no nosso boletim de familia, a exemplo do que tem sido adoptado nos boletins dos paizes que marcham na vanguarda da civilisação. Nada tem que ver, contudo, as designações d'esta columna com as profissões dos individuos; assim em uma familia qualquer, Maria pôde estar para com o chefe de familia na relação de sua creada e ter a profissão de lavadeira, etc.

A 8.ª columna é muito importante, e por caso algum deve deixar de ser preenchida. Serve ella para indicar adiante do nome de cada individuo inscripto se elle sabe ler e escrever, ou se apenas sabe ler; e, com relação ás creanças, se frequentam a escola ou não.

A 9.ª columna serve para a declaração, adiante do nome de cada individuo, se elle é surdo-mudo, cego, idiota e alienado, designando-se claramente se trouxe do ventre materno qualquer d'estas disposições, ou se por causas supervenientes posteriormente as adquiriu. Representa isto uma aspiração generosa, por isso que este importante facto estatístico muita luz pôde derramar na adopção de providencias relativas, quer á educação e ensino d'estes infelizes, quer á modo de minorar-lhes os sofrimentos.

A 10.ª columna é para a designação da profissão principal dos individuos que fizerem vida do trabalho ou tiverem alguma ocupação, quer sejam homens ou mulheres, quer menores.

É das mais importantes esta columna, e infelizmente no nosso primeiro reensecamento, em 1864, tão confusas vieram as declarações a respeito de profissões, que foi impossivel apurar-as na repartição de estatística. É preciso que todos se convençam de que o recenseamento geral da população nada tem de commun com os inqueritos fiscaes, e que assim ninguem deve por modo algum occultar a sua profissão, incorrendo nas multas previstas no artigo 9.º do decreto de 6 de junho de 1877, e concorrendo scientemente para que o importantissimo facto do recenseamento, base segura da boa administração de um paiz que deseja ser bem governado, venha cívado de erros e fraudes, e seja, em vez de expressão da verdade, um amontoado de falsidades. A experiençia pois que os cidadãos adquiriram com o recenseamento de 1864, de que este importante facto não tem por fim preparar os meios governativos de oppresão e vexame, e a sua illustração dão a justificada esperança de que a designação das profissões dos individuos recenseados seja feita com toda a conscientia, sendo o seu resultado a expressão proxima da verdade.

A 11.ª e ultima columna é para se notar: 1.º, a nacionalidade dos estrangeiros e a circumstancia, quando se der, de serem naturalisados portugueses (artigo 17.º das instruções); 2.º, a indicação de ausentes, para aquelles dos membros da familia que não pernoitarem em casa na noite da inscrição, como podem ser os viajantes, marítimos, pescadores, mercadores ambulantes no exercicio de suas industrias, creanças confiadas a amas externas, alumnos internos em collegios ou seminarios, militares em serviço activo, sós ou com a parte da familia que os acompanhar, presos, reclusos em asylos, hospitaes ou hospícios, etc., e de transeuntes para aquelles individuos que por acaso ali pernoitarem na mesma noite, sem contudo fazerem parte da familia; 3.º, a indicação dos individuos de côr, pretos ou mulatos.

Por ultimo, a todos convém repetir, que não se devem relacionar as pessoas que falecerem na noite de 31 de dezembro para o 1.º de janeiro, mas

sim as que na mesma noite nascerem, aos quaes, e a todos, os ainda a esse tempo não baptisados, se suprirá na respectiva columna do boletim a falta do nome com a palavra *varão ou femea* (artigo 18.<sup>o</sup> das instruções).

Por em quanto é o que se me offerece recommendar, em nome de s. ex.<sup>a</sup> o ministro, á continuaçao do zeloso empenho com que v. ex.<sup>a</sup> se tem havido nos trabalhos preliminares do recenseamento geral da populaçao.

Da illustração, patriotismo e zélo de v. ex.<sup>a</sup> pelo serviço publico, espresa s. ex.<sup>a</sup> o ministro, que os resultados finaes do recenseamento justificarão a grande conveniencia que ha na vulgarisaçao das instruções que tenho a honra de transmittir a v. ex.<sup>a</sup>

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 27 de outubro de 1877.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto administrativo de Aveiro.—O director geral, *Rodrigo de Moraes Soares*.

Identicos se expediram para os demais governadores civis do continente do reino e ilhas adjacentes.

(*Diario do governo* de 10 de novembro de 1877, pag. 2356.)

### 30 DE NOVEMBRO DE 1877.—Circular aos chefes dos departamentos maritimos, capitães de portos, directores de obras publicas, dos caminhos de ferro, das alfandegas, dos trabalhos hydrographicos, etc.

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Encarrega-me s. ex.<sup>a</sup> o ministro de remetter a v. ex.<sup>a</sup> ... exemplares do decreto e instruções de 6 de junho ultimo, ácerca do recenseamento geral da populaçao que ha de verificar-se no dia 31 de dezembro proximo futuro, a fim de que v. ex.<sup>a</sup> dê execuçao ao artigo 23.<sup>o</sup> das mesmas instruções, na parte que lhe diz respeito, requisitando para esse effeito do respectivo governador civil os boletins de familia (modelo B) de que carecer.

Como esclarecimento chamo a attenção de v. ex.<sup>a</sup> para o officio circular de 27 de outubro passado, dirigido aos governadores civis, e que está publicado a pag. 2356 do *Diario do governo* n.<sup>o</sup> 256.

S. ex.<sup>a</sup> o ministro confia do zélo de v. ex.<sup>a</sup> pelo serviço publico e da sua provada illustração, que prestará a este importantissimo assumpto toda a attenção que elle merece.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 30 de novembro de 1877.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. director das obras publicas do districto administrativo de Aveiro.—O director geral, *R. de Moraes Soares*.

Identicos para os demais directores de obras publicas, obras da barra da Figueira, director do caminho de ferro do sueste, director das obras de construcção e da exploraçao dos caminhos de ferro de Minho e Douro, fiscal da exploraçao do caminho de ferro de norte e leste, director geral dos telegraphos do reino, director das obras do Tejo e seus affuentes, director das obrás da barra do Douro, director das obras da penitenciaria central de Lisboa e director do caminho de ferro do Algarve.

Identicos *mutatis mutandis* para os chefes dos departamentos maritimos do norte (Porto), do centro (Lisboa), e do sul (Faro), e para todas as capitanias dos portos.

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—S. ex.<sup>a</sup> o ministro encarrega-me de remetter a v. ex.<sup>a</sup> 50 exemplares do decreto e instruções de 6 de junho ultimo, ácerca do recenseamento geral da populaçao que ha de verificar-se no dia 31 de dezembro proximo futuro, a fim de que v. ex.<sup>a</sup> os mande immediatamente distribuir pelos directores das alfandegas, do continente do reino e ilhas, nas quaes possa dar-se a eventualidade de, na noite da inscripção, alguns guardas ou quaesquer outros empregados e operarios não pernoitarem com suas famílias, e ficarem de serviço junto ás ditas alfandegas, a fim de que os referidos directores, a exemplo do que dispõem os artigos 22.<sup>o</sup> e 23.<sup>o</sup> das instruções para os capitães dos portos, directores de obras publicas, etc., requisitem dos respectivos governadores civis, no caso de por estes lhes não terem sido devidamente fornecidos, boletins do modelo B, que restituírão devidamente preenchidos, e similhantemente ao que está disposto nos artigos 22.<sup>o</sup> e 23.<sup>o</sup> das instruções.

Como esclarecimento para os directores das alfandegas que estiverem nas circumstancias apontadas, será conveniente que v. ex.<sup>a</sup> chame a sua attenção para o officio circular de 27 de outubro passado, dirigido aos governadores civis, e publicado a pag. 2356 do *Diario do governo* n.<sup>o</sup> 256.

S. ex.<sup>a</sup> o ministro confia do zélo de v. ex.<sup>a</sup> pelo serviço publico, e da sua provada competencia e illustração, que não deixará de prestar a este importantissimo assumpto toda a attenção que elle merece.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 4 de dezembro de 1877.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro director geral das alfandegas.—O director geral, *R. de Moraes Soares*.

(*Diario do governo* de 22 de dezembro de 1877, pag. 2742.)

**5 DE DEZEMBRO DE 1877.**—Officio ao governador civil da Guarda, respondendo negativamente ao seu pedido, feito em officio de 3, para que lhes fossem abonados 100\$000 réis para despezas do censo

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—S. ex.<sup>a</sup> o ministro, a quem foi presente o officio de v. ex.<sup>a</sup>, datado de 3 do corrente, requisitando a quantia de 100\$000 réis para pagamento de algumas despezas já feitas, e outras a fazer, com o recenseamento da populaçao do districto a cargo de v. ex.<sup>a</sup>, encarrega-me de responder a v. ex.<sup>a</sup> o seguinte:

A carta de lei de 15 de março do anno corrente, publicada a pag. 510 do *Diario do governo*, auctorou o governo a despender nas operaçoes do recenseamento geral da populaçao até á somma de 30:000\$000 réis.

Esta somma é a strictamente necessaria para pagamento das despezas do material para o recenseamento, gratificações aos agentes, calculadas na razão de 5 réis por pessoa recenseada, e despezas de apuramento, e de impressão dos resultados finaes do recenseamento.

O governo entendeu que não devia pedir ao parlamento verba superior áquella, por isso que, sendo o recenseamento de grande utilidade, não só para a administração geral do estado, como tambem para a administração municipal e parochial, julgou sempre que os corpos municipaes e parochiaes, devidamente aconselhados pelos primeiros magistrados administrativos dos districtos, prestariam, não só todo o concurso moral de que podessem dispor, mas ainda auxilios pecuniarios para acudir a algumas despezas indispensaveis, taes como transporte de material dentro do districto, augmento de gratificação aos agentes, nos casos e logares onde fosse reputado insufficiente, e outras.

Foi inspirado n'este pensamento, que s. ex.<sup>a</sup> o ministro dirigiu ao governador civil de Lisboa o officio de 12 de setembro ultimo, o qual está publicado a pag. 1858 do *Diario do governo* n.<sup>o</sup> 209, e que por v. ex.<sup>a</sup> deve ser bem conhecido, por isso que no aviso que o precede se determina que todos os governadores civis se guiem pela doutrina que n'este documento se expende, quando encontrarem difficuldades identicas ás ponderadas pelo governador civil de Lisboa.

E direi a v. ex.<sup>a</sup> que o pensamento do governo teve o mais completo sucesso, porquanto não só a junta geral do districto de Lisboa votou o subsidio de 100\$000 réis para despezas do recenseamento, e as câmaras municipaes da maior parte dos concelhos d'este districto votaram auxilios pecuniarios para o mesmo fim, como tambem em muitos outros districtos se tem repetido este facto, que muito abona o patriotismo e illustração dos corpos municipaes e parochiaes.

N'estes termos, pois, entende s. ex.<sup>a</sup> o ministro, que v. ex.<sup>a</sup> deve ter muito em consideração o que está prescripto no mencionado officio de 12 de setembro, por isso que, guiando-se por elle e pelo que lhe sugerir a sua provada competencia e zélo pelo serviço publico, encontrará nos subsidios, que por certo lhe não hão de faltar, prestados pelos corpos municipaes e parochiaes, os meios de satisfazer as despezas já feitas, e outras de identica natureza que seja preciso fazer, a exemplo e consoante o que tem sucedido nos demais districtos administrativos.

Se, porém, o que não é de esperar, v. ex.<sup>a</sup> não encontrar meio de obter os referidos subsidios, por absoluta recusa dos corpos municipaes e parochiaes do districto a seu cargo, encarrega-me s. ex.<sup>a</sup> o ministro de solicitar de v. ex.<sup>a</sup> communicação d'esse facto, a fim de se tomarem as providencias devidas.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 5 de dezembro de 1877.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto da Guarda.—O director geral, *R. de Moraes Soares*.

(*Diario do governo* de 7 de dezembro de 1877, pag. 2599 e 2600.)

### 7 DE DEZEMBRO DE 1877.—Provisão do bispo do Porto

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Queira v. ex.<sup>a</sup> acceitar meus sinceros agradecimentos pela remessa dos 350 exemplares do decreto e instruções de 6 de junho ultimo, ácerca do recenseamento geral da populaçao do reino.

Permitta-me v. ex.<sup>a</sup> que junta lhe apresente a provisão minha, pela qual hei por muito recommendedo aos parochos d'esta diocese prestarem toda a coadjuvaçao n'este serviço. As instruções formuladas por v. ex.<sup>a</sup> são tão claras e minuciosas, que me pareceu desnecessaria outra cousa, que não fosse o exacto cumprimento d'ellas.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Porto e paço episcopal, 13 de dezembro de 1877.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria.—Américo, bispo do Porto.

D. Américo Ferreira dos Santos Silva, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo do Porto, par do reino, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, gran-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, commendador da de Christo, etc.

Aos que esta nossa provisão virem, saude, paz e benção em Jesus Christo Nosso Senhor e Salvador.

Fazemos saber que, pela secretaria d'estado do ministerio das obras publicas, commercio e industria, nos foi remettido o decreto e instruções de 6 de junho ultimo, pelas quaes tem de ser feito o recenseamento geral da população d'este reino, que ha de verificar-se no dia 31 do corrente. E porque no artigo 3.<sup>o</sup> das referidas instruções são os parochos constituidos membros natos das commissões, que em suas freguezias têm de dirigir os trabalhos mais importantes e fundamentaes do censo; o governo de Sua Magestade ha por bem recommendar-nos, que solicitemos a valiosa e efficaz cooperação de todos elles, a fim de que esta providencia administrativa produza os resultados que d'ella ha a esperar em beneficio do paiz.

Com quanto o nosso ministerio seja todo espiritual, e se encaminhe, como seu primario objecto e fim ultimo, ao bem das almas e sua salvação, nunca a igreja descurou e muito menos contrariou os actos do bom governo temporal que em si encerrem qualquer melhoramento, por pouco importante que seja, na ordem dos interesses d'este mundo. A historia atesta ser uma das muitas glorias, que os mais avultados emprehendimentos de que o genio humano se ufana, assim nas artes como na industria, ou lhe devem a nascença ou n'ella encontraram apoio e desenvolvimento; e no que toca a illustrado governo e bom regimen social, mais lições e uteis exemplos tem dado do que recebido de outrem. No caso presente é uma d'ellas o *status animarum* prescripto no seu ritual a todos os parochos, e que outra cousa não é senão o recenseamento annual ecclesiastico.

Com o andar dos tempos tem mudado em progressiva emancipação as condições do estado, e já não carece elle, como em epochas remotas, da intelligente assistencia da igreja. O espirito d'esta, todavia, é sempre o mesmo, prestar a sua coadjuvação a tudo quanto possa promover o bem estar dos povos e engrandecimento das nações, combater n'uns os preconceitos e desconfianças, debellar n'outros a indolencia e ilustrar a todos para o maior bem da causa publica.

Tal foi em todos os tempos o proceder do clero portuguez, e mais ainda o é nos de hoje, em que sem fazer contas aos encargos que do estado lhe vão acrecendo, de todos se dá por pago contribuindo, como bom cidadão, para o augmento da patria, e concorrendo com o seu ministerio, para a prosperidade geral.

Convencido de que é este o modo de pensar de todos os reverendos parochos, nossos collaboradores, e que promptamente annuirão á instancia que por nosso intermedio lhes é dirigida pelo governo de Sua Magestade, d'este solicitámos para cada um, e com esta provisão lhes é remettido um exemplar do respectivo decreto e instruções para o recenseamento geral. Assim habilitados com a necessaria leitura e exame, serão, como desejâmos, não meros executores das ordens de outrem, mas principalmente conselheiros dos seus parochianos para os dirigir com o devido acerto na execução de um dos actos de maior alcance na vida social.

Por ultimo, nossas são por convicção propria, e portanto nossas fazemos as ponderações exaradas no artigo 37.<sup>o</sup> e ultimo das mencionadas instruções, e aos reverendos parochos as apresentâmos como exhortação nossa ao zeloso cumprimento do bom servigo que estamos certos é da mente de cada um prestar com a melhor vontade n'este assumpto.

Esta nossa provisão será lida á estação da missão conventual, no primeiro dia depois de recebida.

Dada no Porto e paço episcopal sob nosso signal e sêllo, aos 7 de dezembro de 1877. —(Logar do sêllo.) = Américo, bispo do Porto. = José Antonio Correia da Silva.

(*Diário do governo* de 20 de dezembro de 1877, pag. 2724.)

#### 15 DE DEZEMBRO DE 1877.—Provisões dos arcebispôs de Braga e Evora

Por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro publicam-se as provisões dirigidas aos reverendos parochos das respectivas dioceses sobre recenseamento geral da população, pelos ex.<sup>mos</sup> e rev.<sup>mes</sup> srs. arcebispô primaz e arcebispô de Evora.

Repartição de estatística, em 24 de dezembro de 1877. — O chefe da repartição, F. A. F. da Mota e Vasconcellos.

D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, por mercê de Deus, etc.

Estando proximo o dia em que, pela carta de lei de 19 de março do presente anno de 1877, tem de proceder-se ao recenseamento geral da população do reino e suas ilhas adjacentes; e

Considerando que esta operação do recenseamento da população, usada em todos os povos civilizados desde a mais remota antiguidade, é um elemento poderoso para a boa administração do reino;

Considerando que todos os cidadãos têm obrigação de concorrer, nas condições especiaes em que se acham, para a felicidade do seu paiz, e que d'esta operação do recenseamento geral da população só pôde resultar bem, e nunca algum mal para a sociedade civil;

Considerando que os reverendos parochos são membros natos das commissões nomeadas para darem a execução á mencionada carta de lei de 19 de março, como se acha disposto no artigo 8.<sup>o</sup> das instruções de 6 de junho de 1877;

Considerando que ao clero compete, não só dar exemplo de obediencia á lei, mas tambem concorrer em tudo quanto seja compativel com o seu caracter e dignidade sacerdotal para auxiliar o governo de Sua Magestade na execução das providencias que forem necessarias para a boa administração do reino;

Considerando que é do nosso dever pastoral, não só vigiar pela pureza da fé e dos costumes, mas tambem recommendar e promover por todos os modos hoje ao nosso alcance que as leis do reino sejam cumpridas, porque do cumprimento d'ellas dependem certamente a conservação da ordem publica, o socorro dos povos, o bem da sociedade civil e a felicidade do paiz;

Havemos por bem recommendar ao clero e fieis d'este nosso arcebispô de Braga que não recusem por modo ou sob pretexto algum dar todos os esclarecimentos pedidos pelas já referidas instruções de 6 de junho do presente anno de 1877, antes sim procurem dar-lhes cumprimento, o mais exacto que for possivel.

Aos reverendos parochos, porém, ordenâmos que á estação da missa conventual leiam aos seus freguezes esta nossa provisão, para que ella possa ter o seu devido e desejado effeito.

Dada e passada sob o nosso signal e sêllo das nossas armas em a nossa residencia do paço archiepiscopal de Braga, em 15 de dezembro de 1877. — (Logar do sêllo.) = João, arcebispô primaz.

Archidiocese de Evora.—Circular.—Ill.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr.—No dia 31 do corrente mez ha de realizar-se no reino e ilhas adjacentes o recenseamento geral da população, e v. s.<sup>a</sup> não ignora quanto importa que esta operação seja feita com a rigorosa exactidão que as nações cultas exigem nos trabalhos estatisticos. Respondendo com a expressão da verdade ao inquerito ordenado pelo decreto e instruções de 6 de julho do corrente anno, o paiz habilitará o governo de Sua Magestade a resolver com acerto graves problemas administrativos e economicos, e receberá, nas vantagens que os povos auferem sempre das reformas uteis, o premio da sua patriotica cooperação; mas se, desvairados pelas suggestões da ignorancia malevola, ou pelo infundado receio de que o recenseamento da população seja providencia precursora de medidas vexatorias, os chefes de familia frustrarem com capciosas informações os esforços louváveis dos poderes publicos, abdicarão por um acto criminoso o direito de exigir que na governação do estado sejam attendidas, como convém, as condições geraes da nação e as especiaes de cada província, incorrendo ao mesmo tempo na pena justamente imposta pelo artigo 9.<sup>o</sup> do citado decreto.

O governo de Sua Magestade, conscio de que seria difficult, e talvez impossivel, obter de tão salutar providencia proficos resultados, se lhes fosse negada a cooperação leal e desinteressada do clero parochial, que com a efficacia do exemplo, com admoestações fraternaes e oportunos conselhos pôde combater victoriuosamente os preconceitos de uns, os receios de outros e a indifferença de muitos; o governo de Sua Magestade, no artigo 3.<sup>o</sup> das referidas instruções, attribuiu aos reverendos parochos larga ingerencia nas commissões das freguezias, e, honrando-os com tão inequivoco testemunho de confiança, tem direito a esperar que os reverendos parochos darão, no desempenho de tal encargo, provas de intelligente zélo, emprenhando todos os esforços para que o recenseamento seja feito com a exactidão compativel com a humana defectibilidade.

E visto que não só os reverendos parochos, mas as preladas dos mosteiros e recolhimentos subordinados á nossa jurisdição e o vice-reitor do nosso seminario podem e devem concorrer efficazmente para que sejam coroados de feliz exito os esforços do governo, a todos e aos fieis nossos subditos recommendâmos que prestem aos agentes da auctoridade civil os auxilios e esclarecimentos necessarios para que seja effectuado com a exacção e rigor indispensaveis o recenseamento geral da população.

Deus guarde a v. s.<sup>a</sup> Paço archiepiscopal de Evora, 15 de dezembro de 1877. = José, arcebispô de Evora.

(*Diário do governo* de 26 de dezembro de 1877, pag. 2763.)

#### 20 DE DEZEMBRO DE 1877.—Ofício ao governador civil de Beja, louvando-o e agradecendo a offerta de 60\$000 réis que, do cofre do districto, poz á disposição do governo para despezas do censo n'esse districto

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—S. ex.<sup>a</sup> o ministro, a quem foi presente o officio de v. ex.<sup>a</sup> de 17 do corrente, encarrega-me de significar a v. ex.<sup>a</sup> que são muito louváveis os esforços por v. ex.<sup>a</sup> empregados, a fim de obter das camaras municipaes do districto de Beja alguns auxilios pecuniarios em beneficio do recenseamento geral da população a que vae proceder-se, agradecendo a v. ex.<sup>a</sup> a

quantia de 60\$000 réis que v. ex.<sup>a</sup> distrahe do orçamento districtal para aplicar a tão justo fim.

É notável que nem uma só camara municipal do districto esteja nas circumstâncias de dar um subsidio para a operação do recenseamento da população, que tão importante é para a administração municipal!

Sem me deter mais n'este ponto, e omittindo as considerações a que elle naturalmente se presta, julgo conveniente que v. ex.<sup>a</sup> convoque a junta geral, e lhe apresente esta questão, acompanhando-a com as considerações que a sua ilustração e alta posição de primeiro magistrado administrativo do districto lhe sugerirem.

É de suppor que a ilustração e patriotismo dos membros da junta geral não deixarão de se manifestar, votando-se um subsidio que tire v. ex.<sup>a</sup> dos embaraços em que se encontra.

Alem d'isso, diz v. ex.<sup>a</sup> que só em quatro freguezias se não encontram agentes que façam o serviço mediante a remuneração de 5 réis per pessoa recenseada; é crivel que n'essas freguezias não haja um cidadão, e nomeadamente qualquer dos membros da commissão parochial, que queira prestar-se a fazer esse serviço, não só por essa remuneração, mas até gratuitamente, por patriotismo, serviço este que não só mereceria o applauso geral, mas que o governo de Sua Magestade teria muito em consideração.

É conveniente que v. ex.<sup>a</sup> não deixe de tentar essa experiência, que é impossível não dê bom resultado.

Em todo o caso, sejam quaes forem os estorvos e attritos que se encontram, sejam quaes forem os embaraços e dificuldades que seja preciso vencer, espera s. ex.<sup>a</sup> o ministro que o recenseamento geral da população se fará em todo o districto, sem exceção, no dia marcado nas instruções, e confia que v. ex.<sup>a</sup> continue a desenvolver o seu zeloso empêño, a fim de que o districto de Beja não ceda, como não ha de ceder, em patriotismo e ilustração aos demais districtos.

Muito especialmente ha s. ex.<sup>a</sup> o ministro como recommendedo este grave assumpto á ilustração e competencia de v. ex.<sup>a</sup>

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 20 de dezembro de 1877.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto administrativo de Beja.— O director geral, *Rodrigo de Moraes Soares.*

(*Diário do governo* de 21 de dezembro de 1877, pag. 2733.)

## 20 DE DEZEMBRO DE 1877.—Ofício ao governador civil de Lisboa, estranhando certas irregularidades que se deram com os agentes e distribuição extemporânea dos boletins de família

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.— Sendo da mais alta conveniencia publica que todas as operações do recenseamento geral da população se effectuem sem especie alguma de vexame dos cidadãos, e tendo constado, por alguns dos órgãos da imprensa da capital, que ha agentes que intimam os chefes de familia a remetterem o seu boletim, depois de cheio, á respectiva regedoria de parochia, ordena s. ex.<sup>a</sup> o ministro, que eu chame muito particularmente a atenção de v. ex.<sup>a</sup> para este facto, tão irregular quanto censurável.

As prescrições das instruções, approvedas por decreto de 6 de junho ultimo, são expressas e terminantes:

«(Artigo 26.<sup>o</sup>) No dia 1 de janeiro de 1878 os agentes do recenseamento irão pelos domicílios recolher os boletins de família precedentemente distribuidos, vigiando escrupulosamente que não falte boletim algum, e que estejam preenchidos com exactidão, sem erros ou occultações, que os agentes, pelo conhecimento que devem ter da freguezia ou secção da freguezia que lhes houver sido encarregada, possam apreciar, e n'este caso farão em acto continuo, no proprio boletim, as correções e observações que julgarem a propósito.»

Como é, pois, que os agentes ousam, com manifesta contravenção do preceito citado, intimar os chefes de família a remetterem o seu boletim á respectiva regedoria?

Onde está a vigilância e escrupulo que se lhes recomenda, a fim de que não falte boletim algum?

Como hão de elles verificar que não ha nos boletins erros nem occultações?

Em que occasião e de que modo se hão de fazer nos boletins as correções e observações devidas?

Como v. ex.<sup>a</sup> sabe, é o regedor de parochia quem dirige e fiscalisa as operações do recenseamento da sua parochia, auxiliado pela respectiva commissão (artigo 3.<sup>o</sup> das instruções): é, pois, ao regedor de parochia a quem cabe o maior quinhão de responsabilidade por estes e similhantes abusos.

É preciso que todas as auctoridades administrativas se convençam que poucos assumptos haverá mais dignos de merecerem todos os seus cuidados e desvelos do que o recenseamento geral da população a que vae proceder-se.

As instruções de 6 de junho ultimo são claras e precisas, e creio já ter havido tempo sufficiente para serem meditadas por todos aquelles a quem incumbe o seu cumprimento.

A ilustração de v. ex.<sup>a</sup> e o seu zeloso empenho pelo bom exito das operações do recenseamento, dispensam-me de entrar em mais largas considerações sobre o assumpto, restando-me apenas solicitar de v. ex.<sup>a</sup>, por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro, a expedição das mais claras, terminantes e severas ordens ás auctoridades administrativas, subordinadas a v. ex.<sup>a</sup>, a fim de que não mais se repitam similhantes abusos.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 20 de dezembro de 1877.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto administrativo de Lisboa.— Pelo director geral, o chefe da repartição de estatística, *F. A. F. da Mouta e Vasconcellos.*

(*Diário do governo* de 24 de dezembro de 1877, pag. 2757.)

## 31 DE DEZEMBRO DE 1877.—Ofício ao director geral dos correios e postas do reino, a fim de que nas outras direcções do correio, suas subordinadas, não se ponha obstaculo á expedição gratuita dos maços que contenham os elementos do censo

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.— Encarrega-me s. ex.<sup>a</sup> o ministro de solicitar de v. ex.<sup>a</sup> a expedição de terminantes ordens a todas as direcções do correio, a fim de que, em parte alguma, se ponha obstaculo á expedição gratuita de massos contendo os elementos do recenseamento da população, seja qual for o seu peso, logo que os referidos massos tenham escripta exteriormente a seguinte declaração: *Serviço do recenseamento geral da população.*

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 31 de dezembro de 1877.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro director geral dos correios e postas do reino.— O director geral, *R. de Moraes Soares.*

## Circular aos governadores civis sobre o mesmo assumpto

**Circular.**— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.— A fim de que não haja extravio na expedição dos elementos do recenseamento geral da população, ordena s. ex.<sup>a</sup> o ministro quo, sempre que elles tenham de ser enviados pelo correio, sejam em massados, contendo cada masso, unica e exclusivamente, uma freguezia completa, e tendo escripta exteriormente a seguinte declaração: *Serviço do recenseamento geral da população.*

N'esta conformidade foram dadas as convenientes ordens á direcção geral dos correios, a fim de que, em parte alguma, se ponha obstaculo á expedição gratuita d'estes massos, seja qual for o seu peso, logo que tenham escripta a declaração acima mencionada.

Ordena mais s. ex.<sup>a</sup> o ministro que v. ex.<sup>a</sup> expeça as mais terminantes ordens aos administradores do concelho, regedores de parochia, etc., do districto a cargo de v. ex.<sup>a</sup>, a fim de que observem estas disposições com o maior escrupulo.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral do commercio e industria, em 31 de dezembro de 1877.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto administrativo de Aveiro.— O director geral, *R. de Moraes Soares.*

Identicas para os demais governadores civis dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.

(*Diário do governo* de 1 de janiero de 1878, pag. 3.)